

MARTA CRISTIANA BARROS DE FARIA RAMOS

**PSICOLOGIA EM TRIBUNAL
O CASO DA SEVERIDADE PUNITIVA**

Orientador: Carlos Alberto Poiares

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Faculdade de Psicologia**

Lisboa

2011

MARTA CRISTIANA BARROS DE FARIA RAMOS

PSICOLOGIA EM TRIBUNAL
O CASO DA SEVERIDADE PUNITIVA

Dissertação apresentada para a obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense e da Exclusão Social no Curso de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Orientador: Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Faculdade de Psicologia

Lisboa

2011

Aos que tornaram possível a concretização deste trabalho.
Que a aprendizagem se traduza em mudança...

“Não temos o direito, seja no que for, de estarmos *isolados*: não nos é permitido nem errar isoladamente, nem isoladamente encontrar a verdade. Pelo contrário, é com a mesma necessidade com que uma árvore se carrega de frutos que de dentro de nós crescem os nossos pensamentos, os nossos valores, os nossos sins e os nossos ãos, os nossos *quandos* e os nossos ses..., todos ligados por um laço de parentesco, todos relacionados entre si, testemunhos de Uma vontade, de Uma saúde, de Um reino terreno, de Um sol...

Agradar-vos-ão estes nossos frutos? Mas que importa isso às árvores!
Que *nos* importa isso, a nós, filósofos...!

Nietzsche, 1887
In Para a Genealogia da Moral

Resumo

No nosso Estudo obtivemos uma amostra 183 estudantes do 1º Ciclo de Direito, organizados por três grupos de intervenção: Retribuição ($M=34,11$; $DP=12,865$), Prevenção Geral ($M=30,52$; $DP=11,489$), Prevenção Especial ($M=30,95$; $DP=13,485$). Através da análise estatística dos dados recolhidos, relativamente a comparação de médias entre estratégias penais, verificou-se que o grupo Retribuição sentenciou uma média mais elevada de anos a todos os crimes, excepto ao Crime J. A nossa amostra, a qual aleatória simples apresentou uma distribuição normal e todos os testes apresentaram um *p-value* inferior a .05, indicando a significância dos nossos resultados, excepto no Crime I, da estratégia Prevenção Especial (*p-value*=.074).

Palavras-chave: estratégias penais; disparidades sentenciosas; severidade punitiva.

Abstract

In our study, the sample concerns to 183 participants whom were Law undergraduate students organized in three intervention groups: Retribution (M=34,11; DP=12,865), General Prevention (M=30,52; DP=11,489) and Special Prevention (M=30,95; DP=13,485). Throughout the statistical analysis of means, we found that in Retribution group we always checked the highest sentence, except for Crime J. Our sample had a normal distribution with significance (p-value under .05), except for Crime I from Special Prevention (p-value=.074).

Keywords: *sentencing strategies; sentencing disparities; punitive severity.*

Abreviaturas e Símbolos

CEJ: Centro de Estudos Judiciários

CP: Código Penal

CPP: Código de Processo Penal

CRS: Constituição da República Portuguesa

DGPJ: Direcção-Geral da Política da Justiça

DGSP: Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

H: hipótese

ISPP – CS: Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização – Criminalização Secundária

MJ: magistratura judicial

MMP: magistratura do Ministério Público

MnJ: Ministério da Justiça

MP: Ministério Público

TE: taxa de eficiência

TEP: Tribunal de Execução de Penas

TR: taxa de resolução

ULHT: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

V: variável

VC: variável critério

VM: variável moderadora

VP: variável preditora

VPa: variável parasita

Índice Geral

INTRODUÇÃO	8
PARTE A – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
Capítulo 1 – As Teorias da Criminalidade.....	14
1. AS TEORIAS DA CRIMINALIDADE	15
1.1. Breve Exposição Teórica	15
Capítulo 2 – O Sistema Judicial: O Caso Português.....	22
2. O Sistema Judicial: O Caso Português	23
2.1. O Processo Penal Português.....	26
2.1.1. Indicadores de Desempenho nos Tribunais Judiciais de 1ª Instância	31
2.1.2. Caracterização dos Magistrados Portugueses - CEJ	33
2.2. Direito Penal – O Caso Português	35
2.2.1. A Teoria dos Fins das Penas	42
2.2.2. O Crime em Português – Dados Estatísticos da DGPI e DGSP	44
Capítulo 3 – Psicologia em Tribunal: O Caso da Severidade Punitiva.....	50
3. Psicologia em Tribunal: O Caso da Severidade Punitiva	51
3.1. Os Factores Extra-Legais do Sentenciar: Algumas Considerações Teóricas	52
3.2. Psicologia Forense em Contexto Judicial: Em quê intervir?	55
Capítulo 4 – Legitimação.....	58
4. Legitimação.....	59
4.1. A Pertinência do Estudo.....	59
4.2. Formulação do Problema de Investigação	62
4.2.1. Formulação de Objectivos e Hipóteses.....	62
PARTE B – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO.....	64
Capítulo 5 – Metodologia de Investigação	65
5. Metodologia de Investigação	66
5.1. Técnicas de Recolha de Informação	66
5.1.1. Materiais: Caderno de Actividades.....	66
5.1.1.1. Descrição e Fundamentação dos Itens	67
5.1.1.1.1. Classificação dos Itens.....	69
5.1.2. Objectivos Gerais e Específicos do Instrumento	69
5.2. ISPP – CS: Grelha de Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária).....	69
5.3. Estratégia Geral de Verificação	76

5.3.1. Técnica de Amostragem e Amostra	76
5.3.2. Grupos de Intervenção	77
5.3.3. Desenho da Investigação.....	77
5.3.4. Questões Éticas	77
5.3.5. Fontes de Enviesamento	78
5.4. Procedimento	79
5.5. Técnicas de Tratamento da Informação	80
Capítulo 6 – Resultados e Discussão	81
6. Resultados e Discussão	82
6.1. Resultados	82
6.1.1. Descrição de Resultados	82
6.2. Discussão – Psicologia em Tribunal O Caso da Severidade Punitiva	90
CONCLUSÃO	92
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	95
APÊNDICES.....	I
ANEXOS	XX

Introdução

Introdução

A presente introdução tem por objectivo elucidar o leitor concernemente às etapas seguidas ao longo do trabalho de investigação, desde a fundamentação teórica, seguido da discussão da sua pertinência e levantamento de hipóteses, assim como, da formulação do problema e objectivos de investigação; da metodologia utilizada e qual o percurso expositivo da dissertação.

A linha de investigação orientadora do presente estudo prendeu-se com a severidade punitiva, sendo esta avaliada através da análise do número de anos atribuídos como sentença, por tipologia de crime, levando em conta a moldura penal considerada na lei portuguesa. Tal temática foi escolhida por comportar diversas questões – problema referentes à participação do psicólogo forense em contexto judicial, assim como a avaliação, tendo em conta a minimização do impacto das estratégias penais no acto sentencioso, concernemente à sua severidade punitiva.

Robert McFatter (1978) no seu estudo intitulado *Sentencing Strategies and Justice: Effects of Punishment Philosophy on Sentencing Decisions*, tentou verificar as implicações das estratégias penais na atribuição do número de anos como sentença numa amostra constituída por estudantes universitários. Por não ter-mos encontrado referências a estudos desta natureza em Portugal, acreditámos ser pertinente construir uma metodologia de verificação que nos potenciase trazer ao conhecimento uma possível relação entre estratégias punitivas e punição. Por conseguinte, foram nossos objectivos trazer ao conhecimento a possível verificação de existência de disparidades sentenciosas na forma de severidades punitivas que diferem de sujeito para sujeito, dentro da mesma tipologia de crime.

O nosso estudo cuja temática se prendeu com as disparidades sentenciosas no seu âmbito de severidade punitiva (referente ao maior ou menor número de anos atribuídos como medida da pena) em contexto judicial, teve como objectivos gerais potenciar o aumento do campo de acção da psicologia forense junto dos órgãos judiciais fundamentando a necessidade das assessorias e perícias, no apoio à decisão judicial; disponibilizar recursos para formação de magistrados sobre a implicação dos diversos factores extra-legais no acto sentencioso; iniciar estudos que possam permitir a elaboração de um quadro teórico respeitante à temática abordada. A sua pertinência prende-se com tal.

Como estudos anteriores nos têm revelado, uma alteração nos pressupostos punitivos (ver Darley, Carlsmith & Robinson, 2006) provoca alterações na punição atribuída; as características do ofensor e da vítima, assim como a subjectividade do aplicador da lei são passíveis de provocar alterações ao nível do acto sentencioso e, consequentemente, alterar a

punição atribuída concernemente à sua severidade (McFatter, 1978, 1982; Darley, Carlsmith & Robinson, 2006; Carlsmith, 2006; Sporer & Goodman-Delahunty, 2009).

Por conseguinte, foi nosso objectivo específico trazer ao conhecimento a possível existência de disparidades sentenciosas na forma de severidades punitivas que diferem de indivíduo para indivíduo, e discutir como as estratégias penais podem estar na origem de tais disparidades punitivas.

No que concerne ao estudo levado a cabo e referente ao impacto das estratégias penais na sentença, pretendemos verificar se a estratégia penal Retribuição produz maior severidade punitiva, quando comparada com a estratégia penal Prevenção Geral, por tipologia de crime; e se a estratégia penal Retribuição produz maior severidade punitiva, quando comparada com a estratégia penal Prevenção Especial, por tipologia de crime.

Para testar tais hipóteses e levar a cabo os nossos objectivos quisemos, ao máximo, potenciar o rigor e a verdade científica no estudo que levámos a cabo. Na fase actual de produção de conhecimento científico, relativo à população portuguesa, ainda não nos encontramos com dados experimentais suficientes que nos permitam estabelecer relações de causalidade respeitantes às variáveis consideradas em estudos sobre a temática severidade punitiva. Visto que o presente estudo concerne a tal temática e se quer revestido do máximo rigor científico, afirmamos ser pertinente a utilização de uma metodologia correlacional na condução do mesmo e na análise das variáveis. Tal método permite-nos estabelecer relações quantitativas, possibilitando-nos saber qual o tipo de relação e a força da mesma através de uma análise correlacional. Num futuro, que se quer próximo, contando já com um maior conhecimento de tais correlações, poderemos então proceder a estudos de metodologia experimental, afirmando com maior rigor e certeza científica que nos encontramos, ou não, perante uma situação de causalidade entre as variáveis. No corrente estudo, partimos do pressuposto científico que sem relacionamento entre duas variáveis, não se pode encontrar “diferenças sistemáticas nos valores de uma em função dos valores da outra (Almeida & Freire, 2007). Como é do conhecimento, os estudos de carácter exploratório permitem estabelecer o primeiro contacto empírico com o fenómeno observado, possibilitando ao investigador abordar questões e relações sobre variáveis que mais tarde possibilitam o levantamento de hipóteses e objectivos de investigação mais claros e mais exactos. O nosso estudo é de tipo exploratório, pois, como acima explicitado e, igualmente, no ponto seguinte, devido ao estado da arte em Portugal e à natureza da nossa técnica de amostragem, não nos foi possível generalizar resultados, ficando, assim, a nossa análise limitada à exploração de prováveis relações entre as variáveis em estudo. Respeitante ao plano de verificação, optou-se

por um plano pré-experimental, pois, estando ainda a um nível exploratório, não se procedeu à manipulação efectiva das variáveis predictoras e, assim, do seu efeito nas variáveis critério, considerando apenas o grupo em que intervimos (Almeida & Freire, 2007), ou seja ao grupo constituído apenas pelos arguidos no processo em caso.

Como principais achados do nosso estudo, podemos indicar a verificação de um maior número de anos como sentença quando se adopta uma estratégia penal de Retribuição. Tal efeito na sentença, gerador de disparidades sentenciosas, pode ser trazido ao campo de acção da Psicologia Forense, no âmbito da compreensão do fenómeno, da informação e formação que pode ser conferida aos actores judiciais ligados à punição e à minimização do impacto das estratégias penais através da assessoria aos tribunais e através da prova pericial.

No que concerne ao percurso expositivo, a presente dissertação está organizada em seis capítulos; na presente introdução e numa conclusão. Seguidamente, procede-se à descrição sumária relativa à temática abordada em cada capítulo.

Ao longo do primeiro capítulo, expusemos as teorias explicativas da criminalidade que considerámos mais relevantes para o seu entendimento. Com este capítulo pretendemos que o leitor fique elucidado do que concerne a problemática criminalidade e a diversidade consequente das teorias explicativas da mesma, ao longo do tempo.

Com o segundo capítulo, pretendeu-se elaborar um enquadramento geral do funcionamento do sistema judicial português. Por conseguinte, procedeu-se a uma descrição geral do processo penal, assim como a uma apresentação estatística do desempenho judicial, apresentando-se, por fim, uma caracterização, referente ao XXVII Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (2008 – 2010), dos magistrados portugueses. Da mesma forma, fez-se uma exposição breve do Direito Penal português e do conceito jurídico de crime, discutindo os fins das penas e seus pressupostos punitivos. Caracterizámos o crime em Portugal através de dados estatísticos recolhidos junta do DGPI e da DGSP. Esperou-se, com a elaboração deste capítulo, elucidar o leitor sobre o sistema judicial português no seu todo.

No capítulo três, “Psicologia em Tribunal: O Caso da Severidade Punitiva”, deu-se início a uma breve apresentação teórica e explicação do que são, quais são e como influenciam os factores extra-legais o acto de sentenciar, processo no qual interferem em grande medida outros actores sociais, tais como o agressor, a vítima, e as testemunhas, o próprio contexto judicial e a natureza do crime. Apresentámos as possíveis intervenções da psicologia forense, a sua pertinência na assessoria e consultoria aos órgãos judiciais, assim

como a importância das perícias e avaliações psicológicas forenses na explicação do fenómeno crime.

A legitimação deste estudo, a sua pertinência e o papel da psicologia forense no domínio jurídico foram discutidos ao longo deste capítulo quatro. Procedemos à formulação do problema de investigação, ao levantamento das hipóteses teóricas, empíricas e nula, e ao estabelecimento dos nossos objectivos.

A descrição e pertinência da nossa metodologia de investigação que serviu para se levar a cabo os passos necessários para a testagem das nossas hipóteses e concretização dos nossos objectivos, tal como a apresentação da estratégia geral de verificação – da qual fazem parte a população e amostra; grupo experimental e de controlo; desenho da investigação – e a apresentação das técnicas de recolha de informação – tal como materiais; questões éticas; fontes de enviesamento; procedimento; técnicas de tratamento de informação –, tiveram a sua exposição ao longo do capítulo cinco.

No capítulo seis, “Resultados e Discussão”, tal como a sua designação indica, concerne à apresentação detalhada dos resultados obtidos através da análise estatística dos dados recolhidos e da sua discussão, procedendo-se a uma ponte teórica com estudos anteriores.

Na “Conclusão” procedeu-se à retoma do problema inicial, apresentando-se as principais contribuições da nossa investigação para o estado da arte, através dos resultados obtidos, e discute-se a consistência da metodologia utilizada. No que concerne aos nossos objectivos iniciais, verificou-se a confirmação ou infirmação dos mesmos e levantaram-se novas questões de investigação, nas nossas considerações finais.

A presente dissertação conta ainda com quatro secções, sendo estas Referências Bibliográficas; Apêndices; e Anexos.

Ao longo deste trabalho de investigação, as normas utilizadas para citações e referências bibliográficas concernem às normas da APA – *American Psychological Association*.

PARTE A – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Capítulo 1 – As Teorias da Criminalidade

1. As Teorias da Criminalidade

Ao longo deste primeiro capítulo, expusemos as teorias explicativas da criminalidade que considerámos mais relevantes para o seu entendimento. Com este capítulo pretendemos que o leitor fique elucidado do que concerne a problemática criminalidade e a diversidade consequente das teorias explicativas da mesma, ao longo do tempo.

1.1. Breve Exposição Teórica

A temática crime é algo que preocupa e sempre preocupou as sociedades humanas. O comportamento desrespeitador das normas e valores em vigor num determinado momento histórico – social sempre despertou necessidades explicativas do fenómeno, assim como a necessidade de se encontrar as causas e de controlar os seus efeitos. Um bom exemplo dessa necessidade, foi a criação de todo um conjunto de regras e processos para levar a cabo o julgamento e o afastamento de indivíduos perpetradores de crimes da sociedade, protegendo assim o interesse de todos e a continuidade da cultura em questão.

Tal-qualmente, vimos emergir ao longo do tempo todo um conjunto de disciplinas que se desdobraram em teorias sobre as bases da cultura, tais como a filosofia, a sociologia e a antropologia; e com preocupações mais direccionadas à compreensão dos fenómenos delinquência e crime, tais como a criminologia, a sociologia criminal e a psicologia. O mesmo é válido para a definição do próprio conceito de crime, o qual foi variando consoante o quadro teórico – conceptual em vigor.

Tal problemática relativamente ao objecto teve como consequência o levantamento de diversas hipóteses teorizadas, ao longo do tempo, no que designámos no presente capítulo por Teorias do Crime e que expusemos de forma breve e limitada, dada a extensão do reportório teórico sobre esta matéria. Assim sendo, as primeiras teorias explicativas do crime e do criminoso que se propuseram alcançar o estatuto de ciência encontram-se ligadas ao positivismo, sendo designadas por bioantropológicas. Lombroso (1835-1909), considerado por muitos o fundador do positivismo cuja base central da teoria se prende com o atavismo, perspectivava os sujeitos que cometem crimes enquanto seres biologicamente degenerados (Giddens, 2004) e defendia que o criminoso não só seria diferente do indivíduo não – criminoso no grau de civilização, como seria tal degeneração reconhecível através de determinados traços físicos. Lombroso (1899; citado por Cusson, 2006) procedeu, à enumeração das diferentes causas do crime como sendo estas o meio ambiente, o nível de pobreza, o preço dos cereais, o desemprego, a civilização em si, a imigração, a educação, as associações criminosas, o clima, a raça, as prisões e o álcool. Como pudemos constatar, ao longo da revisão bibliográfica, desde muito cedo foram associados ao crime e a nível de

interacção diferentes factores ao crime, ficando explícita a complexidade de tal problemática. Como os dois autores mais salientes, na linha de Lombroso, pudemos referir Enrico Ferri (s/d) que considerou o crime como apenas uma abstracção jurídica, perspectivou tal problemática de forma mais centrada nos factores sociais e no criminoso, atribuindo a tal tipo de comportamento outras causas, tais como causas individuais ou antropológicas e causas físicas ou naturais, propondo cinco categorias representativas dos diferentes tipos de criminosos, pelo mesmo considerados, sendo estes o criminoso nato, ocasional, passional, habitual e o louco (s/d); e Raffaele Garófalo (1885), o qual procurou a elaboração de uma explicação psicológica do crime, considerando o indivíduo como tendo uma incapacidade para a vida social baseou-se no conceito *darwinista* de adaptabilidade. Assim sendo, tal como constatado na natureza, na qual se verifica a existência de uma selecção natural de carácter eliminador dos que não se adaptam ao meio circundante, a sociedade humana deveria proceder a uma selecção artificial cujo objectivo seria afastar da vida em sociedade todos aqueles que não demonstrassem possibilidade ou capacidade de se adaptar à mesma. De acordo com Garófalo (1885), o estado de perigosidade poderia ser imputado ao indivíduo, pois tal comportamento representante de tal estado poderia resultar num acto prejudicial à sociedade, sendo, por tal, considerado como criminógeno (Pradel, 1991; citado por Rua, s/d).

Após a perda de expressão por parte do positivismo, entre 1920 e 1930, verificou-se o surgimento da Ecologia Criminal, teoria, esta, que marca o início da criminologia americana, conhecida na literatura como Escola de Chicago. Numa fase inicial, esta teoria abordou a cultura delinquente, a sua transição e a taxa de criminalidade, associando a ocorrência de determinados problemas sociais como a criminalidade juvenil e os gangs à heterogeneidade moral, partindo de estudos sobre a problemática do *ghetto* (Teixeira, 2008). Tal linha teórica, deu ênfase à antinomia mundo rural, o qual de natureza coerciva e de modelos de acção rígidos, e o mundo urbano contrastante com tal realidade. O comportamento criminoso surgiria assim da aglomeração populacional e da desorganização social, definida como o impedimento que o grupo sente de criar regras colectivas de conduta para os seus membros.

Esta época volvida, surge a teoria culturalista, da qual podemos destacar Sellin (1938), autor que explicou a criminalidade, baseando-se no conceito de cultura do grupo, grupo este que além de modelar a personalidade do indivíduo, possui normas específicas que orientam o comportamento e que nem sempre estão de acordo com as da restante sociedade ou mesmo com as normas estabelecidas legalmente, provocando, desta forma, um conflito normativo que pode potenciar o aparecimento da transgressão e do crime; e Cohen (1955),

para quem a subcultura delinquente aparece enquanto resposta do grupo à frustração derivada da necessidade de manutenção do estatuto do próprio grupo, e o qual defende que estas subculturas não só rejeitam os valores da classe média como os substituem por outros que consideram mais aliciantes, mas que incentivam a delinquência; assim o conceito de subcultura delinquente assume extrema relevância, uma vez que se encontra na base de várias teorias explicativas da delinquência e, em particular, da delinquência juvenil (Dias & Andrade, 1997). Cohen segue a linha de Durkheim e Merton. Tal teoria culturalista continha como um dos seus pressupostos centrais o estudo da formação da personalidade através da socialização e da interiorização de padrões culturais, estudando a delinquência a partir dos sistemas de valores adquiridos pelos indivíduos e analisando se estes são ou não favoráveis a este tipo de condutas desviantes (Santos, 2004, citado por Teixeira, 2008). Mais tarde Szabo (1978, 1986; citado por Cusson, 2006) pretendeu explicar as variações na criminalidade a nível internacional, aproximando-se de certa forma de alguns dos conceitos da obra de Sellin. Este autor referiu que as variações criminológicas podem ser explicadas pelo grau de integração cultural que cada sociedade permite, uma vez que, ao contrário do que acontece nas sociedades integradas, – ou seja, nas que não possuem demasiados grupos marginais e nas quais a maioria da população se encontra e age de acordo com as normas vigentes, existindo uma harmonia entre os valores, costumes e a lei – nas sociedades não integradas formam-se subculturas que validam condutas transgressivas em relação às normas defendidas pela sociedade em geral, criando para si as suas próprias normas.

Émile Durkheim (citado por Giddens, 2004) contribuiu não só para a clarificação da noção de crime, mas igualmente para a sua concepção enquanto fenómeno social normal, em vez de patológico. Este teórico, além de considerar o crime e o desvio enquanto factores sociais e não como características pessoais, defende que a transgressão é essencial ao desenvolvimento da sociedade, promovendo essa a mudança através da adaptação ao crime e da manutenção dos limites comportamentais aceites, encontrando-se, desta maneira, a sociedade obrigada a mudar. Na sua teoria da coesão social, o autor refere que a ligação que o indivíduo estabelece com o seu grupo favorece o conformismo relativamente às normas e à identificação com os outros, desenvolvendo-se, assim, o controlo externo e interno do comportamento (citado por Benavente, 2002). Um dos conceitos centrais da teoria de Durkheim (1897) é o conceito de anomia, o qual consiste na ausência de normas e de modelos na sociedade, causando nos indivíduos um sentimento de ansiedade e desorientação. Tal desorientação surge quando há uma alteração na ordem social, à qual o indivíduo está habituado, podendo-se gerar uma incapacidade social de controlar os desejos. Sob o risco

destes se tornarem insaciáveis, potencia-se o aparecimento de comportamentos considerados criminosos (Giddens, 2004).

Merton (1938) reformula o conceito de anomia de Durkheim (Dias e Andrade, 1997; Giddens, 2004). Assim sendo, para Merton, a anomia refere-se à tensão causada pela excessiva importância atribuída socialmente ao sucesso, em detrimento das formas consideradas normativas de o alcançar (Cusson, 2006; Simões, 2007). Com base neste pressuposto, Merton identificou cinco grupos de indivíduos, baseando-se nas diferentes respostas a este conflito. Por conseguinte, os conformistas são o grupo com maior expressão, referindo-se, aqui, às pessoas que aceitam e regem a sua conduta de acordo tanto com os valores socialmente defendidos como com as formas convencionais de os alcançar; os inovadores que, embora aceitem os valores aprovados pela sociedade, adoptam meios ilícitos para os atingir; os ritualistas, englobando os indivíduos que, embora se conformem aos modelos socialmente aceites, fazem-no de forma automatizada, sem possuírem um objectivo a longo prazo; os retirados, os sujeitos considerados à margem da sociedade devido à rejeição dos valores dominantes e dos meios predominantemente utilizados para os alcançar; e, por fim, os rebeldes que, além de rejeitarem os valores e meios socialmente aprovados, têm por objectivo a sua substituição. A criminalidade era, assim, uma resposta adaptativa do indivíduo aos meios, dos quais dispõe, para atingir o que pretende. Enquanto para Durkheim a anomia e o comportamento desviante são explicados com base no indivíduo, para Merton essa explicação tem por base a ordem social (Teixeira, 2008).

Outro teórico que acreditámos pertinente referir é Howard Becker (1973; citado por Giddens, 2004), o qual defendeu que não existe uma conduta desviante ligada ao comportamento individual, mas somente comportamentos socialmente vividos e sentidos como tal. O rótulo de desviante não depende, desta forma, do acto em si, mas da percepção que os outros têm do mesmo (Born, 2005), ficando dependente da sociedade em geral, ou seja da reacção social, tal como da reacção dos familiares e da instituição judiciária (Santos, 2004), o ser desviante, uma vez que são as pessoas constituintes de determinada sociedade que rotulam os comportamentos, baseando-se nas normas sociais vigentes, e as quais permitem qualificar as condutas enquanto adequadas ou desadequadas, sancionando estas últimas ainda que de forma informal (Teixeira, 2008). Para este teórico, descobrir o que afasta a maioria dos indivíduos da transgressão e do desvio revelou-se de maior importância, mais do que encontrar os motivos que conduzem certos indivíduos a tal, pois todos nós possuímos tendências desviantes que vão sendo abolidas pelo compromisso que, ao longo da vida, vamos estabelecendo com as normas e instituições sociais (Sá, 2001). Na teoria da

rotulagem estipula-se que a imagem do indivíduo é afectada concernemente aos outros, mas também relativamente ao próprio, tendo a possibilidade de influenciar a própria identidade. Tal-qualmente, Lemert (1972) procurou estudar qual o impacto do rótulo no indivíduo, considerando a existência de um desvio primário – correspondente ao momento em que surge uma determinada transgressão sem poder de influenciar a identidade do indivíduo, embora este possa ser rotulado pelos outros – e um desvio secundário – quando surge a interiorização do rótulo, passando o indivíduo a identificar-se como desviante, podendo, tal, levar à continuidade ou intensificação dessa conduta. A partir do momento em que o indivíduo toma para si o papel de desviante, transgressor, a probabilidade deste se socializar com outros que adoptaram, igualmente, condutas desviantes, potencia-se e surge uma maior probabilidade de se formarem subculturas criadoras das suas próprias normas (Cusson, 2006; Giddens, 2004). A estigmatização associada ao rótulo, para além da internalização de uma auto-imagem negativa e da ampliação da desviância por agregação grupal, pode, em casos extremos, conduzir à exclusão social, tanto do indivíduo como do próprio grupo.

As teorias do controlo social consideraram o crime como sendo um acto racional e como resultado dos conflitos entre os impulsos criminosos e os dispositivos físicos e sociais de controlo que os limitam. Hirschi (citado por Dias e Andrade, 1997) foi um dos autores que se destacou, levando em consideração a ponderação do indivíduo concernemente ao envolvimento na actividade delinquente, como analisador dos riscos e benefícios de tal actividade (Giddens, 2004). Pretendeu, assim, perceber, não o que leva os indivíduos a desrespeitar a lei, mas sim o que leva a maioria das pessoas a respeitá-la (Cusson, 2006), uma vez que, para este teórico, todos os indivíduos representam delinquentes em potência (Teixeira, 2008). No *Causes of Delinquency* (1969; citado por Giddens 2004), Hirschi referiu que o controlo social e a conformidade se encontravam dependentes de quatro tipos de laços, laços, esses, obtidos ao longo do processo de socialização, o qual abrange o indivíduo, a sociedade e os comportamentos considerados legais. Esses laços são, então, o apego, o compromisso, a participação e a crença (Cusson, 2006), tendo Dias e Andrade (1997) procedido à sua definição. Sendo assim, o apego, o qual representa a ligação afectiva entre o indivíduo e o outro convencional (grupo de pertença, grupo de pares, entre outros), determinaria o grau de cumprimento das normas vigentes através da disponibilidade individual para ter em conta as opiniões e as expectativas dos outros; o compromisso referia-se à ponderação entre os custos e os benefícios do cometimento ou não de uma transgressão, avaliando, o indivíduo, as consequências dos seus actos, sendo, o compromisso, uma componente cognitiva; a participação social relacionaria os recursos temporais e energéticos

dispendidos para alcançar objectivos convencionais, levando em conta que o seu desgaste em actividades legais diminui as oportunidades transgressivas; a crença corresponderia à legitimação por parte do indivíduo das normas, ou seja, do significado que estas assumem para o próprio. Por conseguinte, o enfraquecimento destes laços aumentaria a probabilidade de ocorrência de transgressões que poderiam levar ao crime. Uma vez que Hirschi (citado por Cusson 2006) defendeu que o Homem possui uma tendência natural para o delito, a qual tem a sua atenuação através da pressão social, o desvio e a delinquência podem ser originados pela fraqueza no estabelecimento dos laços supracitados. Gassin (1985, citado por Cusson, 2006), por outro lado, abordou a questão da transgressão, partindo não da relação que o indivíduo estabelece com a sociedade, mas da forma como os valores sociais se encontram organizados. Para tal, Gassin, defendeu que a criminalidade derivava da falta de unanimidade relativamente aos valores sociais, entre os quais coexistiriam valores éticos divergentes e mesmo contraditórios, levando ao enfraquecimento da eficácia das medidas de controlo social e à adopção, por parte dos indivíduos, de uma atitude passiva e conformada relativamente a determinados actos, os quais anteriormente censurados.

Ajustando-se na criminologia clínica o trabalho desenvolvido sobre o conceito de personalidade criminosa, Pinatel (1963, citado por Born, 2005) é outro autor importante nesta temática. Segundo Pinatel, existiriam quatro traços base do núcleo da personalidade de todos os delinquentes graves ou de carreira, sendo estes, o egocentrismo, a labilidade, a agressividade e a indiferença afectiva. O egocentrismo seria, então, uma propensão para interpretar o mundo apenas em função de si e dos seus interesses, não possuindo o indivíduo capacidade para considerar outro, nas suas opiniões ou sentimentos; a labilidade consistiria na incapacidade de adaptação a diferentes situações, na dificuldade da previsão e na determinação das relações entre o comportamento e as suas consequências, sendo o indivíduo incapaz de manter uma linha orientadora e estável da sua conduta; a agressividade, tal como o termo indica, corresponde a um uso recorrente da violência, enquanto acção e reacção ao meio; e, por fim, a indiferença afectiva, a qual concerne à dificuldade em sentir simpatia ou empatia pelos outros, impossibilitando tal que o indivíduo possa ser sensível ao sofrimento alheio, dificultando, assim, o estabelecer de relações. A presença conjunta destes quatro elementos de cariz psicológico seria facilitadora de uma maior propensão de passagem ao acto, tendo sido estas características enunciadas por Pinatel, confirmadas por Favard (1991) através de estudos relativos à personalidade e seus respectivos procedimentos estatísticos.

Concluindo, todas as teorias que versaram a temática crime estudaram as relações estabelecidas entre a sociedade e os seus actores, singulares ou colectivos, que, por diversos

motivos, podem contribuir para o aparecimento de comportamentos criminosos. Entre esses motivos foi frequente encontrar referidas as características dos seus membros, assim como o grupo de pertença, a situação sócio – económica, entre outros; da mesma forma, pudemos contar com as características do meio, localização geográfica, com a própria cultura, os seus valores e normas de conduta e com maneira como estes podem entrar em conflito e em situação de ruptura (Mannheim, 1985).

Esta breve exposição de alguns dos autores, que considerámos mais pertinentes concernemente às teorias explicativas do comportamento criminoso, apresentou-se elucidativa da complexidade interactiva dos diversos factores, desde cedo considerados para a teorização do fenómeno crime e do seu perpetrador humano.

Capítulo 2 – O Sistema Judicial: O Caso Português

2. O Sistema Judicial: O Caso Português

Com este primeiro capítulo, pretendeu-se elaborar um enquadramento geral do funcionamento do sistema judicial português. Por conseguinte, procedeu-se a uma descrição geral do processo penal, assim como a uma apresentação estatística do desempenho judicial, apresentando-se, por fim, uma caracterização, referente ao XXVII Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (2008 – 2010), dos magistrados portugueses. Da mesma forma, fez-se uma exposição breve do Direito Penal português e do conceito jurídico de crime, discutindo os fins das penas e seus pressupostos punitivos. Caracterizámos, igualmente, o crime em Portugal através de dados estatísticos recolhidos junta do DGPJ e da DGSP. Esperou-se, com a elaboração deste capítulo, elucidar o leitor sobre o sistema judicial português no seu todo.

Procedemos primeiramente a uma breve exposição de algumas bases legislativas em Portugal, no que concerne ao âmbito judicial. Por conseguinte, na Constituição da República Portuguesa (Lei n.º 1/2005, de 12/08) encontra-se consagrado o Princípio da Universalidade, o qual afirma que todos os cidadãos do Estado português gozam dos direitos e se encontram sujeitos aos deveres salvaguardados na mesma. Da mesma forma, encontra-se salvaguardado o Princípio da Igualdade que estipula que todos os cidadãos são iguais perante a lei e que todos têm a mesma dignidade, não podendo tais ser beneficiados ou prejudicados devido a características, tais como ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nem devido a crenças e ideologias religiosas ou políticas, e, assim, não podendo serem privados de qualquer direito nem isentos de qualquer dever.

Concernente à vertente judicial e à aplicação da lei criminal, a nossa CRS, respeitadamente à restrição de direitos, liberdades e garantias, por força jurídica, afirma que a lei pode restringir tais preceitos, relativamente quer a entidades públicas ou privadas, somente nos casos expressados na mesma, devendo tais restrições limitarem-se ao necessário, de forma a se proceder à ressalva de outros direitos ou interesses protegidos. Tais leis deverão ter um carácter geral e abstracto, não podendo ser retroactivas nem potenciadoras da diminuição da extensão e alcance do conteúdo constitucional.

A Constituição da República Portuguesa salvaguarda, também, o direito à vida, tendo esta como inviolável e sustentando que em caso algum se poderá verificar a pena de morte. Da mesma forma, no que concerne à integridade física, a CRS salvaguarda que nenhum indivíduo poderá ser submetido a acções ofensivas, tais como “a tortura, tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos”. Assim, são reconhecidos aos cidadãos os direitos

respeitantes à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação. De acordo com a Constituição, todos temos direito à liberdade e à segurança, não podendo ninguém ser total ou parcialmente privado da liberdade, excepto quando tal acontece como consequência de sentença judicial condenatória que pune com pena de prisão ou medida de segurança um comportamento considerado como crime. A privação da liberdade contra o que se encontra disposto na Constituição e na lei portuguesa aufere ao Estado o dever de indemnizar o lesado nos termos que a lei estabelecer. A detenção em flagrante delito; detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso, à qual corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos; prisão, detenção ou outra medida coactiva sujeita a controlo judicial, de pessoa que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão; prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente; sujeição de um menor a medidas de protecção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente; detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante autoridade judiciária competente; detenção de suspeitos para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários; internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente; são excepções ao princípio que todos temos direito à liberdade, os casos enumerados anteriormente. No entanto, a nossa lei constitucional faz garantir que todo o indivíduo que seja privado da sua liberdade deve ser informado imediatamente e de forma compreensível das razões da sua prisão ou detenção e, igualmente, dos seus direitos.

No seu artigo 29.º (Aplicação da lei criminal), encontra-se estipulado que ninguém pode ser sentenciado criminalmente se, quando da verificação do facto ilícito, tal não se encontrar em lei anterior que declare punível a acção ou a omissão, da mesma forma, ninguém pode sofrer medida de segurança cujos pressupostos não estejam fixados, à data do ilícito, por lei. No entanto, tal não constitui impedimento à punição que no momento da prática punível por lei seja considerada criminosa, segundo os princípios gerais de direito internacional comumente reconhecidos. Os mesmos pressupostos são válidos concernemente à severidade da pena ou medida de segurança mais grave do que as que se encontram previstas na lei, optando-se sempre pela punição com aplicação mais favorável para o arguido, não podendo ninguém ser julgado mais do que uma vez pelo mesmo crime. A

indenização pelos danos sofridos e a revisão da sentença salvaguardam os direitos de um cidadão que tenha sido injustamente condenado, levando sempre em conta as condições prescritas na lei vigente. No mesmo documento legal, podemos ler, respeitadamente aos limites das penas e medidas de segurança de carácter privativo ou restritivo, que tais não podem ter um carácter perpétuo ou um carácter indefinido ou mesmo ilimitado. Em caso da perigosidade criminal se prender com a verificação de anomalia psíquica grave sem possibilidade de terapêutica em meio aberto, poderão tais medidas de segurança supracitadas ser prorrogadas consecutivamente, enquanto se poder verificar a presença do estado mental potenciador de perigosidade criminal. Porém, tal prorrogação depende sempre de decisão judicial. Embora a responsabilidade penal não ser susceptível de ser transmitida a outrem, nenhuma pena envolve como efeito necessário, aos seus fins, uma perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos, mantendo a titularidade dos seus direitos fundamentais o condenado, salvo excepção em que a limitação desses direitos se verifique necessária às exigências da própria condenação e da execução da medida penal ou de segurança. Levando em conta que a aplicação de penas e de medidas de segurança terão sempre por base uma decisão judicial legítima, encontramos garantido o *Habeas Corpus* que aparece aqui como garantia constitucional concedida sempre a favor de quem sofre ou se encontra na iminência de sofrer uma coacção, ameaça ou violência de limitação à sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder da autoridade legítima. Para além disto, o *Habeas Corpus* serve o processo penal português, controlando a sua legalidade. Assim, verifica-se *Habeas Corpus* contra o abuso de poder, por virtude de prisão ou detenção ilegal, o qual pode ser requerido junto de tribunal competente, pelo próprio ou por qualquer cidadão no gozo dos seus direitos políticos.

A Constituição portuguesa salvaguarda, analogamente, as garantias de todo o processo criminal, tais como a possibilidade de defesa, incluindo o recurso; a presunção de inocência até ao trânsito em julgado da sentença proferida como condenação, devendo o arguido ser julgado no menor espaço de tempo que se encontre dotado da verificação das garantias de defesa. No que concerne à sua defesa, o arguido tem salvaguardada a possibilidade de poder escolher o seu defensor e a ser pelo mesmo assistido ao longo de todo o processo penal, encontrando-se estipulado na lei os casos em que a representação por advogado tem carácter obrigatório. De forma a garantir toda a legalidade processual, estipulou-se que toda a fase de instrução é da competência de um juiz que pode delegar a prática dos actos verificados nesta fase que não se liguem directamente com os direitos fundamentais (Artigo 32.º, Garantias do processo criminal).

O processo criminal português tem uma estrutura acusatória, colocando, em subordinação ao Princípio do Contraditório, a audiência de julgamento e os actos instrutórios que a lei permitir. Por conseguinte, tendo o ofendido o direito de intervir no processo, a lei define os casos em que, encontrando-se assegurados os direitos de defesa, pode ser, a presença do arguido ou acusado, dispensada no decorrer dos actos processuais, incluindo a audiência de julgamento. Concernemente à prova são nulas, todas as que forem produzidas por meio de tortura, coacção, ofensa à integridade física ou moral da pessoa, por intromissão abusiva na vida privada, domicílio, correspondência ou telecomunicações. Nos processos de contra-ordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios previstos na lei vigente, assegura-se ao arguido os direitos de audiência e de defesa, não podendo, nenhuma causa, ser subtraída ao tribunal cuja competência esteja fixada em lei anterior.

Para melhor entendimento, seguidamente, procedemos à descrição sumária do processo penal português.

2.1. O Processo Penal Português

O processo penal concerne ao conjunto de passos a serem colocados em prática para verificar a existência do facto previsto como crime na lei penal, averiguar a culpabilidade e a punibilidade do sujeito a quem tal facto é imputado, protegendo os direitos individuais. Este processo tem, igualmente, como finalidade apurar qual a reacção penal adequada ao comportamento criminoso verificado, traçando os limites da intervenção do Estado. O CPP tem por objectivo, através da sua organização complexa, trazer à justiça o culpado, condenando-o, e garantir que a sociedade e o cidadão inocente se encontram protegidos. Assim, engloba, todos os passos da investigação criminal, acção judiciária e estabilidade decisória, as quais tendo por máxima manter ou trazer de novo o equilíbrio da paz jurídica, permitem salvaguardar os princípios de um Estado de Direito, Liberdades e Garantias sempre que qualquer diligência se apresente por oposição a tais princípios, encontrando-se imposto pela Constituição da República Portuguesa e pela lei em vigor no momento histórico – social que tal seja levado a cabo por um juiz de instrução (Latas, 2006).

Para que tal possa ser passível de acontecer, o processo penal português conta com três fases, sendo que duas delas são de carácter obrigatório já que não dependem da vontade de qualquer um dos actores processuais. Estamos assim perante as fases de inquérito (obrigatória), de instrução (facultativa) e do julgamento (obrigatória). Referente à fase de inquérito, a qual é obrigatória por força do princípio da legalidade, esta inicia-se com a denúncia sob forma de auto de notícia elaborada pelas polícias, partindo de uma queixa levada a cabo por qualquer tipo de entidade. No que concerne ao princípio do contraditório,

no qual é assegurada a eficácia da investigação criminal, salvaguardando-se o interesse público e a produção de prova – pois certa produção de prova sairia prejudicada se fosse do conhecimento do arguido ou mesmo a segurança da vítima e de testemunhas poderia ser colocada em jogo – tudo o que uma das partes fizer, no que diz respeito ao processo, a outra terá de ser sempre notificada, podendo tomar uma posição face ao que está a ser feito. O inquérito, o qual é sempre feito sob direcção do Ministério Público, corresponde, assim, à fase durante a qual a prova é produzida (Latas, 2006).

Quanto à prova, esta é a demonstração da realidade dos factos, factos, estes, relevantes para a existência de um crime, diferindo aqui de indício de prova, na qual existem somente fortes suspeitas de um crime, não havendo ainda forma de o provar. Já no que concerne à parte que se apresenta em tribunal, esta encontra-se ali para demonstrar os factos constitutivos do direito que reclama para si, tendo o ónus da prova e decidindo o juiz sempre contra quem o tendo, não o consegue provar. O ónus da prova pertence ao MP ou ao queixoso, os quais se propõem destruir a presunção de inocência daquele constituído arguido. No que diz respeito aos meios de prova, esta pode ser prova bastante, a qual cede perante simples contra – prova que a põe em dúvida; prova plena, a qual só cede perante prova contrária, não bastando somente pôr em dúvida; prova pleníssima, a qual nem sequer admite prova contrária, sendo irrefutável; a confissão que consiste na declaração de factos a favor da parte contrária e, assim, desfavoráveis ao declarante; a prova documental, qualquer objecto elaborado pelo Homem com o fim de representação de outrem, os quais podem ser autênticos (exercidos por entidade pública) ou particular (exercidos por qualquer pessoa); a prova pericial, tendo por fim a apreciação dos factos por peritos, sempre que é necessário conhecimento que os aplicadores da lei não possuem; prova por inspecção judicial, isto é, prova directa feita pelo tribunal sobre o próprio objecto; prova testemunhal, resultante de declarações prestadas ao tribunal por pessoas que tomaram conhecimento dos factos casuisticamente e as quais não fazem parte do processo; acareação, consistindo em pôr frente a frente as testemunhas que se contradizem; e ainda apreensões, buscas, escutas telefónicas, reconstituição do facto, entre outras. Concluindo, é nesta fase que se levam a cabo todas as diligências que têm por âmbito investigar a existência ou não de crime. Se tal existência se verificar dá-se início ao processo de acusação ou ao arquivamento, no caso de tais diligências determinarem a não existência de formas legalmente previstas para tal seguimento do processo penal, sendo esta a parte final do inquérito.

No caso de se verificar uma acusação, por parte do MP, o arguido pode pedir abertura de instrução. Com esta fase de instrução pretende-se fazer valer um princípio vigorante da

CRP que pretende assegurar que ninguém é levado a julgamento sem que tal decisão seja tomada por um juiz, visto que é aqui considerado o efeito estigmatizante de uma acusação e de um processo judicial. Da mesma forma, esta fase assegura a existência de uma parte imparcial que comprova ou não a posição do MP e que pode, inclusive, decidir de forma contrária à do MP, quando acredita existir prova ou indícios suficientes para o prosseguimento em julgamento, pondo em marcha as diligências que acreditar necessárias ao fortalecimento da sua convicção. A instrução culmina com o debate introdutório, no qual um juiz de instrução criminal profere um despacho de pronúncia ou não pronúncia. Quando existe despacho de pronúncia, o caso segue para julgamento, passando-se a uma nova fase do processo penal. Esta fase é a fase de julgamento.

Na última grande fase do processo penal, o julgamento concerne à apresentação de provas e à contestação, por parte da defesa do arguido, da posição da parte contrária, ou seja, da acusação. Seguidamente, verifica-se a audiência de discussão e julgamento, no qual volta a ter lugar ou produção ou examinação da prova, prova esta que servirá de base à decisão judicial final. Neste momento do julgamento, a prova deverá ser produzida, como mencionado, reproduzida e examinada, pois deverá ser salvaguardado o respeito pelas garantias de defesa e o princípio do contraditório através da inquirição das testemunhas arroladas por ambas as partes, defesa e acusação, e pelo próprio juiz. Após terem sido produzidas e apresentadas as alegações finais orais, pelo MP e pelas partes, na figura do advogado representante, nas quais é elaborado uma apreciação da causa e audiência, chega-se ao momento decisório por parte do tribunal (Latas, 2006). Chega-se então a uma sentença, a qual pode ou não ser, posteriormente objecto de pedido de recurso.

No processo sentencioso existe uma ponte de ligação entre o direito processual e o direito penal substantivo – direito de punição pertencente ao Estado – e, ainda, com o direito penal objectivo – conjunto das regras jurídicas que ligam a um determinado facto uma punição (Correia, 2001). A sentença encontra-se dividida em relatório, fundamentação e dispositivo. O relatório é redigido pelo juiz singular (tribunal singular) ou juiz presidente, quando se trata de um tribunal colectivo, tal relatório terá de ser lido em audiência respeitando-se o princípio da oralidade e da publicidade. A fundamentação, a qual se apresenta de extrema importância, é constituída por motivação de facto e motivação de direito precedidos da enumeração dos factos provados e não provados; e um exame crítico das provas que serviram a convicção do tribunal para proferir tal sentença. No dispositivo, encontramos a decisão final claramente afirmada. Caso se tenha verificado uma condenação, tal decisão será acompanhada pela respectiva medida penal ou de segurança a ser aplicada.

No dispositivo, em caso disso, podemos encontrar a afirmação de absolvição e outras soluções apontadas pelo tribunal para questões específicas (Latas, 2006).

Após estas três fases principais do nosso processo penal, podemos apontar ainda a fase dos recursos e a fase da execução de penas cujo objectivos e finalidades, destas últimas, pertencem ao âmbito das competências do TEP.

Toda a sentença e consequente condenação têm por base a questão da culpabilidade, ou seja, quando e porquê é culpado ou culpável determinado indivíduo por determinado comportamento tipificado na lei como crime. Tal questão é elaborada ao longo do Artigo 368.º, no qual podemos apontar como de mais pertinente o facto de o tribunal começar por decidir, em separado, as questões prévias ou incidentais sobre as quais ainda não tiver sido declarada decisão; seguido da enumeração discriminada e específica dos factos alegados pela acusação e pela defesa para deliberação e votação, assim como dos factos que resultarem da discussão da causa e os quais se apresentarem relevantes para a confirmação ou infirmação da verificação dos elementos constitutivos do tipo de crime; da mesma forma, indaga-se se no mesmo participou ou não o arguido, se sim, se a participação foi culposa e se existe ou não causas que excluam a ilicitude ou mesmo a culpa; se se encontram verificados outros quaisquer pressupostos, dos quais a lei faça depender a punibilidade do arguido ou a aplicação ao mesmo de uma medida de segurança ou o arbitramento da indemnização civil. Após tal averiguação e deliberação, o juiz presidente enumera todas as questões de direito pertinentes e derivantes dos factos, acima, verificados ou não, submetendo-os a votação.

Concernente à determinação da sanção (Artigo 369.º), quando das deliberações realizadas resulta a pertinência da aplicação de pena ou medida de segurança, é lida, a mando do presidente, toda a documentação existente relativa aos antecedentes criminais, à perícia de personalidade e ao relatório social referentes ao arguido em questão. Se, no decorrer de tal deliberação, o tribunal não considerar necessária a produção de provas complementares para determinar a espécie e a medida de sanção a ser aplicada, tal é sujeita a deliberação e votação. No caso de nesta última deliberação se manifestarem mais de duas opiniões em oposição, os votos que favorecem a aplicação da sanção de maior gravidade são somados aos que favorecem a aplicação da sanção de gravidade imediatamente inferior, até se obter uma maioria, a qual determina, assim, a sanção.

Toda a sentença obedece a determinados requisitos, sendo estes, o início da mesma por um relatório que contém a identificação do arguido; a identificação do assistente e das partes civis; a indicação de qual ou quais os crimes que se apresentam imputados ao arguido, segundo a acusação ou pronúncia; e a súmula das conclusões contidas na contestação, se tal

tiver sido apresentada. Seguidamente ao relatório podemos verificar a existência de uma fundamentação, da qual consta a enumeração dos factos provados e não provados, assim como de uma exposição concisa, mas completa dos factos e do direito, utilizada para fundamentar a decisão sentenciosa, apresentando esta a indicação e uma examinação crítica das provas constituintes da convicção do tribunal. O dispositivo final verificado na composição da sentença contém as disposições legais aplicáveis; o tipo de sentença, condenatória ou absolutória; a determinação do destino a ser dado aos objectos relacionados com o crime; uma ordem de remessa de boletins ao registo criminal; a data e as assinaturas dos membros do tribunal (Artigo 374.º, CPP).

Sendo a sentença uma parte importante no nosso estudo, acreditámos ser pertinente a sua mais pormenorizada exposição.

Consequentemente, a sentença é condenatória quando se encontra nela os fundamentos que presidiram à escolha e à medida da sanção aplicada ao arguido como consequência dos actos praticados; o início e o regime em qual a medida terá de ser cumprida; e outros deveres impostos ao condenado, assim como, a sua duração e o plano individual de readaptação social, cuja elaboração é da responsabilidade, em conjunto com o recluso, dos técnicos superior de reeducação a exercer funções em estabelecimento prisional. Tal sentença terá de ser lida em tribunal, respeitando-se o princípio da oralidade e publicidade como anteriormente referido. Tal leitura pode ser seguida de breve alocação com o intuito de exortar o indivíduo a corrigir-se, por parte do juiz presidente. Para todos os efeitos, considera-se também sentença condenatória a que tiver decretado dispensa da pena. Sempre que se mostrar necessário, o tribunal pode proceder ao reexame da situação do arguido, sujeitando o mesmo às medidas de coacção admissíveis e adequadas às exigências cautelares que o caso possa requerer (Artigo 375.º).

A sentença diz-se absolutória quando declara a extinção de medidas de coacção que tiverem sido impostas ao indivíduo, ordenando a libertação imediata do mesmo caso este se encontre em prisão preventiva. Tal não se verifica se, por outro motivo, o indivíduo tiver de continuar encarcerado ou tiver de sofrer medida de segurança de internamento. Esta sentença condena o assistente, ou seja, quem tiver o ónus da prova, em custas judiciais previstas no Regulamento das Custas Processuais e no CPP. No caso de se concluir a inimputabilidade do arguido no cometimento do crime, tal sentença, sendo absolutória, poderá ser considerada condenatória se se verificar aplicação de medida de segurança (Artigo 376.º).

As sentenças podem ainda ser consideradas nulas. Nestes casos a nulidade refere-se a não verificação das menções relativas à enumeração dos factos provados e não provados, bem

como à não exposição dos motivos, de facto e de direito, que fundamentam a decisão, à não indicação, à falta de exame crítico das provas que serviram para formar a convicção do tribunal; e à não verificação do sentido da decisão, condenatória ou absolutória, n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 374.º, respectivamente. A nulidade pode referir-se, igualmente, à condenação por factos diferentes dos descritos na acusação ou pronúncia, não considerando os casos abrangidos pelos artigos 358.º e 359.º do CPP. A não pronúncia sobre questões que deveriam ter sido apreciadas pelo tribunal e o conhecimento de informação, à qual não deveria ter tido acesso, são mais dois motivos para se considerar uma sentença nula. Tais nulidades devem ser sempre arguidas ou trazidas ao conhecimento durante a fase de recurso, sendo autorizado ao tribunal proceder à supressão das mesmas com as devidas salvaguardas ao disposto no n.º 4 que permite ao tribunal reparar a decisão antes de ordenar a passagem do processo a tribunal superior, do artigo 414.º, o qual traz a si as condições de admissão do recurso (Artigo 379.º, CPP).

Para um melhor entendimento do funcionamento dos tribunais judiciais de 1ª Instância e dos magistrados que neles presidem, caracterizamos, seguidamente, o desempenho dos tribunais e os magistrados portugueses, através de dados estatísticos.

2.1.1. Indicadores de Desempenho nos Tribunais Judiciais de 1ª Instância

No ano de 2009, com dados actualizados a 22 de Setembro de 2010 pelo Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça da Direcção-Geral da Política da Justiça, verificou-se um total de 126578 arguidos, em Justiça Penal, dos quais 31117 por crimes contra as pessoas; 23269 contra o património; três em crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal; 24176 contra a vida em sociedade; 8241 em crimes contra o estado; 39481 arguidos em crimes de legislação avulsa, tais como condução sem habilitação legal (18559), crimes fiscais (4318), e estupefacientes (4425), num total de 39481 arguidos. No que concerne à condenação, verificaram-se no mesmo ano um total de 79018 condenados. Destes, 11403 por crimes contra as pessoas; 11413 por crimes contra o património; 20773 por crimes contra a vida em sociedade; 6102 por crimes contra o estado; 29168 em legislação avulsa, dos quais 16998 por condução sem habilitação legal; 1641 por crimes fiscais; e 3450 por crimes relacionados com estupefacientes.

No que concerne aos processos em fase de julgamento findos em tribunais judiciais de 1ª instância referentes à Justiça Penal, relativamente ao ano de 2009, verificou-se um total de 95081 processos findos. Destes 95081, foram contra as pessoas 21190; contra o património, 14572; contra a vida em sociedade, 21271; contra o estado, 7198; em legislação avulsa,

29838, dos quais 17518 de condução sem habilitação legal, 1396 crimes fiscais; e 2556 relativos a estupefacientes.

Respeitante à duração média dos processos findos, verificou-se uma duração média total de 11 meses. No que diz respeito aos processos-crime, verificou-se uma duração média de 11 meses, tendo tido, os processos comuns, uma média de 15 meses e os especiais de três meses (dados actualizados a 20 de Abril de 2011).

Relativamente aos indicadores de desempenho para a justiça penal, no ano de 2010, entenda-se por Taxa de Eficiência (TE) o número de processos findos a dividir pela soma do número de processos pendentes no início do período com o número de processos entrados, vezes 100; e por Taxa de Resolução (TR) o número de processos findos a dividir pelo número de processos entrados.

“Eficiência = $N.^{\circ}$ processos findos / ($N.^{\circ}$ processos pendentes no início do período + $N.^{\circ}$ processos entrados) x 100; Taxa de resolução = $N.^{\circ}$ processos findos / $N.^{\circ}$ processos entrados. O indicador de eficiência pretende aferir a capacidade de resposta dos tribunais (medida pelo número de processos findos) face à procura enfrentada (medida pela soma dos processos que transitaram do período anterior e dos processos entrados). A taxa de resolução é um indicador complementar do anterior, permitindo medir o esforço de recuperação de pendências. Se este indicador for superior a 1, o número de processos findos é superior ao número de processos entrados, ou seja, além de se resolver um número de processos equivalente aos entrados, também se resolveram processos pendentes.”

In <http://www.siej.dgpj.mj.pt/>

Sendo assim, no que concerne aos tribunais judiciais de 1ª instância, em justiça penal e por distrito judicial, verificou-se no distrito de Coimbra uma TE de 58,98% e uma TR de 96,44%; no Porto, uma TE de 61,91% e uma TR de 100,91%; no Centro uma TE de 63,19% e uma TR de 93,47%; em Lisboa, uma TE de 50,72% e uma TR de 117,99%; em Évora, uma TE de 47,16% e uma TR de 93,61%; uma TE de 59,95% e uma TR de 103,34% em Lisboa e Vale do Tejo; e uma TE de 55,45% e uma TR de 96,96% no Alentejo. No que concerne ao total, verificou-se, em justiça penal, uma taxa de eficiência de 55,06% e uma taxa de resolução de 104,11%.

No mesmo âmbito, relativamente aos processos-crime, verificou-se no distrito de Coimbra uma TE de 58,09% e uma TR de 93,99%; no Porto, uma TE de 61,48% e uma TR de 101,34%; no Centro, uma TE de 62,94% e uma TR de 93,99%; em Lisboa, uma TE de 50,37% e uma TR de 115,99%; em Évora, uma TE de 46,67% e uma TR de 96,24%; uma TE

de 57,64% e uma TR de 101,10% em Lisboa e Vale do Tejo; e uma TE de 55,18% e uma TR de 97,99% no Alentejo. No que concerne ao total, verificou-se, em processos-crime, uma taxa de eficiência de 54,64% e uma taxa de resolução de 103,80%.

Em suma, podemos constatar que se verificou mais arguidos em crimes contra as pessoas e mais condenados por crimes em legislação avulsa, seguido de crimes contra a vida em sociedade. No que concerne a processos-crime em fase de julgamento findos em tribunais de 1ª Instância, verificou-se mais vezes o termo de processos relacionados com legislação avulsa, seguido de crimes contra o Estado, tendo tido os processos-crime comuns uma duração média mais alta. Respeitante aos indicadores de desempenho, no que concerne à justiça penal e processos-crime, o Centro aparece como o distrito judicial com uma TE mais alta. O distrito de Lisboa aparece como o distrito judicial com uma TR mais alta, no que concerne à justiça penal e aos processos-crime.

2.1.2. Caracterização dos Magistrados Portugueses - CEJ

Para se proceder a uma caracterização dos magistrados portugueses, tomou-se, por base, o estudo sociográfico e de caracterização socioprofissional de Duarte & Fonseca (2009), do Gabinete de Estudos Judiciários, CEJ. Tal estudo foi levado a cabo no período compreendido entre 2007 e 2009, no âmbito do XXVII Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e foi considerado representativo da população – alvo com uma taxa de respondência de 80,5% no que concerne ao sexo masculino e de 82,6% ao sexo feminino.

Os dados apresentados seguidamente encontram-se organizados por magistratura, correspondendo estas à Magistratura Judicial (MJ) e à Magistratura do Ministério Público (MMP). Por conseguinte, respectivamente à magistratura judicial e ao sexo feminino, temos um total de 23 mulheres com idades compreendidas entre os 25 e 29 anos; três com idades entre os 30 e 34 anos; duas com idades compreendidas entre os 35 e 39 e os 40 e 44 anos. Respectivamente à magistratura do Ministério Público, encontramos 17 mulheres com idades entre os 25 e os 29 anos; 12 entre os 30 e 34 anos; e quatro com idades entre os 35 e 39 anos. Respectivamente aos indivíduos do sexo masculino, temos um total de três homens com idades compreendidas entre os 25 e 29 anos; quatro com idades entre os 30 e 34 anos; um com idade compreendida entre os 35 e 39; dois entre os 40 e 44 anos; e um com idade superior a 45 anos. Respectivamente à magistratura do Ministério Público, encontramos cinco homens com idades entre os 25 e os 29 anos; dois com idades entre os 35 e 39 anos; e um com idade entre os 40 e os 44 anos.

No que concerne ao ingresso por via de candidatura, candidataram-se, por via das habilitações académicas, à MJ 29 indivíduos pela via das habilitações académicas e 10 pela via profissional; para a MMP, candidataram-se pela via das habilitações académicas 30 indivíduos e 12 pela via da experiência profissional.

Respeitante aos indivíduos com formação académica específica, candidataram-se à MJ um indivíduo com formação em Medicina Legal em universidade particular e 26 em universidade pública; um indivíduo com formação em psicologia judiciária e dois indivíduos com formação em contabilidade e gestão provenientes de universidade pública; e dois indivíduos com formação em ética e deontologia provenientes de universidade privada, e sete com a mesma formação provenientes de universidade pública. No que concerne à MMP, candidataram-se seis indivíduos com formação em Medicina Legal em universidade particular e 19 em universidade pública; um indivíduo com formação em contabilidade e gestão em universidade privada e três indivíduos provenientes de universidade pública; um indivíduo com formação em sociologia judiciária em universidade privada; e um indivíduo com formação em ética e deontologia provenientes de universidade privada, e quatro com a mesma formação provenientes de universidade pública.

No que concerne à actividade profissional exercida, candidataram-se à MJ dois indivíduos, um do sexo feminino e outro do sexo masculino, sem actividade profissional; 36 indivíduos, dos quais 26 mulheres e 10 homens, com actividade profissional na área jurídica; um indivíduo do sexo feminino com actividade profissional fora da área jurídica. No que diz respeito à MMP, candidataram-se três indivíduos do sexo feminino, sem actividade profissional; 38 indivíduos, dos quais 30 mulheres e oito homens, com actividade profissional na área jurídica; um indivíduo do sexo feminino com actividade profissional não especificada.

Respectivamente à concordância entre a magistratura de candidatura e a magistratura pretendida, verifica-se 68,4% de indivíduos do sexo masculino cuja magistratura pretendida corresponde à efectiva e 31,6% em que não corresponde; 80,6% de indivíduos do sexo feminino cuja magistratura pretendida corresponde à efectiva e 19,4% em que tal não se verifica. No que concerne à via de ingresso, verifica-se que 95,5% dos indivíduos que se candidataram pela via da experiência profissional obtiveram magistratura pretendida correspondente à efectiva e 4,5% em que não corresponde; 71,2% de indivíduos que se candidataram pela via das habilitações académicas obtiveram magistratura pretendida correspondente à efectiva e 28,8% em que tal não se verifica. No total, 77,8% das magistraturas pretendidas corresponderam às efectivas e 22,2% não.

No que diz respeito à segurança de decisão quando a escolha da magistratura, 78,9% dos indivíduos de sexo masculino responderam opção segura e 15,8% opção insegura; respeitante ao sexo feminino, 67,7% respondeu opção segura e 32,3% opção insegura. No mesmo âmbito, mas respeitante à via de ingresso, afirmam ter sido uma opção segura 81,8% dos respondentes, e opção insegura, 13,6%, os indivíduos que se candidataram pela via da experiência profissional; os que se candidataram pela via das habilitações académicas, responderam opção segura 66,1% e opção insegura 33,9% dos respondentes. No total, verificou-se 70,4% de resposta opção segura e 28,4% de resposta opção insegura.

Em suma, podemos constatar, através dos dados disponibilizados, que independentemente da magistratura, candidataram-se mais elementos do sexo feminino, tendo sido a via de ingresso mais comum as habilitações literárias. No que concerne a formação académica específica, Medicina Legal aparece como a mais frequente, sendo, igualmente, a experiência profissional na área jurídica a mais verificada. Respeitadamente à concordância entre magistratura pretendida e à efectiva, tal caso foi o mais verificado, com os elementos do sexo feminino e as candidaturas pela via das habilitações académicas as condições onde tal se constatou. Por último, no que diz respeito à segurança na decisão, afirmaram mais vezes ter sido uma opção segura os elementos de sexo masculino e os que se candidataram pela via da experiência profissional.

2.2. Direito Penal – O Caso Português

O presente código penal tem por base fundamental os projectos elaborados por Eduardo Correia em 1963 – Parte Geral – e em 1966 – Parte Especial (Código Penal Português, 1995). Nele encontram-se as medidas que garantem a consolidação dos valores fundamentais do Estado, especialmente a dignidade da pessoa humana. Ao longo do tempo foram estabelecidos como objectivos principais a segurança dos cidadãos, a prevenção e minimização da verificação do crime e a “recuperação do delinquente como forma de defesa social” (In CP, 1995). O nosso direito criminal utiliza a definição de crime explicitada no CPP, sendo crime “o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais” (artigo 1.º, alínea a).

No que concerne à sua parte geral, podemos apontar como mais significativo para a sua caracterização o facto de este se basear no princípio de *nulla poena sine culpa*, ou seja toda a punição terá por fundamento a culpa concreta verificada no cometimento de determinado facto punível por lei, culpa essa que impõe o limite da pena. Da mesma forma, o nosso direito penal, sendo um direito positivo (Figueiredo Dias, 2007), foi, ao longo do tempo elaborando um sistema punitivo fundamentado na pedagogia e ressocialização do

indivíduo delinquente. O direito criminal estabelece, igualmente, que não pode ser considerado crime se à data dos factos não existir lei que estabeleça punição, da mesma forma, indica quais os factos considerados como criminais e quais as punições que lhes correspondem (Correia, 2001), assim como todas as directrizes de utilização e aplicação de medidas privativas e não privativas da liberdade, e pressupostos da responsabilidade criminal, sendo na parte especial elevados à categoria de bens jurídicos alguns valores públicos.

O processo de criminalização, pertencente ao âmbito das instâncias de controlo formal, engloba três níveis: a criminalização primária, na qual se procede à elaboração da legislação com o intuito de prevenir que o comportamento desviante se venha a verificar; a criminalização secundária, na qual se procede à aplicação da sanção, aplicação das medidas privativas e não privativas da liberdade consagradas no código penal, e na qual a sociedade procura sancionar um comportamento lesivo, tendo em vista a reposição da justiça e paz social; e a criminalização terciária, na qual se procede à reeducação e reinserção do agente na sociedade através da execução da pena.

Passemos, então, a uma descrição mais pormenorizada dos pressupostos do CP.

No seu Livro I, Parte Geral, encontram-se consagrados os princípios gerais da lei criminal (Título I). Neste, o CP afirma que ninguém pode ser punido criminalmente, a não ser que o facto descrito e declarado se encontre tipificado em lei anterior ao seu cometimento, o mesmo é aplicável a estados de perigosidade, não sendo permitido recorrer a analogias para se considerar um facto enquanto crime, definir um estado de perigosidade ou para determinar uma pena ou mesmo medida de segurança, sendo estas determinadas pela lei vigente quando a prática do facto.

No que concerne à temporalidade, todo o facto punível como crime deixa de o ser se a lei que o tipifica como tal for substituída por uma nova lei que já não tipifica o facto como crime, cessando a execução e os efeitos penais, no caso de ter existido condenação. Se a lei for válida por um período de tempo determinado no seu limite, todo o facto tipificado na mesma e praticado durante esse período continua a ser punível. No caso de se verificar a criação de uma nova lei que puna o facto de forma menos severa, passa a ser aplicado o regime que mais favoreça o agente; em caso de condenação, esta cessa assim que se tenha verificado o cumprimento do limite máximo da pena estipulado pela lei posterior.

Respectivamente ao momento da prática do crime, este considera-se praticado no momento em que o “agente actuou ou, no caso de omissão, deveria ter actuado, independentemente do momento em que o resultado típico se tenha produzido” (Artigo 3.º). Concernente à aplicação no espaço, os princípios gerais são aplicáveis em todo o lugar

considerado como território português. O nosso CP salvaguarda, no seu artigo 9.º, disposições especiais para jovens, estipulando que aos maiores de 16 anos e menores de 21 são aplicáveis normas diferentes das do indivíduo com maioridade, estando tais normas fixadas em legislação especial, como é o caso do Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes, DL n.º 401/82, de 23 de Setembro.

Quanto aos pressupostos da punição, o CP convencionou que sempre que um tipo de crime compreenda um determinado resultado, considera-se facto não só a acção que se verificar como adequada à sua produção, mas também toda a acção adequada para o evitar, tal não se aplica se a intenção da lei for outra. A pena poderá ser especialmente atenuada, quando sobre o omitente recair um dever jurídico que o force a evitar tal resultado. A actuação em nome de outrem ou como titular de um órgão de pessoa colectiva, sociedade, mera associação de facto, ou em representação legal ou voluntária é punível mesmo quando o tipo de crime exigir determinados elementos pessoais e estes só se verificarem na pessoa do representado; nos casos em que o agente pratique o facto, levando em conta o seu próprio interesse; ou no caso em que o representante actue no interesse do representado.

Na nossa lei penal só é punido quem praticar o facto com dolo ou com negligência, em casos especialmente previstos na lei. No que concerne ao dolo, considera-se que alguém age com dolo se se verificar intenção de o realizar, consciência no cometimento que tal facto preenche um tipo de crime; e quando o cometimento desse facto for representado como uma possível consequência da conduta do agente e este actuar tendo essa consciência. Respeitadamente à negligência, é considerado como agindo com negligência quem não proceder com o cuidado a que está obrigado e do que é capaz, de acordo com as circunstâncias. Em tal encontra-se a actuação de um facto que poderá preencher um tipo de crime, não tendo essa consciência; ou quando o agente não chega a representar a possibilidade da realização do facto (Artigo 15.º).

O dolo encontra-se excluído quando o erro por parte do agente sobre elementos de facto ou de direito de um tipo de crime, ou mesmo sobre proibições cujo conhecimento das mesmas se considerar razoavelmente indispensável para que tal agente possa tomar consciência da ilicitude do facto, não se verifiquem. Tal erro quando existente exclui a ilicitude do facto ou a culpa do agente, ficando, aqui, ressalvada a punibilidade da negligência nos termos gerais. Tal-qualmente, considera-se que age sem culpa quem levar a cabo o facto sem consciência da sua ilicitude, se o erro não lhe for censurável. Nos casos em que o erro é censurável, o agente é punido com a pena estipulada para o respectivo crime doloso, embora se possa verificar atenuações. Contrariamente, a pena aplicada a um

determinado facto pode ser agravada em função da produção de um resultado, sendo condicionada pela possibilidade ou não de imputar tal resultado ao agente, nem que seja a título de negligência.

Em direito penal, deparamo-nos com questões relativas à inimputabilidade do agente, estando consagrado no CP que os menores de 16 anos são considerados inimputáveis; sendo, também, inimputável quem por força de uma anomalia psíquica, no momento da prática do facto, não se encontre capaz de avaliar a ilicitude do mesmo ou de se comportar de acordo com essa avaliação; pode, ainda ser declarado inimputável quem for portador de anomalia psíquica grave, não accidental cujos efeitos não controla com a sua vontade, e que tiver à data da prática do crime capacidade para proceder à avaliação da sua ilicitude e para se comportar de acordo com a mesma, embora tal avaliação possa estar diminuída. Se se verificar a comprovação que o agente, devido às suas incapacidades, não será influenciado pelos efeitos da pena, tal pode constituir índice da situação anteriormente descrita. Quando o agente provoca nele uma anomalia com intenção de praticar o facto, a imputabilidade não é excluída, sendo o mesmo responsabilizado pelo cometimento do facto. A verificação do dolo ou negligência, imputabilidade ou não, poderá resultar na aplicação de uma pena ou medida de segurança cujos pressupostos passamos a descrever, de acordo com o CP português.

No que concerne às penas, podemos definir Penologia como a disciplina do direito que tem por fim o estudo dos problemas filosóficos, sociológicos e jurídicos inerentes ao fundamento e aplicação das penas, como providência de repressão ou defesa da sociedade (*In* Dicionário de Direito).

Como finalidades das penas e das medidas de segurança, relativamente à sua aplicação, afirma-se, no CP, que tal visa a protecção de bens jurídicos e a reintegração do agente de volta à sociedade. Sendo assim, não se pode verificar penas que ultrapassem a medida da culpa nem medidas de segurança desproporcionais à gravidade do facto e à perigosidade do agente. A pena de prisão tem, em regra, uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de vinte anos, sendo o limite máximo de vinte e cinco anos para certos casos de homicídio. Tal limite máximo de pena jamais poderá ser excedido.

A execução da pena de prisão regulada em legislação própria, e na qual são fixados os deveres e os direitos dos reclusos, serve a defesa da sociedade, prevenindo a ocorrência da prática de crimes e orientando-se no sentido da reintegração social do recluso, preparando-o para viver de modo socialmente responsável, sem cometer crimes. Se levarmos em conta esta orientação para a reintegração do recluso, o CP estipula meios alternativos às penas curtas de prisão, sendo estes a pena de multa; pena de proibição do exercício de profissão, função ou

actividade pública ou privada, quando o crime tenha sido cometido pelo arguido no respectivo exercício. Tais penas substitutivas são aplicadas sempre que o tribunal concluir que este meio é suficiente para se realizar adequada e suficientemente as finalidades da punição.

Na mesma linha, o juiz conta com a possibilidade de suspender a pena. O tribunal pode, assim, proceder à suspensão da execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a cinco anos se a personalidade do agente, as condições da sua vida, a sua conduta anterior e posterior ao crime e as circunstâncias do mesmo, possam ser potenciadoras da conclusão que a simples censura do facto e a ameaça do cumprimento de uma pena de prisão reproduzem de forma adequada e suficiente as finalidades da pena. Se o julgar conveniente e adequado à realização das finalidades da pena, o tribunal pode ainda subordinar à suspensão da execução da pena de prisão, o cumprimento de deveres (artigo 51.º) ou a observância de regras de conduta (artigo 52.º) – as quais podem ser impostas cumulativamente – ou determinar que a suspensão seja acompanhada de um regime de prova, o qual se encontra assente num plano de reinserção social – (artigo 54.º) o qual compreende “os objectivos de ressocialização a atingir pelo condenado, as actividades que este deve desenvolver, o respectivo faseamento e as medidas de apoio e vigilância a adoptar pelos serviços de reinserção social, tal plano é dado a conhecer ao condenado, obtendo-se, sempre que possível, o seu acordo prévio” – sendo ordenado, se o condenado não tiver completado, à data do crime, 21 anos de idade, ou quando a pena de prisão cuja execução se encontra suspensa tiver sido aplicada em medida superior a três anos. Tal decisão condenatória terá de especificar sempre os fundamentos da suspensão e das suas condições, tendo o período de suspensão duração igual à da pena de prisão determinada em sentença, mas nunca uma duração inferior a um ano, levando em conta a data do trânsito em julgado da decisão. Se, durante o período em que apenas se encontra em suspensão, o condenado, culposamente, cessar o cumprimento de qualquer dos deveres, regras de conduta ou plano de reinserção impostos pelo tribunal, pode o mesmo proceder a uma solene advertência, à exigência de garantias de cumprimento das obrigações que condicionam a suspensão, à imposição de novos deveres ou regras de conduta, ou à introdução de novas exigências acrescidas ao plano de reinserção. O tribunal pode ainda prorrogar o período de suspensão até metade do prazo inicialmente fixado, levando em conta os períodos temporais já especificados. A suspensão da execução da pena de prisão será sempre revogada desde que, no decorrer da mesma o condenado infringir de forma grosseira ou repetidamente os deveres, regras de conduta impostos ou o plano de reinserção social, cometer novo crime pelo qual possa vir a ser

condenado, revelando que as finalidades base da suspensão da pena não puderam alcançadas, por meio desta. Se se verificar uma revogação da suspensão de pena, o condenado passa a cumprir a pena de prisão fixada na sentença através de internamento em estabelecimento prisional. No caso de não se verificarem motivos que possam levar à revogação da suspensão, decorrido tal período a pena é declarada extinta, encontrando-se o indivíduo de novo em liberdade. Se se encontrar pendente algum processo-crime determinante para a revogação ou algum incidente por falta de cumprimento do disposto na suspensão da pena, esta só poderá ser declarada extinta quando tal processo ou incidente cessarem e não se verificar necessidade de revogar ou prorrogar o período da suspensão. Nesta linha, se ao crime forem aplicável pena privativa da liberdade e, em alternativa, pena não privativa da liberdade, o tribunal dará preferência à de cariz não privativa sempre que tal promover adequada e suficientemente as finalidades da punição em pena privativa, sendo a determinação da medida da pena feita em função do grau de culpabilidade do agente e das exigências da prevenção, sempre dentro dos limites da respectiva moldura penal.

Na determinação concreta da medida da pena, o tribunal observa todas as circunstâncias externas ao tipo de crime que se possam encontrar a favor ou contra o agente, considerando, nomeadamente o grau de ilicitude do facto, o modo de execução do mesmo e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao agente; o grau de dolo ou de negligência; os sentimentos manifestados pelo agente no cometimento do crime e a finalidade e motivação que determinaram tal; as condições pessoais e a situação económica do agente; a conduta verificada anterior e posteriormente ao facto, especialmente quando tal conduta vise a reparação das consequências do crime; e a falta de capacidade para manter uma conduta pessoal e social lícita, manifestada pelo cometimento do facto, quando essa falta deva e possa ser censurada através da aplicação de uma medida penal. O tribunal procede à atenuação da pena, para além dos casos expressamente previstos, quando se verificarem circunstâncias anteriores ou posteriores ao crime, ou contemporâneas do mesmo, que diminuam acentuadamente a ilicitude do facto, a culpa do agente ou mesmo a necessidade da pena. É exemplo disso, o agente ter actuado sob influência de ameaça grave ou sob influência de ascendente de quem dependa ou a quem deva obediência; ter determinado a conduta do agente motivo honroso, forte solicitação ou tentação vindos da vítima, ou por provocação injusta e ofensa imerecida; ter-se verificado a existência de actos demonstrativos de arrependimento sincero, nomeadamente a reparação possível dos danos, numa tentativa de minimizar os mesmos; observar-se que, decorrido muito tempo sobre a prática do crime, o agente mantém boa conduta. Tais circunstâncias só

podem ser levadas em conta uma única vez, se as mesmas fundamentarem uma atenuação da pena.

No seu artigo 74.º, estipula o CP que quando um crime for punível com pena de prisão não superior a 6 meses ou só com multa, não sendo esta superior a 120 dias, pode o tribunal declarar o réu culpado sem proceder à aplicação de pena. Para tal se verificar, terá de se observar que a ilicitude do facto e a culpa do agente foram diminutas; que o dano foi reparado; e a não observância de oposição da dispensa da pena relativamente aos pressupostos de prevenção. Se o juiz acreditar que existem razões para a verificação da reparação do dano em tempo útil, pode, o mesmo, proceder ao adiamento da sentença para reapreciação do caso no período de um ano.

Concernente à reincidência, é punido como reincidente quem, por si só ou sob qualquer forma de co-participação, cometer um crime doloso punido por prisão efectiva superior a 6 meses, depois de ter sido condenado por sentença já transitada em julgado em pena de prisão efectiva superior a 6 meses por um outro crime doloso. O crime cometido anteriormente, e pelo qual o agente tenha sido condenado, não releva para a reincidência se entre a sua prática e a do crime seguinte tiverem decorrido mais de 5 anos. Assim sendo, a prescrição da pena, a amnistia, o perdão genérico e o indulto, não obstat à verificação da reincidência. Em caso de verificação de reincidência, o limite mínimo da pena aplicável é elevado um terço, permanecendo inalterado o limite máximo. Tal agravação não poderá exceder a medida da pena mais grave aplicada em condenações anteriores.

Quanto à pena relativamente indeterminada, concernente a delinquentes por tendência (artigo 83.º), encontrámos convencionado que quem praticou crime doloso, ao qual se aplica prisão efectiva por mais de dois anos, tiver cometido, anteriormente, dois ou mais crimes dolosos punidos ou puníveis com prisão efectiva superior a dois anos, é punido com uma pena relativamente indeterminada, sempre que por avaliação conjunta dos factos praticados e da personalidade do agente, se revelar uma acentuada tendência para condutas criminosas, persistentes à data da condenação. Tal tipo de pena tem um mínimo correspondente a dois terços da pena de prisão que concretamente caberia ao crime cometido e um máximo correspondente a esta pena acrescida de 6 anos, sem exceder 25 anos no total. No entanto se tiverem decorrido mais de cinco anos entre o crime anterior e o crime seguinte, tal deixa de ser tomado em conta. No entanto, não se encontra computado o período de cumprimento de medida processual, pena de prisão ou medida de segurança privativas da liberdade (ver artigo 84.º).

Sempre que é aplicada pena relativamente indeterminada, procede-se à elaboração de um plano individual de readaptação (artigo 89.º), o mais brevemente possível, tendo em vista a pessoa do delinquente e baseado nos conhecimentos que sobre o mesmo existirem e com a sua concordância, sempre que tal seja possível. No decurso do cumprimento da pena são levadas a cabo, no plano, as modificações exigidas pelo progresso verificado no delinquente e por outras circunstâncias que se considerem relevantes, sendo tais modificações sempre comunicadas ao delinquente. Até dois meses antes de ser atingido o limite mínimo da pena relativamente indeterminada, a administração penitenciária procede ao envio de um parecer fundamentado sobre a concessão da liberdade condicional (artigo 90.º) ao TEP. Concernente à liberdade condicional, esta tem uma duração igual ao tempo que faltar para atingir o limite máximo da pena aplicada, mas nunca se tal período de tempo for superior a cinco anos. Se tal medida de liberdade condicional, não for concedida ou vier a ser revogada, o recluso acaba de cumprir o tempo em internamento em estabelecimento prisional do tempo em falta para o cumprimento total da pena aplicada em sentença.

Como se apresentou ao longo deste capítulo, variadas são as medidas à disposição dos tribunais para punir e prevenir os comportamentos criminosos verificados.

O nosso direito criminal conta com um quadro teórico que tenta, há muito, estabelecer quais os pressupostos punitivos e qual a sua pertinência em termos de prevenção. Tal quadro teórico é conhecido em Direito pela Teoria dos Fins das Penas.

2.2.1. A Teoria dos Fins das Penas

A reacção criminal, numa determinada ordem jurídico – penal, implica uma definição predefinida dos valores e bens jurídicos que esta existe para defender, desde logo existindo a necessidade de estabelecer no que consiste e o que se pretende alcançar com essa mesma reacção. Tal necessidade fez surgir todo um campo teórico dos fins das penas, a qual é passível de ser discutida dependendo das posições tomadas pelos diversos autores e críticos ao longo dos tempos. A teoria dos fins das penas não é una, sendo composta pelas teorias absolutas, pertencendo a estas a doutrina retributiva, e as teorias relativas, ou seja, a doutrina da prevenção geral, e a doutrina da prevenção especial (Patto, 2008) e pelas teorias mistas da prevenção integral (Correia, 2001).

Acreditámos ser pertinente proceder à caracterização breve das mesmas, visto que considerámos tal adequado para os propósitos da fundamentação do presente estudo.

Assim sendo, no que concerne às teorias absolutas ou retributivas, as quais têm por grande base teórica Emmanuel Kant, podemos apontar como principal pressuposto que toda a pena é um fim em si, estando ausente a preocupação com a reabilitação e reintegração na

sociedade do indivíduo delinquente. Figueiredo Dias (2007) aponta tal doutrina como não podendo ser considerada uma verdadeira estratégia penal no direito português, visto que este, sendo um direito positivo, tem por finalidade a tal reabilitação e reintegração social do indivíduo delinquente. Nesta filosofia penal encontra-se, assim, estipulada a punição adequada e de acordo com a culpabilidade imputada ao indivíduo pelo seu crime e não pelo crime em si, partindo-se do princípio que todo o indivíduo se encontra dotado do poder de agir de forma contrária à verificada no momento do cometimento do crime, assim como dotado de livre determinação e em posse do seu discernimento. A doutrina da retribuição pode, assim, ser considerada a doutrina do castigo.

Nas doutrinas de prevenção geral, tal como nas retributivas o facto ilícito é o principal pressuposto da punição. No entanto, para a prevenção geral, o facto não tem necessariamente de ser culposos, no sentido de ser ética e juridicamente censurável (Correia, 2001). Na presente doutrina, a punição não existe para punir o mal feito, mas sim para o prevenir no seio da sociedade. O criminalista Feuerbach (Alimena, 1910; citado por Correia, 2001) traçou toda a prevenção geral, baseando-se no “poder apetitivo” dos homens e partindo do pressuposto que toda a acção visa a satisfação de uma necessidade, inclusive a acção criminosa. Assim sendo, a prevenção geral teria de conseguir um impacto psicológico em toda a comunidade, tanto através da ameaça do castigo dissuasor dos potenciais criminosos – prevenção negativa ou intimidação – como por meio do sofrimento imposto ao indivíduo delinquente através da aplicação dessa mesma ameaça, na figura da pena, a qual terá de superar o interesse pelo comportamento punível, mas gerador de satisfação. Esta doutrina tem analogamente uma vertente de prevenção positiva ou de integração, pois a maioria dos cidadãos adere facilmente aos pressupostos defendidos na mesma, não se chegando a verificar o cometimento de actos considerados criminosos naquele contexto histórico – social (Patto, 2008). Como objecção a tal estratégia, podemos apontar, como Correia (2001), que na sua essência esta doutrina dá um maior enfoque ao sentido de utilidade do que ao sentido de justiça, pondo, assim, o indivíduo delinquente no papel de exemplo, tornando-se questionável o respeito pela dignidade humana.

Concernente à prevenção especial, tal doutrina pressupõe que o comportamento criminoso pode ter a sua origem nas características individuais, tal como a personalidade do indivíduo perpetrador. A doutrina da prevenção especial tem por função proceder à protecção da sociedade, afastando, desta, os indivíduos considerados perigosos (prevenção especial negativa) e à reabilitação dos que se apresentem em condições para que tal seja possível (prevenção especial positiva). Consequentemente, a execução da pena afirma-se como sendo

a finalidade da punição. Assim, a pena dirige-se a quem apresente um estado de perigosidade, dependendo desta a culpa atribuída, sendo, assim, considerada como a defesa natural da sociedade. Para Frank von Liszt (citado por Patto, 2008) concernemente à pena subjaz sempre a ideia de prevenção especial, ou seja, de evitamento da verificação da prática de crimes por parte do indivíduo que delinuiu.

A discussão em torno da Teoria dos Fins das Penas tem sido longa e tem levantado questões, respeitantes à forma como é perspectivada a dignidade individual e o livre arbítrio. Entrementes, a definição geral de cada filosofia penal tem-se mantido, questionando-se o enfoque dado a determinadas conceptualizações constituintes de cada uma. Conquanto, não acreditámos ser pertinente para o nosso estudo e discussão referir tal, pois não acrescentaria nada às definições levadas, por nós, em conta.

2.2.2. O Crime em Português – Dados Estatísticos da DGPJ e DGSP

Para além do que foi por nós abordado nos pontos acima, apresentou-se importante caracterizar o crime e o recluso português.

De acordo com os dados disponibilizados pela DGPJ (Projecto Hermes) em <http://www.siej.dgpj.mj.pt/>, consultados a 31 de Maio de 2011, actualizados a 17 de Março de 2011, no que concerne ao registo de crimes pelas várias autoridades policiais, relativo ao ano de 2010, por localização geográfica, verifica-se que em Portugal Continental o maior número de crimes registados foi de 108989 no distrito de Lisboa, seguido de 68694 no Porto, 36778 em Setúbal, 29491 em Faro, 29037 em Braga, 26200 em Aveiro, encontrando-se todos os outros distritos com registos abaixo dos 20000, sendo Portalegre o distrito que apresenta um número mais baixo e igual a 3299, num total de 402817 crimes registados em Portugal Continental. Na Região Autónoma dos Açores registaram-se 10790 crimes, sendo o número de crimes registados na Região Autónoma da Madeira de 7978.

Respeitantes ao tipo de arma utilizada, foram registados 8655 crimes usando força física; 2653 por arma branca; 2224 por arma de fogo; 1221 por ameaça ou coacção psicológica; correspondendo aos menos comuns os crimes cometidos com instrumentos de trabalho, 23, e aos cometidos por veneno ou outros produtos químicos, 12.

No que concerne ao ano de 2010, por tipo de crime, foram registados pelas autoridades policiais, na categoria “Contra as Pessoas” do CP, 96729 crimes, sendo destes contra a vida 1924; contra a integridade física, 63847; contra a liberdade pessoal, 17768; contra a liberdade e autodeterminação sexual, 2206; contra a honra, 6583; contra reserva da vida privada, 2968; e outros contra as pessoas, 1433. Na categoria “Contra o Património” verificou-se um total de 224752 crimes, sendo destes contra a propriedade, 213101; contra o

património em geral, 10815; contra os direitos patrimoniais, 149; e outros contra o património, 687. Na categoria “Contra a Identidade Cultural e Integridade Pessoal”, registaram-se 16 crimes. Na categoria “Contra a Vida em Sociedade”, registaram-se um total de 50700 crimes, dos quais 697 contra a família; 14668 crimes de falsificação; 11779 crimes de perigo comum; 23061 contra a segurança das comunicações; 21 de anti – sociabilidade perigosa; 188 crimes contra a paz pública; e 286 outros crimes contra a vida em sociedade. Na categoria “Contra o Estado” registaram-se 6212 crimes. Destes 6212 foram contra a realização do Estado de Direito, 32; 5721 contra a autoridade pública; 189 contra a realização da justiça; 172 crimes cometidos no exercício de funções públicas; e outros 95 crimes contra o estado. Respeitantes a legislação avulsa registaram-se 45741 crimes, destes 94 crimes estritamente militares; 5976 crimes relacionados com estupefacientes; seis crimes relacionados com terrorismo/organizações terroristas; 2196 de imigração ilegal; 17 relacionados com actividade comercial ou financeira; 2234 de direitos de autor ou propriedade industrial; 451 emissões de cheque sem provisão; 83 tributários comuns; 190 crimes aduaneiros; 6259 crimes fiscais; 36 contra a saúde pública; 717 contra a economia; 1210 crimes relacionados com jogo; 392 relacionados com caça e pesca; 495 crimes informáticos; três marítimos; 18886 de condução sem habilitação legal; e mais 6493 crimes não especificados. Em suma, foram cometidos em Portugal 424150 crimes no decorrer do ano de 2010.

No que concerne ao sexo dos intervenientes, relativamente aos crimes contra as pessoas, registaram-se um total de 117190 intervenientes de sexo masculino, sendo destes 73298 suspeitos ou agentes e 43892 lesados ou ofendidos; e um total de 83324 intervenientes do sexo feminino, destes 21216 suspeitos ou agentes e 62108 lesados ou ofendidos. Relativamente aos crimes contra o património, registaram-se um total de 176670 intervenientes de sexo masculino, sendo destes 43532 suspeitos ou agentes e 133138 lesados ou ofendidos; e um total de 83173 intervenientes do sexo feminino, destes 9145 suspeitos ou agentes e 74028 lesados ou ofendidos. Relativamente aos crimes contra a identificação cultural e integridade pessoal, registaram-se um total de 15 intervenientes de sexo masculino, sendo destes cinco suspeitos ou agentes e dez lesados ou ofendidos; e um total de 11 intervenientes do sexo feminino, destes cinco suspeitos ou agentes e seis lesados ou ofendidos. No que concerne aos crimes contra a vida em sociedade, registaram-se um total de 28087 intervenientes de sexo masculino, sendo destes 26737 suspeitos ou agentes e 1350 lesados ou ofendidos; e um total de 3330 intervenientes do sexo feminino, destes 2176 suspeitos ou agentes e 1154 lesados ou ofendidos. No que diz respeito aos crimes contra o

Estado, registaram-se um total de 6683 intervenientes de sexo masculino, sendo destes 5801 suspeitos ou agentes e 882 lesados ou ofendidos; e um total de 900 intervenientes do sexo feminino, destes 584 suspeitos ou agentes e 158 lesados ou ofendidos. Relativamente aos crimes integrantes da legislação avulsa, registaram-se um total de 34718 intervenientes de sexo masculino, sendo destes 34156 suspeitos ou agentes e 562 lesados ou ofendidos; e um total de 4706 intervenientes do sexo feminino, destes 4431 suspeitos ou agentes e 275 lesados ou ofendidos. Na totalidade, registaram-se 363363 intervenientes de sexo masculino, sendo destes 183529 suspeitos ou agentes e 179834 lesados ou ofendidos; e 175286 intervenientes do sexo feminino, destes 37557 suspeitos ou agentes e 137729 lesados ou ofendidos.

Em suma, podemos constatar, a partir dos dados estatísticos apresentados, que foi em Portugal continental e no distrito de Lisboa que se registaram mais crimes, tendo sido a arma mais comumente utilizada a força física. A categoria do CPP com mais crimes registados foi a de crimes contra o património, nomeadamente contra a propriedade. No que concerne ao sexo dos intervenientes, o sexo masculino foi o mais registado na totalidade, existindo mais registos do sexo masculino no que diz respeito à condição de suspeito ou agente e de lesado ou ofendido.

No que concerne aos dados recolhidos e analisados ao longo do tempo pela DGSP, e por nós consultados a 31 de Maio de 2011 em <http://www.dgsp.mj.pt/>, podemos constatar que se encontravam disponíveis os dados estatísticos referentes ao primeiro trimestre de 2011. Tais dados permitiram-nos proceder a uma sumária caracterização da população prisional em Portugal.

Assim sendo, concernemente à evolução da população reclusa verificou-se um aumento progressivo desde o primeiro semestre de 2010, somando 11402 reclusos, sendo tal de 11961, no primeiro trimestre de 2011, constituindo a população reclusa, neste último trimestre 94,6% de indivíduos do sexo masculino e de 5,4% de indivíduos do sexo feminino.

De acordo com a DGSP, para a contabilização dos dados apresentados a seguir foram incluídos os reclusos inimputáveis internados em estabelecimentos psiquiátricos não prisionais. Levando tal em conta, respeitante aos reclusos de sexo masculino de nacionalidade portuguesa, 33,7% tinha idades compreendidas entre 30 e 39 anos; 22,8% entre 40 e 49; com mais de 60 anos, encontravam-se reclusos 3,8%; tendo, 0,6%, idades compreendidas entre 16 e 18 anos. Respeitante aos reclusos de sexo masculino de nacionalidade estrangeira, 34,1% tinha idades compreendidas entre 30 e 39 anos; 22,3% entre 40 e 49; com mais de 60 anos, encontravam-se reclusos 1,2%; tendo, 1,4%, idades compreendidas entre 16 e 18 anos. Respeitante aos reclusos de sexo feminino de nacionalidade portuguesa, 32,1% tinha idades

compreendidas entre 30 e 39 anos; 30,4% entre 40 e 49; com mais de 60 anos, encontravam-se reclusos 5,2%; tendo, 0,8%, idades compreendidas entre 19 e 20 anos. Respeitante aos reclusos de sexo feminino de nacionalidade estrangeira, 31,8% tinha idades compreendidas entre 30 e 39 anos; 27,4% entre 40 e 49; com mais de 60 anos, encontravam-se reclusos 0,6%; tendo, 0,6%, idades compreendidas entre 16 e 18 anos.

Concernente à situação penal encontravam-se preventivos 19,2% dos reclusos e condenados 80,8% dos mesmos. Igualmente, relativo aos reclusos preventivos, 15,2% eram homens portugueses; 32,9% homens estrangeiros; 24,4% mulheres portuguesas; 35,7% mulheres estrangeiras. Relativamente aos condenados, 84,8% eram homens portugueses; 67,1% homens estrangeiros; 75,6% mulheres portuguesas; 64,3% mulheres estrangeiras.

Para condenação, as penas mais atribuídas pelos tribunais portugueses foram as de 3 a 6 anos com uma totalidade de 28,9%, dos quais 26,2% eram homens portugueses; 39,5% homens estrangeiros; 30,1% mulheres portuguesas; 68,3% mulheres estrangeiras; e 6 a 9 anos em 20,8% dos casos, dos quais 19,6% eram homens portugueses; 25,8% homens estrangeiros; 25,9% mulheres portuguesas; 17,8% mulheres estrangeiras. As penas indeterminadas foram as menos verificadas, e consequentemente as menos atribuídas em sentença, com um total de 0,5%, correspondendo a 44 reclusos portugueses do sexo masculino. As penas respeitantes ao intervalo 20 a 25 anos, sendo estas as mais próximas do limite máximo previsto em lei, totalizaram uma percentagem de 3 pontos, dos quais 3,2% eram homens portugueses; 2,3% homens estrangeiros; 3,5% mulheres portuguesas; 3% mulheres estrangeiras.

No que concerne à tipologia de crime perpetrado, de acordo com a idade e nacionalidade, nos Crimes Contra as Pessoas encontrámos 26,8% dos indivíduos reclusos, sendo destes 23,5% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade portuguesa e idade compreendida entre 16 e 20 anos; 28,5% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade portuguesa com idade de 21 ou mais anos; 3,3% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade estrangeira e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 22,2% com idade de 21 ou mais anos; 0% indivíduos do sexo feminino, nacionalidade portuguesa e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 19,1% com idade de 21 ou mais anos; 0% indivíduos do sexo feminino, nacionalidade estrangeira e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 7% com idade de 21 ou mais anos. Na tipologia Crimes Contra os Valores e Interesses da Vida em Sociedade, incidiram 7,8% dos indivíduos reclusos, sendo destes 5,3% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade portuguesa e idade compreendida entre 16 e 20 anos; 7,6% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade portuguesa com idade de 21 ou mais anos; 0% indivíduos do sexo

masculino, nacionalidade estrangeira e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 8,3% com idade de 21 ou mais anos; 0% indivíduos do sexo feminino, nacionalidade portuguesa e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 12,1% com idade de 21 ou mais anos; 0% indivíduos do sexo feminino, nacionalidade estrangeira e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 2% com idade de 21 ou mais anos. Por Crimes Contra o Património, encontrámos 27,7% dos indivíduos reclusos, sendo destes 47,7% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade portuguesa e idade compreendida entre 16 e 20 anos; 29,4% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade portuguesa com idade de 21 ou mais anos; 66,7% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade estrangeira e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 20,5% com idade de 21 ou mais anos; 0% indivíduos do sexo feminino, nacionalidade portuguesa e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 18% com idade de 21 ou mais anos; 0% indivíduos do sexo feminino, nacionalidade estrangeira e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 5% com idade de 21 ou mais anos. Por Crimes Relativos a Estupefacientes, verificámos uma incidência de 20,8% dos indivíduos reclusos, sendo destes 5,3% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade portuguesa e idade compreendida entre 16 e 20 anos; 15,5% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade portuguesa com idade de 21 ou mais anos; 13,3% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade estrangeira e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 39,7% com idade de 21 ou mais anos; 0% indivíduos do sexo feminino, nacionalidade portuguesa e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 42,7% com idade de 21 ou mais anos; 1% do sexo feminino, nacionalidade estrangeira e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 8,5% com idade de 21 ou mais anos. Por outros crimes, encontrámos 16,9% dos indivíduos reclusos, sendo destes 18,2% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade portuguesa e idade compreendida entre 16 e 20 anos; 19% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade portuguesa com idade de 21 ou mais anos; 16,7% indivíduos do sexo masculino, nacionalidade estrangeira e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 9,3% com idade de 21 ou mais anos; 0% indivíduos do sexo feminino, nacionalidade portuguesa e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 8,1% com idade de 21 ou mais anos; 0% indivíduos do sexo feminino, nacionalidade estrangeira e idade compreendida entre 16 e 20 anos; e 1% com idade de 21 ou mais anos.

Numa análise global, podemos referir que o número de indivíduos em reclusão tem vindo a aumentar desde o início de 2010 até à data, encontrando-se mais indivíduos condenados do que preventivos, destes sendo um número maior de indivíduos do sexo masculino. A faixa etária mais comum é a 25 aos 29 e 30 aos 39. As penas mais atribuídas

situam-se entre os 3 e os 9 anos, sendo a pena indeterminada a menos comum. O crime com uma maior percentagem é o Crime Contra o Património seguido do Crime Contra as Pessoas.

Em conhecimento de como se procede, ao longo dos diversos tempos judiciais, procedemos ao início da fundamentação da pertinência da Psicologia Forense em contexto judicial. Como tivemos hipótese de verificar, todo contexto judicial e acto sentencioso se encontram vulneráveis a processos psicológicos que podem funcionar como potenciadores de disparidades sentenciosas. Esperámos com os próximos capítulos, elucidar o leitor para tal problemática.

Capítulo 3 – Psicologia em Tribunal: O Caso da Severidade Punitiva

3. Psicologia em Tribunal: O Caso da Severidade Punitiva

No capítulo três, “Psicologia em Tribunal: O Caso da Severidade Punitiva”, demos início a uma breve apresentação teórica e explicação do que são, quais são e como influenciam os factores extra-legais o acto de sentenciar, processo no qual interferem em grande medida outros actores sociais, tais como o agressor, a vítima, a natureza do crime e as suas consequências indirectas.

No CPP português pudemos ler o seguinte:

“Livro III Da Prova

Título I Disposições gerais

Artigo 124.º Objecto da prova

1. Constituem objecto da prova todos os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena ou da medida de segurança aplicáveis.

Artigo 127.º Livre apreciação da prova

Salvo quando a lei dispuser diferentemente, a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente.”

In Código de Processo Penal

Cultura pode ser definida como o conjunto de estruturas sociais, as quais comportam valores e comportamentos humanos, não abrangendo tal conceito somente a etnia, mas também o sistema de crenças, valores religiosos, familiares, interpessoais, sexuais e políticos, entre outros. Consequentemente, sendo algo enraizado no Ser, prestando-se como base sobre a qual o indivíduo se desenvolve ao longo da sua existência, logo a cultura influencia a forma como o indivíduo comporta relativamente a si e aos outros (Boehnlein, Schaefer & Bloom, 2005). Tomando tal em consideração, a cultura apresenta-se como um factor fundamental na vivência individual, colectiva e, assim, judicial.

O indivíduo, ao qual compete o papel de aplicador da lei, assim como todos nós, é um ser humano que se desenvolveu num determinado momento histórico – social, psicossocial e afectivo que o dotou de uma subjectividade e de um conjunto de experiências pessoais vividas e sentidas que lhe proporcionaram um ambiente interno, no qual e através do qual baseou a sua concepção do mundo circundante e dos seus actores. Tomando tal em conta, o ser humano organiza impressões sobre o outro em categorias que lhe são providas de significado, tendo por base muito pouca informação que em nada afecta o grau de veracidade atribuído às mesmas, de uma forma directa, ou seja, através da interacção pessoal e observação do comportamento verbal e não verbal, no qual se encontra implícito o reconhecimento facial de

emoções, entre outros; e de uma forma indirecta, ou seja, através do que ouve dizer (Caetano, 2006). Da mesma forma, somos levados a atribuir características duradouras ao que percebemos, as quais satisfazem a necessidade humana de previsibilidade e, assim, do sentimento de controlo do que o rodeia. Tais mecanismos cognitivos permitem-nos construir uma representação do nosso meio interno e externo. No entanto, também podem enviesar o nosso processo de decisão, as nossas atitudes e julgamentos.

Embora, sujeito a toda uma motivação do direito penal português cujos pressupostos e objectivos têm de reger a punição atribuída ao delinquente, o aplicador da lei tem, igualmente, de proceder a uma motivação de facto, na qual fundamenta a sua decisão de atribuir mais ou menos relevância a determinados factores, e na qual existe a probabilidade de interferirem, inconscientemente, o que aqui designamos por factores extra-legais do sentenciar.

3.1. Os Factores Extra-Legais do Sentenciar: Algumas Considerações Teóricas

O que se entende por factor extra-legal do sentenciar? Não existindo uniformidade no que concerne aos factores extra-legais, optámos pela breve definição de Sporer e Goodman-Delahunty (2009), tendo sido esta a que foi de encontro à definição que considerámos de maior valia. Considerando tal definição, os factores extra-legais do sentenciar são qualquer factor ligado às características do juiz, do agressor, da vítima, do crime e das circunstâncias em que tal foi cometido, assim como, das suas consequências indirectas, que inconscientemente afecte a percepção do crime e por consequência provoque disparidades sentenciosas. Tal referência ao carácter inconsciente dos factores extra-legais fez para nós bastante sentido, visto que considerámos que a consciência da interferência de tais factores faria com que os mesmos se tornassem directrizes no acto de sentenciar, perdendo a qualidade de factor extra-legal. Os factores extra-legais podem interagir entre eles de forma complexa, potenciando ainda mais a probabilidade de interferirem no acto sentencioso. Como pudemos constatar anteriormente, o artigo 124.º do CPP, providencia ao juiz a possibilidade de levar em consideração e de interpretar os estímulos provenientes do ofensor, da vítima e do crime em si, de acordo com a sua livre convicção e regras de experiência. Tal permite a existência de espaço para a verificação de estímulos ambíguos e, quanto mais ambíguo for o estímulo percebido mais de nós seria colocado na interpretação do mesmo. Assim, está aberto o caminho para a utilização da subjectividade e de aprendizagens anteriores que em nada necessitam de ter a ver com a lei penal.

Após pesquisa bibliográfica, pudemos identificar como factores extra-legais mais explorados cientificamente, concernemente ao ofensor, a atractividade física, a atractividade

de carácter, a designada “cara de bebé”, a etnia e o sexo; respeitantes à vítima, encontramos o carácter, a etnia e o sexo, a gestão do terror (factores potenciadores de gerarem respostas emocionais no juiz), a saliência da mortalidade, o dano causado à vítima, o impacto do testemunho da vítima, o estatuto da vítima e a reacção do juiz à emocionalidade demonstrada pela mesma; no que diz respeito ao juiz, temos o autoritarismo, a crença num mundo justo e as estratégias penais, correspondentes aos pressupostos punitivos das várias doutrinas dos fins das penas, entre as quais a retribuição, a prevenção geral e a prevenção especial. Existem, ainda, estudos que indicam o estado de saúde, questões culturais e a idade como factores extra-legais. Tomemos alguns exemplos. Relativamente ao género, parecem existir diversas evidências, algumas de carácter empírico que apontam no sentido de o número de anos atribuídos a indivíduos do sexo feminino são, em geral, menos severas do que o verificado para o sexo masculino. Para mais, alguns autores, tais como Steffensmeier e Demuth (2006; citado por Sporer & Goodman-Delahunty, 2009), são defensores da menor probabilidade em reincidir por parte das mulheres. Igualmente, também se encontrou referido o papel da etnia no acto sentencioso, estando tal característica ligada a crenças, preconceitos e estereótipos referentes às características particulares inerente às diversas etnias. Desta forma, estes processos cognitivos podem levar o julgador a orientar o seu comportamento, de forma a agir de acordo com os mesmos. Não foi frequente encontrar quais os possíveis efeitos da idade no acto sentencioso, enquanto factor extra-legal do sentenciar. Tal pôde ter uma causa metodológica, ou seja, a variável apresentou-se sempre como constante, pôde não ter sido levada em consideração, entre muitas outras possíveis explicações. Podemos levar em consideração as crenças ao redor da idade, como por exemplo, a associação de doenças e incapacidades aos indivíduos mais velhos, podendo existir a possibilidade de tal promover uma menor severidade punitiva (Mueller-Johnson & Dhami, 2010). Não se tendo prendido o presente estudo com o impacto dos factores extra-legais do sentenciar, excepto as estratégias penais, na atribuição de anos de pena em sentença, não abordámos mais tais factores.

Os factores extra-legais do sentenciar parecem produzir variabilidade sentenciosa, a qual poderá ter a sua origem nas atitudes perante o crime e nas interacções com o mesmo que a subjectividade permite. O papel da punição de tal comportamento criminoso numa dada sociedade, assim como os objectivos que tal punição se propõe atingir, parecem ser potenciadores de disparidades sentenciosas ao nível da sua severidade. Desta forma, tomámos, como exemplo da intromissão das diversas estratégias penais, ligadas à Teoria dos Fins das Penas, no acto de sentenciar, alguns estudos que considerámos ilustrativos de tal interferência, os quais elaborados na área da psicologia aplicada, psicologia social e

psicologia da punição, ao longo do tempo. Infelizmente, que fosse do nosso conhecimento, ainda não se procedeu a tal construção teórica nem à produção de conhecimento científico sobre tal temática em Portugal. Assim, os estudos aqui expostos referem-se a realidades diversificadas da nossa.

No nosso estudo considerámos, como já por nós afirmado, o acto sentencioso como algo inerente à conduta humana, visto que todos, no nosso dia-a-dia, fazemos julgamentos e atribuímos sanções ao comportamento que se verifica fora das nossas normas sociais, pessoais, morais. Da mesma forma, de acordo com Blackburn (2006), considerámos o contexto judicial como um contexto que reflecte, nas dinâmicas entre os diversos actores, o desenrolar natural das interacções humanas e do processo de tomada de decisão. Afirmado isto, passámos a expor os principais resultados obtidos nos diversos estudos por nós considerados.

John Hogarth, em 1971, sugeriu que as diferenças encontradas na severidade punitiva do mesmo crime se prendiam com as diferentes filosofias penais adoptadas por diferentes juízes. Sendo assim, podemos definir filosofia/estratégia penal como o conjunto de regras adoptadas no processo de tomada de decisão que interferem com a noção do que é uma sentença justa e do que esta deve servir, mediando a mesma entre o uso da informação disponível para sentenciar e a severidade da sentença. No estudo de 1978, Robert McFatter examinou a natureza do processo sentencioso focando os efeitos da estratégia penal adoptada. Como principais resultados do estudo citado, pudemos apontar que os sujeitos do grupo Intimidação (Prevenção Geral) foram os mais severos a punir; para os crimes mais sérios, o grupo Reabilitação (Prevenção Especial) impuseram as sentenças menos severas, tendo, para este tipo de crime, caído a Retribuição como grupo intermédio, ficando entre Intimidação e a Reabilitação; para crimes menos graves, embora se tenha verificado que o grupo Intimidação continuava a ser o mais severo a sentenciar, as diferenças entre os outros grupos foram menores e mostraram alguns reversos, tais como o grupo Retribuição atribuir a sentença menos severa ao crime de furto de veículo. De acordo com as hipóteses levantadas por este autor, a adopção de uma estratégia penal em particular tem impacto na severidade punitiva. Em 1982, o mesmo autor procedeu a um novo estudo, este agora focando os propósitos da punição (Incapacitação; Retribuição; Reabilitação; Prevenção Geral; Prevenção Especial. Como principais achados científicos, apontámos que para qualquer tipo de crime, as funções utilitárias da Incapacitação, Prevenção Geral e Prevenção Especial se mantiveram lado a lado nas funções punitivas do crime. Em 2002, Carlsmith, Darley e Robinson colocaram em estudo a ideia popular que consiste em afirmar que “Cada um só tem o que merece”. Os

autores procederam a diversos estudos, chegando a discutir que a manipulação das variáveis associadas às preocupações de Retribuição afecta muito mais a sentença que as variáveis correspondentes à Prevenção Geral. De novo em 2006, Carlsmith procedeu à examinação dos motivos pelos quais as pessoas punem. Manipulações sistemáticas aos vários estudos demonstraram elevada sensibilidade aos factores relacionados com a Retribuição, mas não aos relacionados com motivos utilitários. Os seus estudos visaram procurar as razões pelas quais as pessoas punem, conseguindo verificar o impacto que os diferentes pressupostos punitivos têm nessa mesma punição, verificando o que é por nós procurado quando punimos. Os estudos indicaram que a informação relativa à Retribuição foi considerada mais relevante no acto de punir, do que a informação relativa às outras estratégias. Da mesma forma, um outro estudo demonstrou que, quando da punição, a maioria das pessoas procura informação relativa à Retribuição. Podemos apontar como principal achado, neste estudo de Carlsmith (2006) que as pessoas adoptam essencialmente uma postura de retribuição na punição de comportamentos criminosos.

Visto que o acto de punir comportamentos criminosos se enquadra no campo do direito penal e processual penal, será pertinente a presença da Psicologia Forense, pois esta pode estudar, criar dispositivos que permitam minimizar o efeito negativo das estratégias penais no acto sentencioso.

3.2. Psicologia Forense em Contexto Judicial: Em quê intervir?

O Direito é uma disciplina que se debruça sobre a problemática da concepção duradoura e pertinente de regras que limitem o comportamento humano, na sua face desviante e perturbadora da sociedade, regulando tal comportamento (Blackburn, 2006). Sendo a Psicologia uma ciência cujo objecto é o comportamento humano e a sua explicação científica, a Psicologia Forense é uma especialidade que tem por campo de acção a explicação científica e prática das questões – problema colocadas pelo sistema de justiça. Desta forma são levadas a cabo juntos desses órgãos investigações científicas, estudos, assessorias e consultorias a juízes e advogados, testemunhos periciais e pareceres técnicos sobre problemáticas surgidas ao longo do processo judicial (Fonseca, 2006).

A Psicologia Forense, podendo ser definida como “a aplicação dos princípios e procedimentos da avaliação psicológica à resolução de questões surgidas em contextos legais” (Nicholson, 1999, p. 121), tem assim como objecto a avaliação do comportamento humano nos vários contextos da Justiça, sobretudo numa fase prévia à sentença, como geradora de prova, como auxiliar de intervenções, sejam elas informativas, formativas, ao nível de programas juspsicológicos operados em actores do sistema judicial (Gonçalves,

2010). O psicólogo forense pode, assim, proceder a uma legitimação científica da aplicação da técnica do Direito. No entanto, com a produção de conhecimento científico, não disponível nem aberto a interpretações de cariz vago e gerador de não – verdades, advém grandes responsabilidades, sendo a este técnico pedido que caracterize um perpetuador de condutas ou comportamentos criminais e que proceda a uma averiguação da veracidade de testemunho, e responsabilidade criminal do indivíduo, podendo este por anomalia psíquica, que no Direito permite não ser culpabilizado, à Psicologia permite o estabelecer de regras comportamentais indicadoras de fenómenos endógenos, os quais podem passar despercebidos ao julgador, tais como as simulações, enviesando o acto sentencioso.

O processo judicial, no seu todo, quer-se de grande rigor e verdade, tendo-se verificado um aumento gradual da intervenção juspsicológica em tribunal, ganhando com isso a Psicologia Forense no âmbito da visibilidade, publicidade e acreditação científica, neste contexto. De um lado, encontramos-nos como alvo da confiança que o poder judicial nos outorga, estando por outro revestidos de grande responsabilidade inerentes ao facto de , em termos dos pareceres e opiniões que emitimos interferirem directamente com a vida das pessoas sobre quem tais opiniões recaem. Por conseguinte, é necessário apostar nas competências dos técnicos superiores e especialistas. Consequentemente, revela-se pertinente a verificação das competências e qualificações do técnico, não facilitando o exercício de determinados profissionais, os quais podem não ter especialidade apropriada. Ou seja é necessário verificar se tal técnico tem ou não competência científica e profissional para levar a cabo tais funções em tribunal (Gonçalves, 2010).

Procurar essas respostas face a um caso concreto, obtêm-se pela análise cuidadosa dos factos relatados, a recolha de informação em várias fontes para além do arguido ou da vítima, a administração de provas aferidas e validadas ao contexto nacional, o recurso a instrumentos de avaliação forense e a exames e provas complementares e a partilha de dúvidas com outros profissionais informados.

No que concerne à produção de prova, o princípio do inquisitório, o qual vigora no direito processual, diz que os actores podem requerer os meios de prova, no entanto o tribunal guarda para si o direito de escolher os que acreditar serem mais pertinentes. Desta forma, tanto o tribunal como o MP podem inquirir sobre que matéria for, utilizando os meios de prova que quiserem. Exemplo disso, é o caso em que há confissão e que tal não é aceite pelo juiz como meio de prova. A prova pericial, tendo por fim a apreciação dos factos por peritos sempre que é necessário conhecimento que os aplicadores da lei não possuem. A avaliação psicológica forense tem por objectivos trazer à compreensão, por meios instrumentais e de

conhecimento científico, o comportamento criminoso, explicando-o através de metodologias empíricas.

Em Direito, culpado será aquele que em posse de todas as suas capacidades cognitivas, as quais lhe permitem avaliar o seu meio externo e interno, dispondo conscientemente sobre as suas acções, decida cometer um acto ilícito tipificado na lei vigente, não procedendo ao controlo dos seus impulsos criminais, mostrando-se incapaz de respeitar e de orientar a sua conduta de acordo com os valores e normas vigentes. Neste contexto judicial, o psicólogo forense pode proceder à avaliação da responsabilidade criminal do agente e aferir a sua imputabilidade ou não.

Tendo abordado todas estas temáticas e levando em consideração cada uma delas, procedemos, agora, à legitimação do nosso estudo.

Capítulo 4 – Legitimação

4. Legitimação

A legitimação do presente estudo de investigação foi exposta, ao longo deste capítulo, através da explicação da sua pertinência e da formulação do nosso problema de investigação, objectivos e hipóteses.

4.1. A Pertinência do Estudo

Porque é que decidimos por esta temática?

No decorrer da revisão literária concernemente aos factores extra-legais do sentenciar, deparámos com um artigo de Robert McFatter (1978) intitulado *Sentencing Strategies and Justice: Effects of Punishment Philosophy on Sentencing Decisions*. Em tal artigo foi estudada a implicação das estratégias penais na atribuição do número de anos como sentença numa amostra constituída por estudantes universitários. Concernemente a esta temática, suscitadora de grande interesse científico, procurámos literatura correspondente a estudos feitos em Portugal, os quais, se existentes, não conseguimos encontrar. Por este motivo, acreditámos ser pertinente construir uma metodologia de verificação que nos potenciase trazer ao conhecimento uma possível relação entre estratégias penais e punição.

Porque é que optámos por esta metodologia?

Para podermos verificar tais alterações ao nível da severidade punitiva, construímos todo um estudo baseado na metodologia de McFatter (1978). Porque considerámos tal metodologia a mais adequada? Tendo em vista os objectivos que estabelecemos, os quais se prenderam com a verificação de correlações entre as diversas sentenças obtidas por estratégia penal, num curto espaço de tempo e com dados recolhidos junto de uma amostra constituída por estudantes universitários do 1º ciclo em Direito, acreditámos ser pertinente a utilização de um questionário, cuja organização mantivemos baseada no questionário utilizado por McFatter (1978).

Na fase actual de produção de conhecimento científico, relativo à população portuguesa, ainda não nos encontrávamos com dados experimentais suficientes que nos permitissem estabelecer relações de causalidade respeitantes às variáveis consideradas em estudos sobre a temática severidade punitiva. Visto que o presente estudo concerne a tal temática e se quis revestido do máximo rigor científico, afirmámos ser pertinente a utilização de uma metodologia correlacional na condução do mesmo e na análise das variáveis. Tal método permitiu-nos estabelecer relações quantitativas, possibilitando-nos saber qual o tipo de relação e a força e sentido da mesma através de uma análise correlacional. Num futuro, que se quer próximo, contando já com um maior conhecimento de tais correlações, poderemos então proceder a estudos de metodologia experimental, afirmando com maior

rigor e certeza científica que nos encontramos, ou não, perante uma situação de causalidade entre as variáveis. No corrente estudo, partimos do pressuposto científico que sem relacionamento entre duas variáveis, não se pode encontrar “diferenças sistemáticas nos valores de uma em função dos valores da outra (Almeida & Freire, 2007).

Como é do conhecimento, os estudos de carácter exploratório permitem estabelecer o primeiro contacto empírico com o fenómeno observado, possibilitando ao investigador abordar questões sobre e relações entre variáveis que mais tarde possibilitam o levantamento de hipóteses e objectivos de investigação mais claros e mais exactos. O nosso estudo foi de tipo exploratório, pois, como acima explicitado e, igualmente, no ponto seguinte, devido ao estado da arte em Portugal e à natureza da nossa técnica de amostragem, não nos foi possível generalizar resultados, ficando, assim, a nossa análise limitada à exploração de prováveis relações entre as variáveis em estudo.

Respeitante ao plano de verificação, optámos por um plano pré-experimental, pois, estando ainda a um nível exploratório, não se procedeu à manipulação efectiva das variáveis predictoras e, assim, do seu efeito nas variáveis critério, considerando apenas o grupo em que intervimos (Almeida & Freire, 2007), ou seja ao grupo constituído pelos estudantes de Direito.

Para recolher os dados, escolhemos a técnica de amostragem aleatória simples. Embora em posse do conhecimento que o tamanho da amostra poderia não permitir obter representatividade e significância suficientes que possibilitassem a generalização de resultados, no presente caso, tal apresentou-se como a mais adequada às nossas necessidades. Os participantes concernem aos alunos presentes na sala de aula quando da recolha dos dados.

Porquê uma amostra constituída por sujeitos do ensino superior?

Acreditámos ser pertinente, visto que não se obteve acesso a indivíduos que exercem funções de julgador a nível profissional, fazer variar a amostra por estudantes do primeiro ciclo em Direito. Tal escolha permitiu, não tendo nenhum dos participantes experiência profissional, equilibrar a amostra, visto que não utilizámos como participantes indivíduos de outros ciclos, os quais podem já ter experiência profissional.

São os sujeitos apropriados para as questões e objectivos da investigação?

Visto que nos propusemos estudar um fenómeno observado em contexto judicial, acreditámos ser pertinente a constituição da amostra por sujeitos da área do Direito, os quais futuramente representarão papéis no seio do nosso sistema judicial. Desta forma, considerámos que os sujeitos escolhidos são apropriados às nossas questões e objectivos.

Pela análise dos itens que compõem os nossos cadernos de actividades, acreditámos que a pertinência da utilização dos mesmos se prendeu com escolha dos itens para a elaboração do instrumento, fixando-se tal no facto dos seus itens corresponderem a factores extra-legais do sentenciar, os quais de acordo com a literatura podem promover disparidades sentenciosas; e com as ferramentas jurídicas disponibilizadas pelo nosso sistema judicial para punir comportamentos considerados como criminosos. Tais factores extra-legais conjuntamente com as ferramentas jurídicas poderão promover o aparecimento de uma maior ou menor severidade punitiva, a qual nos propusemos avaliar com a análise e comparação de médias entre o número de anos atribuídos como sentença, por tipologia criminal.

A metodologia, plano de verificação e tipo de estudo, assim como, a técnica de amostragem foram definidos de modo igual para ambos os estudos.

Porque é que as disparidades sentenciosas concernemente à sua severidade punitiva constituem uma questão merecedora da intervenção psicológica forense?

No nosso estudo considerámos o acto sentencioso como algo inerente à conduta humana, visto que todos, no nosso dia-a-dia, fazemos julgamentos e atribuímos sanções ao comportamento que se verifica fora das nossas normas sociais, pessoais, morais; considerando que o contexto judicial também reflecte, nas dinâmicas entre os diversos actores, o desenrolar natural das interacções humanas e do processo de tomada de decisão (Blackburn, 2006).

A criação deste estudo permitiu verificar as disparidades sentenciosas, no que concerne à sua severidade punitiva, dentro da mesma tipologia de crime, podendo criar, estas, desigualdades punitivas de indivíduo para indivíduo. Considerando que os factores potenciadores destas disparidades se encontram ao nível do inconsciente (Sporer & Goodman-Delahunty, 2009), será pertinente a intervenção psicológica forense no que concerne à identificação de tais factores, à criação de um modo de acção para controlar os seus efeitos, diminuindo, assim, a probabilidade de se verificar injustiças judiciais, as quais escapam à consciência do aplicador da lei.

O presente estudo trará ao conhecimento as possíveis relações entre as diferentes estratégias penais e a sentença no âmbito da sua severidade, ou seja, de que forma os pressupostos punitivos alteram a punição. Na revisão da literatura não se encontraram estudos portugueses sobre esta temática num âmbito psicológico, fazendo-nos prever a inexistência de uma base teórica suficientemente fundamentada que permita intervir neste campo de acção. Consequentemente, o nosso estudo permitirá potenciar o aumento do campo de acção da psicologia forense junto dos órgãos judiciais quer ao nível das assessorias e perícias,

levando ao tribunal o conhecimento científico que apoia a decisão judicial; quer ao nível da formação, disponibilizando aos futuros magistrados ou magistrados informação sobre a implicação dos diversos factores extra-legais no acto sentencioso.

O nosso estudo permitirá ainda uma introdução à temática severidade punitiva, dando início a estudos que poderão permitir a elaboração de um quadro teórico respeitante à mesma.

4.2. Formulação do Problema de Investigação

O nosso problema de investigação partiu da verificação prévia de disparidades sentenciosas dentro da mesma tipologia de crime. O problema da investigação prendeu-se com as diversas severidades punitivas, as quais podem ter origem em processos psicológicos fora do controlo do aplicador da lei, o qual, levando a cabo as suas funções judiciais, pode estar a ser induzido, por processos inconscientes, a não fazer valer a justiça que se espera ver obtida e salvaguardada num tribunal judicial. Sendo assim, um dos nossos problemas de investigação prendeu-se com a averiguação dos efeitos das estratégias penais na sentença no que concerne à sua vertente de severidade punitiva.

Relativamente ao outro problema de investigação, para o qual se aplicou a ISPP – CS, tal prendeu-se com a inexistência de averiguação das relações entre severidade punitiva e as características do indivíduo (factores extra-legais do sentenciar); entre a severidade punitiva e o percurso de comportamento criminoso (antecedentes criminais); e entre a severidade punitiva e a medida penal adoptada (sentença proferida no acórdão judicial). A severidade punitiva será sempre referente, para correlação, à mesma tipologia de crime, visto que não acreditámos ser pertinente nem de valor científico verificar disparidades punitivas entre crimes com molduras penais dissemelhantes, partindo do princípio que estes terão, devido à sua natureza criminal e jurídica, diferenças sentenciosas.

A criação deste estudo pretendeu colmatar este défice de informação no conhecimento científico da temática vigente, averiguando as disparidades sentenciosas, no que concerne à sua severidade punitiva, dentro da mesma tipologia de crime.

4.2.1. Formulação de Objectivos e Hipóteses

O nosso estudo cuja temática se prendeu com a severidade punitiva em contexto judicial, teve como objectivos gerais potenciar o aumento do campo de acção da psicologia forense junto dos órgãos judiciários fundamentando a necessidade das assessorias e perícias, no apoio à decisão judicial; disponibilizar recursos para formação de magistrados sobre a implicação dos diversos factores extra-legais no acto sentencioso; e iniciar estudos que possam permitir a elaboração de um quadro teórico respeitante à temática abordada.

Como estudos anteriores nos têm revelado, uma alteração nos pressupostos punitivos provoca alterações na punição atribuída; as características do ofensor e da vítima, assim como a subjectividade do aplicador da lei são passíveis de provocar, igualmente, alterações ao nível do acto sentencioso e, conseqüentemente, alterar a punição atribuída concernemente à sua severidade (McFatter, 1978, 1982; Darley, Carlsmith & Robinson, 2006; Carlsmith, 2006; Sporer & Goodman-Delunhanty, 2009).

Por conseguinte, foi nosso objectivo específico trazer ao conhecimento a possível existência de disparidades sentenciosas na forma de severidades punitivas que diferem de crime para crime, assim como discutir de que forma as estratégias penais podem estar na origem de tais disparidades punitivas.

Tendo em conta que este foi um estudo exploratório, levantámos as seguintes hipóteses. Visto que a investigação concerne à investigação sobre o impacto das estratégias penais na sentença:

H₁: A estratégia penal Retribuição produz maior severidade punitiva, quando comparada com a estratégia penal Prevenção Geral, por tipologia de crime.

H₂: A estratégia penal Retribuição produz maior severidade punitiva, quando comparada com a estratégia penal Prevenção Especial, por tipologia de crime.

PARTE B – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

Capítulo 5 – Metodologia de Investigação

5. Metodologia de Investigação

A descrição e pertinência da metodologia de investigação que serviu para levarmos a cabo os passos necessários para a testagem das nossas hipóteses e concretização dos nossos objectivos, tal como a apresentação da estratégia geral de verificação – da qual fazem parte a população e amostra; grupo de intervenção; desenho da investigação – e a apresentação das técnicas de recolha de informação – tal como materiais; questões éticas; fontes de enviesamento; procedimento; técnicas de tratamento de informação –, tiveram a sua exposição ao longo deste capítulo.

5.1. Técnicas de Recolha de Informação

Para se proceder à recolha dos dados, visto que se pretendeu obter respostas curtas e num período de tempo diminuto, acreditámos ser pertinente a construção de um questionário.

5.1.1. Materiais: Caderno de Actividades

Para construir o instrumento de medida utilizado nesta investigação, tomou-se por base um estudo de Robert M. McFatter, *PhD*, intitulado “*Sentencing Strategies and Justice: Effects of Punishment Philosophy on Sentencing Decisions*” de 1978, e procedeu-se à adequação do questionário de forma a ser possível instrumentalizar os nossos objectivos e testar as nossas hipóteses, mantendo-se uma estrutura semelhante à utilizada pelo autor supracitado devido à sua importância.

Por conseguinte, construíram-se três cadernos de actividades, correspondendo cada um a uma estratégia penal: Retribuição (Apêndice A); Prevenção Geral (Apêndice B); Prevenção Especial (Apêndice C).

Os cadernos estão organizados de maneira igual, sendo composto cada um por uma folha de rosto; uma folha contendo a descrição dos objectivos da estratégia penal em causa e uma instrução; e uma folha, contendo as descrições dos crimes. A folha de resposta foi constituída por uma página com uma instrução e uma tabela, na qual o participante indica a sentença que atribuir a cada crime.

No que concerne à organização do material criado para recolher os dados, no caderno de actividades apresentamos em primeiro lugar a instrução, seguida da descrição dos crimes, pois acreditamos ser pertinente que ao ler o crime cometido o sujeito já tenha em mente os pressupostos da estratégia penal, adoptando já a mesma. No que concerne à organização da folha de resposta, aparece a actividade que permite o sentenciar do crime

Para uma melhor compreensão de quem são os nossos participantes, concebeu-se um Questionário de Dados Demográficos e Académicos (Apêndice D), no qual se caracteriza a

nossa amostra através de variáveis como o sexo, idade, naturalidade, experiência profissional e de estágio académico.

No que concerne às questões éticas, elaborou-se um documento (Apêndice E), no qual se salvaguarda o princípio da necessidade, da confidencialidade e do consentimento informado, o qual foi feito passar pelos participantes quando da recolha de dados.

5.1.1.1.Descrição e Fundamentação dos Itens

O questionário apresentado aos participantes conta com vários itens relativos à descrição dos crimes. Como somente nos encontramos interessados nas punições com pena de prisão, ocultámos propositadamente a possibilidade que certos crimes, escolhidos para integrarem os cadernos experimentais, apresentam, em lei penal, de serem punidos com pena de multa. Para mais informações sobre quais os crimes, sugerimos que consulte o CP português. Seguidamente encontram-se os dados relativos às descrições do crime e ao ofensor.

Concernemente aos crimes escolhidos para integrarem os cadernos distribuídos aos participantes, tais foram escolhidos aleatoriamente, tomando por base os factos tipificados na lei. Foram omissos dados sobre o ofensor e sobre a vítima, de forma a minimizar o efeito de possíveis outros factores extra-legais do sentenciar na atribuição da cotação aos itens constituintes de cada caderno. Tomando tal em conta, foram escolhidos por nós os seguintes crimes, expostos abaixo de acordo com a tipologia do CP:

i. Título I Dos Crimes Contra as Pessoas, Capítulo I Dos Crimes Contra a Vida.

Artigo 132.º Homicídio Qualificado – punido com 12 a 25 anos de pena de prisão.

Descrição do Crime A: O sujeito, após tomar conhecimento da nova condição marital do ex-cônjuge, dirigiu-se à sua habitação, disparando sobre o mesmo o que resultou na sua morte.

Artigo 137.º Homicídio por negligência – punido com 3 anos de pena de prisão ou com pena de multa.

Descrição do Crime B: O sujeito ao regressar a casa de um jantar, no qual ficou embriagado, envolveu-se num acidente de viação, do qual resultou a morte de um outro sujeito.

ii. Capítulo III Dos Crimes Contra a Integridade Física

Artigo 144.º Ofensa à Integridade Física Grave – punido com 2 a 10 anos de pena de prisão.

Descrição do Crime C: O sujeito, sabendo da sua condição de saúde e propositadamente não adoptando qualquer comportamento preventivo, infectou com doença outro sujeito.

Artigo 152.º Violência Doméstica – punido com 1 a 5 anos de pena de prisão.

Descrição do Crime D: O sujeito, descendente de um outro, manteve este último contra a sua vontade fechado em quarto na sua habitação, de forma continuada.

iii. Capítulo V Dos Crimes Contra a Liberdade e Autodeterminação Sexual, Secção I Crimes Contra a Liberdade Sexual

Artigo 169.º Lenocínio – punido com 1 a 8 anos de pena de prisão.

Descrição do Crime E: O sujeito, sob ameaça, manteve vários sujeitos na prostituição para seu próprio benefício económico.

iv. Capítulo VI Dos Crimes Contra a Reserva da Vida Privada

Artigo 193.º Devassa por Meio de Informática – punido com pena de prisão até 2 anos.

Descrição do Crime F: O sujeito, através de uma rede social, procedeu à exposição da vida privada, fazendo afirmações falsas sobre as convicções religiosas de um outro sujeito, o que resultou em danos sociais para o mesmo.

v. Título II Dos Crimes Contra o Património, Capítulo II Dos Crimes Contra a Propriedade.

Artigo 204.º Furto Qualificado – punido com 2 a 8 anos de pena de prisão.

Descrição do Crime G: O sujeito furtou objecto de culto do interior de uma igreja, tendo sido, mais tarde, capturado na posse do mesmo.

vi. Capítulo III Dos Crimes Contra o Património em Geral

Artigo 218.º Burla Qualificada – punido com pena de prisão até 5 anos.

Descrição do Crime H: O sujeito, fingindo ser um agente de autoridade, apropriou-se de bens alheios para próprio benefício. O sujeito faz de tal situação um modo de vida.

vii. Título IV Dos Crimes Contra a Vida em Sociedade, Capítulo II Dos Crimes de Falsificação, Secção II Falsificação de Documentos

Artigo 256.º Falsificação ou Contrafacção de Documentos – punido com 6 meses a 5 anos de pena de prisão.

Descrição do Crime I: O sujeito, aproveitando-se do acesso à assinatura de outro sujeito, procedeu à falsificação de assinatura em cheque, resultando tal em benefício económico.

viii. Capítulo III Dos Crimes de Perigo Comum

Artigo 274.º Incêndio Florestal – punido com 3 a 12 anos de pena de prisão.

Descrição do Crime J: Devido a disputas familiares, o sujeito incendiou uma seara, deixando o outro sujeito em difícil situação económica.

5.1.1.1.1. Classificação dos Itens

Com o número de crimes apresentados cotados com um valor numérico variável dentro dos limites mínimo e máximo da moldura penal, promover a aproximação à realidade judicial. Desta forma, esperamos ter escalas claras e discriminatórias da atribuição da cotação aos itens pelos sujeitos participantes.

5.1.2. Objectivos Gerais e Específicos do Instrumento

O questionário que elaborámos para a recolha de dados, tem como objectivo geral permitir a verificação do impacto das diferentes estratégias penais no acto sentencioso.

No que concerne aos seus objectivos específicos, estes encontram-se ligados à tentativa de trazer ao conhecimento de qual o número de anos atribuídos como sentença quando se faz variar a estratégia penal e consequentemente os pressupostos da punição.

5.2. ISPP – CS: Grelha de Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária)

Na revisão bibliográfica que efectuámos, não foi por nós encontrado nenhum instrumento aferido ou em fase de construção ou aferição em Portugal. Conquanto, foi, de tal, excepção a ISPP – CS, instrumento elaborado para se proceder à verificação do Índice de Severidade Penalizadora e Índice de Psicologização, para a qual ainda se encontra a levar a cabo os trâmites de validação e aferição para a população portuguesa. Este instrumento foi criado pelo Professor Doutor Carlos Alberto Poiães (2009), à data, director da Faculdade de Psicologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e coordenador do Mestrado Psicologia Forense e da Exclusão Social.

Por conseguinte, apresentou-se como pertinente uma breve apresentação de tal instrumento. Como tal, este concerne a uma grelha de recolha de dados, intitulada por Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização – Criminalização Secundária (Poiães 2009).

A ISPP – CS está organizada em folha de rosto, contendo a designação da grelha, nome do autor e ano de criação; uma primeira parte, na qual se encontram os itens relativos com o tipo de tribunal (singular ou colectivo), número convencional, número de arguidos, decisão (absolutória ou condenatória), pena aplicada por arguido, data e identificação do assistente de investigação. Como composição da ISPP – CS existem mais três secções, sendo a primeira constituída por itens relativos ao Arguido (dimensão sócio – demográfica e dimensão cultural) e à Anamnese Judicial (dimensão clínica e dimensão forense). No que diz

respeito à dimensão sócio – demográfica encontram-se itens referentes à naturalidade (urbana; rural; freguesia; concelho; idade); referentes ao género (masculino; feminino); à situação profissional (profissão; empregado; desempregado, se sim, há quanto tempo; reformado); e ao estado civil (solteiro; casado; união de facto; divorciado; separado de facto; em processo de separação; viúvo). Relativamente à dimensão cultural, desta fazem parte itens referentes à etnia; às habilitações literárias (iletrado; ensino primário, completo ou incompleto; preparatório, completo ou incompleto; secundário, último ano concluído; licenciatura; outro, qual); à residência (urbana; rural; freguesia; concelho; tipo de alojamento); e ao tipo de relação afectiva ou de parentesco com os restantes arguidos).

Concernente à dimensão clínica encontram-se itens constituintes referentes à saúde mental (referência de diagnóstico; acompanhamento – sim; não); às adições (substâncias; toxicodependente; consumidor); às patologias físicas (saúde física – referência de diagnóstico; deficiência – sim; não; qual). A compor a dimensão forense encontram-se itens relativos à realização de avaliação psicológica forense (sim; não; instituição pública; instituição privada; e conclusões); à realização de perícia de personalidade (sim; não; instituição pública; instituição privada; e conclusões); à decisão sobre inimputabilidade (sim; não; conclusões; assim como fundamentação de decisão – perícia de personalidade; avaliação psicológica forense); à presença de antecedentes criminais (sim; não); aos crimes anteriormente cometidos; às medidas de coacção sofridas; relativos a prisão preventiva (sim; não; tempo); às medidas aplicadas (suspensão do processo; multa; prisão; multa com pena suspensa; prisão com pena suspensa; prestação de trabalho a favor da comunidade; outras); às medidas de coacção no presente processo (prisão preventiva – sim; não; tempo); ao acompanhamento terapêutico durante o processo (sim; não; qual; cumprimento – sim; não); à revogação da pena (sim; não; razão); ao cumprimento da pena (sim; não; tempo de reclusão cumprido); à liberdade condicional (sim; não; revogação – sim; não; razão); e ao processo actual, no que concerne ao acompanhamento terapêutico durante o processo (sim; não; qual).

A segunda secção concerne ao Processo Actual, a qual conta com itens relativos aos crimes pronunciados; às medidas de coacção (prisão preventiva – sim; não; outro, e qual –; e, no caso de estar a cumprir prisão preventiva, se se encontra preso desde o início ou não; se não desde e até quando o esteve); e aos crimes imputados (tipo; preceito incriminador; dosimetria penal – com multa e até; sem multa).

A terceira secção, designada por Medida Penal Adoptada, é composta por itens que concernem à pena aplicada; ao cúmulo jurídico (sim; não; pena); a prisão preventiva (sim; não; qual a medida efectivamente decretada); e a itens relacionados com a psicologia da

decisão judicial, os quais se debruçam sobre avaliação psicológica (sim; não; utilizada para suportar a atenuação da pena – sim; não –; utilizada para determinar agravamento da pena – sim; não); sobre perícia de personalidade (sim; não; utilizada como fundamento da atenuação da pena – sim; não –; utilizada para determinar agravamento da pena – sim; não); e sobre a invocação de razões para atenuação da pena, se sim, quais. Desta última secção, faz parte, ainda, uma Sinopse Geral que incide sob a moldura penal do crime, pena aplicada, verificação de cúmulo jurídico, ou não, e à aplicação ou não do Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes, DL n.º 401/82, de 23 de Setembro (Lei dos Jovens Imputáveis).

A folha de cotação (Anexo B) é constituída por itens de preenchimento referentes aos limites mínimo e máximo da medida penal aplicável e à pena concreta, em meses. Tal folha de cotação contém ainda uma tabela constituída por cinco colunas, cada uma contendo quatro pontos de escala referentes à evolução do agravamento da pena; e uma linha de preenchimento, por arguido.

Tomando o supracitado, encontram os itens relativos com o tipo de tribunal (singular ou colectivo), número convencional, número de arguidos, decisão (absolutória ou condenatória), pena aplicada por arguido, data e identificação do assistente de investigação, o assistente de investigação tem de assinalar com uma cruz qual o tipo de tribunal e tipo de decisão; no que concerne ao número convencional (número do processo), número de arguidos e penas aplicadas, o assistente de investigação aponta objectivamente a informação relativa a tais itens, informação, essa, recolhida no processo analisado. A data e a identificação do assistente devem, igualmente, ser indicadas.

Concernente à primeira secção, respeitante ao Arguido, na dimensão sócio – demográfica, deve ser assinalado apenas um dos itens relativos à naturalidade (urbana/rural) e apenas um dos itens referentes ao estado civil, assim como à situação profissional (empregado; desempregado; reformado); devem ser indicadas, por escrito, as informações recolhidas acerca da freguesia, concelho e idade; profissão; e a relativa ao tempo que o sujeito se encontra desempregado, somente se for esse o caso. Na dimensão cultural, o assistente deve indicar por escrito a etnia e assinalar um dos pontos referentes à categoria habilitações literárias, indicando se tal se encontra completo ou incompleto, desde que seja o caso. Se, no presente processo analisado, outro for o item adequado, especificar, indicando qual, sempre que a informação se encontre disponibilizada. Respeitante à categoria residência urbana/rural assinalar apenas um dos itens e indicar por escrito a freguesia, concelho e tipo de alojamento. Igualmente, indicar por escrito qual a relação afectiva ou de parentesco entre os vários arguidos, sempre que tal se verificar.

Respectivamente à Anamnese Judicial, mais especificamente à dimensão clínica, no que concerne à saúde mental indicar referência de diagnóstico e qual, assim como assinalar a existência ou não de acompanhamento; o mesmo procedimento no que se refere às adições, neste caso, o assistente deve indicar qual a substância e assinalar devidamente se o sujeito é toxicodependente ou consumidor. Referente às patologias físicas, indicar por escrito uma referência de diagnóstico, assinalar a existência ou não de deficiência, referindo qual. Na dimensão forense, assinalar com cruz a realização de avaliação psicológica e de perícia de personalidade, indicando o tipo de instituição responsável pelas mesmas; indicar por escrito quais as conclusões, tanto da avaliação como da perícia; da mesma forma, assinalar se existiu ou não decisão sobre inimputabilidade e indicar por escrito quais as conclusões. Ainda referente à decisão supracitada, indicar com cruz, se tal decisão foi fundamentada por perícia de personalidade ou por avaliação psicológica forense. O assistente de investigação deve assinalar a existência ou não de antecedentes criminais, indicando por escrito os crimes anteriormente cometidos e as medidas de coacção sofridas. Igualmente, deve ser assinalada com sim ou não a verificação de prisão preventiva, sendo indicado por escrito o tempo da sua duração; no que concerne às medidas aplicadas, devem ser assinaladas com cruz as verificadas, tais como suspensão do processo, multa, prisão, multa com pena suspensa, prisão com pena suspensa, prestação de trabalho a favor da comunidade (PTFC), ou outros; para todas as medidas verificadas, deverá ser indicado o crime. Devem ser indicadas quais as medidas de coacção no presente processo e se se verificou ou não prisão preventiva e qual o tempo de duração. Deve ser indicado a existência de acompanhamento terapêutico durante o processo – sim/não – indicando qual e se tal foi ou não cumprido. Relativamente à revogação da suspensão da pena, deve ser assinalado se tal se verificou ou não e indicado por escrito qual a razão. Obedecendo ao mesmo critério, deve ser assinalado o cumprimento ou não da pena e indicado o tempo de reclusão cumprido; respeitante à liberdade condicional, deve ser assinalado a sua verificação ou não, assim como, a sua revogação ou não, devendo ser indicada qual a sua razão. No que concerne ao processo actual, assinalar com sim ou não a verificação de acompanhamento terapêutico, especificando qual.

Concernemente à segunda secção, relativa ao Processo Actual, especificar os crimes pelos quais o arguido se encontra pronunciado, assinalando a medida de coacção – prisão preventiva (sim/não), se se verificar outra medida indicar qual. No caso de o arguido ter cumprido prisão preventiva, assinalar sim ou não; se tal se verificou desde o início do processo ou especificar desde quando e até quando a prisão preventiva se manteve. Para os

crimes imputados, especificar o tipo, o preceito incriminador (artigo do CP) e a dosimetria penal (medida da pena), assinalando a presença de pena de multa e, se sim, o seu valor.

Concernente à terceira secção, Medida penal Adoptada, especificar a pena aplicada a cada crime, a existência ou inexistência de cúmulo jurídico e qual a pena respectiva a tal cúmulo; assinalar se houve ou não decisão de prisão efectiva, especificando qual a medida penal efectivamente decretada. No que se refere à avaliação psicológica forense e à perícia de personalidade, assinalar com sim ou não a referência à sua realização, a sua utilização para se proceder a atenuação ou agravamento da pena; indicar por escrito se foram invocadas razões para atenuação de pena e, se sim, quais. Respectivamente à Sinopse Geral, levar em conta todos os crimes pelos quais o arguido foi condenado e indicar a dosimetria de cada um; assinalar com sim ou não a aplicação da Lei dos Jovens Imputáveis; especificar qual a pena aplicada, referente a cada crime; e qual a pena aplicada em cúmulo.

Para cotar a ISPP – CS, toma-se o caderno de cotação (Anexo C), a folha de cotação.

Relativamente a A) Pena Reclusiva, a qual permite a obtenção do Índice de Severidade Penalizadora, no ponto 1, insere-se o limite mínimo abstractamente previsto, em meses. No ponto 2, procede-se à indicação dos valores entre o mínimo previsto e o produto da divisão do limite máximo da pena por quatro, correspondente a 25%. No ponto 3, indica-se o valor do limite máximo calculado no ponto 2 e o produto da divisão do limite máximo da pena por dois, correspondendo a 50%. No ponto 4, procede-se à indicação dos valores obtidos entre o máximo referente ao ponto 3 e os $\frac{3}{4}$ da pena máxima (75%). No ponto 5, procede-se à indicação do valor máximo obtido no ponto anterior e o limite máximo da pena abstracta. No que diz respeito aos pontos 2, 3, 4 e 5, procede-se à divisão do intervalo máximo de meses por quatro, indicando os respectivos valores por ordem crescente. Em cada coluna, correspondente à escala, indica-se o valor da divisão do número de meses previsto por quatro, procedendo-se à evolução do agravamento da pena abstracta, crescentemente, ficando estes classificados como (i) = 25% do intervalo; (ii) = 50%; (iii) = 75%; e (iv) = 100% do intervalo penal. Seguidamente, leva-se a cabo a cotação, respeitando a instrução e os valores dados: pena inferior ao limite mínimo = 0; pena situada no limite máximo = 1; se a pena recair no ponto 2 = 2; se a pena incidir no ponto 3 = 3; se a pena se situar no intervalo do ponto 4 = 4; se a pena aplicada atingir o ponto 5 = 5; se a pena aplicada se situar em (i), desconte 0,5; caso a pena recaia em (iv), adicione 0,5; se a pena for exactamente igual ao limite máximo, adicione 0,5. Proceda à cotação parcial.

No que concerne a B) Pena Reclusiva com Obrigações, procede-se à indicação de quais as obrigações fixadas e atribui-se 0,5; se tal não se verificar, atribui-se 0. Procede-se à cotação parcial.

No que concerne a C) Pena Não Reclusiva, se se verificar a dispensa da pena, cota-se -1; no caso de suspensão da execução da pena (simples), cota-se 0; se a pena for de multa, atribui-se 1; para suspensão da pena (com multa), atribui-se 2; para suspensão da pena (com obrigações), cota-se 3 e indique quais as obrigações; para suspensão da execução da pena (com multa e obrigações), cota-se 4 e indica-se quais as obrigações. Procede-se à cotação parcial.

No que concerne a D) Pena Acessória, procede-se à indicação de qual foi atribuída e no caso de ocorrer condenação em pena acessória, cota-se 0,5; se tal não se verificar, cota-se 0. Procede-se à cotação parcial.

Relativamente à cotação total da ISPP – CS, leva-se em consideração a seguinte designação: SP = Severidade Penalizadora. A cotação total estabelece-se através da fórmula $SP = A + B + D$, sendo A a cotação parcial referente à pena reclusiva; B a cotação parcial referente à pena reclusiva com obrigações; D a cotação parcial referente à pena acessória.

Se se verificar que a pena aplicada não é reclusiva (C), levando em conta as cotações parciais, utiliza-se a fórmula $SP = (A + B + D) - C$, correspondendo C à cotação parcial referente à pena não reclusiva. No caso da medida directa aplicada ser uma pena não reclusiva, leva-se em conta as medidas previstas em C), nas alíneas i) ou ii) e atribui-se a cotação correspondente, aplicando a fórmula $SP = C$.

Se se verificar um cúmulo jurídico, deverá ser estabelecido o índice de severidade da pena reclusiva em função dos limites mínimo e máximo em cúmulo, fixando-se a respectiva cotação em A).

Para proceder à cotação da dimensão psicologização, atribui-se os seguintes valores sempre que tal critério se verificar: realizada avaliação psicológica forense, cotar 2; realizada perícia de personalidade, cotar 2; se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade, atribuir 0; se constar informação psicológica (por exemplo, parecer), atribuir 1; se constar informação psiquiátrica (por exemplo, parecer), cotar 1; se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica, atribuir 0; se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão, cotar 2; se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão, atribuir 2; se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não

foram referenciados, atribuir 0. Para proceder à cotação total, soma-se todos os valores obtidos.

A ISPP – CS confere acesso a dois índices, um de severidade penalizadora e um de psicologização (Poiares, 2009). No que concerne ao Índice de Severidade Penalizadora, este encontra-se representado numa escala constituída por cinco categorias crescentes. Tais categorias são <1 = Medida Branda; 1 ou 2 = Severidade Mínima; 3 = Severidade Média; = ou > 4 = Severidade Elevada; = ou > 5 = Severidade Máxima. No que concerne ao Índice de Psicologização, este encontra-se representado numa escala constituída por cinco categorias crescentes, sendo estas 0= Psicologização Nula; 1=Psicologização Mínima; 2 a 3= Psicologização Média; 4= Psicologização Elevada; 5=Psicologização Máxima.

Para melhor compreensão do Índice de Severidade Penalizadora, passamos a explicitar cada categoria. Assim sendo, a categoria menor que um, <1, (menor que 25% da pena), referente a medida branda, revela que a sentença proferida corresponde ao limite mínimo da moldura penal; categoria 1 ou 2 (até 25%), corresponde a uma pena respeitante a 25% da totalidade dos meses concebidos na moldura penal; a categoria 3 (de 25% a 50%), indicadora de uma severidade média, corresponde a uma sentença que se encontra nos meses correspondentes a metade da totalidade da pena; a categoria igual ou superior a quatro, = ou > 4 (entre 50% e 75%), severidade elevada, indica que a sentença corresponde a 75% da moldura penal; e a categoria igual ou superior a cinco, = ou > 5, (entre 75% e 100% da pena) referentes a uma severidade máxima, demonstra que a sentença proferida corresponde ao limite máximo considerado na moldura penal para o crime em causa. Como se pode constatar, quanto maior for o índice, maior a severidade verificada na sentença, visto que foi considerado pelo autor que uma atribuição maior de número de anos na sentença corresponde a uma maior severidade penalizadora (Poiares, 2009).

Relativamente à interpretação do Índice de Psicologização, este indica o grau de solicitação e o grau de importância atribuída às avaliações psicológicas forenses e às perícias de personalidade na decisão que culmina com a atribuição de uma medida penal, o seu agravamento ou sua atenuação, tal importância baseia-se na cotação dos itens relativos à decisão integrada na secção Medida Penal Adoptada. No presente caso, quanto mais elevado for o índice, maior relevo teve a presença do trabalho levado a cabo pelos técnicos de psicologia forense em contexto judicial.

A ISPP – CS tem como objectivo geral permitir a verificação de alterações ao nível da severidade penalizadora (Poiares, 2009) de arguido para arguido dentro da mesma tipologia de crime, assim como, permite verificar o grau de psicologização (Poiares, 2009) do processo

judicial, ou seja, a utilização de informação e conhecimento científico proporcionado pela psicologia forense e pela psiquiatria.

No que concerne aos objectivos específicos, a ISPP – CS tem como objectivos trazer ao conhecimento quais as diferenças, encontradas de caso para caso, e de indivíduo para indivíduo, que permitem levantar hipóteses e compreender, qual o tipo de variável (demográfica, relativa ao estado de saúde, referente aos antecedentes criminais, entre outras) contribui para as diferenças encontradas ao nível da severidade penalizadora. Concernemente à dimensão psicologização, os seus objectivos específicos prendem-se com a verificação atribuída ao trabalho desenvolvido por peritos forenses (psicólogos forenses e psiquiatras) tanto ao nível da avaliação do comportamento do indivíduo ofensor como a nível da motivação de facto e sentenciosa.

5.3. Estratégia Geral de Verificação

Para testar as nossas hipóteses e levar a cabo os nossos objectivos, concebeu-se uma estratégia de verificação baseada na experiência de McFatter, *PhD* (1978).

Apresentou-se para nós, desde já, pertinente facultar explicações para algumas questões que podem ser levantadas pela ausência de certos elementos. Por conseguinte, verificou-se na nossa metodologia, e mais especificamente no que concerne às estratégias penais consideradas, a ausência de uma condição referente a uma ausência de estratégia. Discutimos que, se o nosso objectivo foi trazer ao conhecimento o impacto que determinada estratégia penal tem no acto sentencioso, e visto que nos referimos a um contexto judicial, não fez para nós sentido não direccionar o comportamento do sujeito participante para uma estratégia específica, visto que não nos encontramos a trabalhar com participantes detentores de experiência profissional na área judicial. Podemos discutir a pertinência de tal condição como um controlo. No entanto, acreditámos que a existência de uma ausência de estratégia seria proporcionadora de ambiguidade e faria com que o sujeito utilizasse o seu repertório cognitivo e emocional para responder às actividades sem uma linha orientadora. Desta forma, considerámos que tal condição não nos iria facultar informações que pudessemos ponderar como ligada aos pressupostos punitivos da estratégia.

5.3.1. Técnica de Amostragem e Amostra

A nossa população concerne aos estudantes do primeiro ciclo do ensino superior de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Para o passo metodológico em que se procede à recolha dos dados, escolhemos a técnica de amostragem aleatória simples. O número de participantes não foi previamente

definido, sendo este igual à soma do número de estudantes que se encontravam nas salas de aula quando da recolha.

5.3.2. Grupos de Intervenção

Os participantes, estudantes do 1º ciclo em Direito, encontraram-se divididos por estratégia penal. Por conseguinte, constituíram-se três grupos, um de estratégia retribuição, um de estratégia prevenção geral e um de estratégia prevenção especial.

Os vários grupos de intervenção funcionaram como controlo uns dos outros, permitindo-nos retirar daí as possíveis diferenças verificadas quando se faz variar as estratégias penais.

Para mais informações acerca dos grupos de intervenção ver Capítulo 7.

5.3.3. Desenho da Investigação

No nosso estudo definimos como variáveis preditoras a estratégia penal; o crime; a seriedade do crime; a severidade da ofensa; a probabilidade de ofensa passada semelhante; a probabilidade de reincidência; a probabilidade de presença de psicopatologia; a atribuição de culpa ao ofensor; a atribuição de culpa à vítima; a atribuição de culpa a circunstâncias accidentais. Enquanto variáveis critério definimos a sentença, a suspensão, ou não, de pena sem ou com regime de prova, a relevância e a culpa.

No que respeita ao desenho da investigação, tal traduziu-se no seguinte: (3) EP x (10) Crime x Sentença, perfazendo na totalidade 30 condições correlacionais traduzidas em três estratégias penais, dez crimes e uma sentença.

5.3.4. Questões Éticas

Em investigação há que considerar e salvaguardar certos aspectos importantes relacionados com a elaboração dos instrumentos e com os participantes. Por conseguinte, existe um conjunto de princípios que foram salvaguardados ao máximo no decorrer desta investigação, tais como o Princípio da Necessidade, o Princípio da Confidencialidade e o Princípio do Consentimento Informado. Assim, construímos um conjunto de cadernos de actividades, já apresentados, do qual fazem parte somente as actividades que se consideraram essenciais para ser possível verificarmos as nossas hipóteses e atingirmos os nossos objectivos. Igualmente, informaram-se os participantes que em parte alguma seria divulgada a identidade. Foi feito passar pelos participantes, quando da recolha dos dados, um documento relativo ao consentimento informado, no qual se expôs as responsabilidades de ambas as partes.

Com estes cuidados, espera-se ter conseguido salvaguardar as questões éticas essenciais numa investigação científica que se quer de máximo rigor.

5.3.5. Fontes de Enviesamento

A experiência profissional do participante? O nível de conhecimento da matéria? A informação facultada pelo investigador? São todas estas variáveis passíveis de se comportarem como fonte de enviesamento de respostas e, assim, dos resultados obtidos.

Tendo em conta, que consideramos o acto sentencioso como algo inerente à conduta humana, como supracitado, visto que todos, no nosso dia-a-dia fazemos julgamentos e atribuímos sanções ao comportamento que se verifica fora das nossas normas sociais, pessoais, morais, e tendo sido o questionário construído de forma a não serem necessários conhecimentos extra acerca de direito penal, não considerámos que a falta de experiência profissional do participante, nem o seu nível de conhecimento dos requisitos legais para sentenciar, como variáveis passíveis de provocar um impacto nas respostas, de forma a serem estas consideradas como fontes de enviesamento e, assim, parasitas ou moderadoras. Desta forma, e pelas razões apresentadas, não se procedeu a qualquer controlo destas variáveis.

Levando em conta que as características do ofensor e da vítima se apresentam como potenciais factores extra-legais do sentenciar (Sporer & Goodman-Delahunty, 2009) tentámos ao máximo ocultar as mesmas, não atribuindo nem ao sujeito que sofre a ofensa a designação de vítima nem proporcionando informação sobre o mesmo, indicando-se somente o dano sofrido; nem a designação de ofensor, quando da descrição do crime, indicando-se somente o comportamento considerado criminoso. As designações de ofensor e vítima somente aparecem na última actividade do questionário de recolha de dados, quando se pede ao participante para atribuir níveis de culpa, pois sentimos a necessidade de distinguir os indivíduos e de lhes atribuir papéis específicos no acontecimento. Ao manter um lembrete no cabeçalho da folha de resposta, esperámos conseguir manter o sujeito participante focado nos pressupostos da estratégia penal apresentada, tentando-se diminuir assim o impacto de outro tipo de informação facultada.

Desta forma, espera-se ter conseguido controlar algumas das possíveis fontes de enviesamento ligadas à construção e apresentação do instrumento de recolha de dados.

Quando da recolha dos dados, procedemos à organização dos cadernos em conjuntos de três, de modo a que, ao serem distribuídos pelos participantes, os quais se organizaram na sala de aula livremente, tal permitisse assegurar que dois participantes sentados lado a lado não tivessem em mãos um caderno experimental relativo à mesma estratégia penal, evitando uma possível actuação de acordo com a desejabilidade social. Com a mesma finalidade, procedemos à descrição da constituição do caderno e da folha de resposta, quando da recolha dos dados, sem nunca se revelar o que lá se encontrava escrito, de forma a não provocar

tendências de resposta nos participantes; e com o intuito de proceder a uma explicação que fosse promotora de um melhor entendimento das finalidades das actividades, tentando minimizar as designadas respostas “ao calhas”. Foi imposto aos participantes que mantivessem os cadernos de actividades facultados virados para baixo, enquanto se procedeu à distribuição dos mesmos pela totalidade dos participantes presentes, para que a este não tivessem acesso, permitindo, desta maneira, minimizar racionalizações prévias dos assuntos tratados, tendo sido essa a nossa intenção.

Concernente a outro tipo de possíveis variáveis moderadoras ou parasitas, não procedemos a qualquer tipo de controlo das mesmas, discutindo que este foi um primeiro contacto com o fenómeno, não tendo nós, ainda, conhecimento suficiente dos processos geradores de tais variáveis. No entanto, em estudos posteriores consideramos pertinente a tentativa de identificar tais variáveis para se proceder ao seu controlo e, assim, obter resultados mais rigorosos.

5.4. Procedimento

Para procedermos à recolha de dados, após se levar a cabo um pedido formal de colaboração à Faculdade de Direito da ULHT, procedeu-se à marcação de hora e dia para a recolha de dados, a tomar lugar nas salas de aula.

Após os sujeitos estarem devidamente colocados nos lugares livremente escolhidos pelos mesmos, fez-se passar o documento respeitante ao consentimento informado, seguido de uma breve explicação do que iria acontecer. Desta forma, procedeu-se à descrição da constituição do caderno e da folha de resposta; afirmou-se que os participantes deveriam responder às actividades somente baseados nos pressupostos da estratégia penal apresentada e que, para tal, não seriam necessários outro tipo de conhecimentos jurídicos; foi, igualmente dito aos participantes que em lado algum se encontram as respostas correctas para tais actividades e que, assim, as suas respostas não seriam passíveis de serem consideradas como certas ou erradas; tal-qualmente, foi dito que na presença de dúvidas sobre o preenchimento, e apenas sobre o preenchimento, do questionário, deveriam solicitar os esclarecimentos ao investigador; foi, por último, pedido aos participantes que não deixassem nenhuma actividades por responder.

Após se indagar se existiam dúvidas sobre o que foi exposto verbalmente, deu-se início à distribuição dos cadernos de actividades e respectivas folhas de resposta, assim como do questionário de dados demográficos, pelos participantes, os quais mantiveram o material facultado virado para baixo, para que a este não tivessem acesso. Após todos os participantes terem na sua posse os materiais, deu-se início ao preenchimento do questionário de dados

demográficos, seguido do preenchimento individual do questionário. Foi facultado aos participantes 15 minutos para o preenchimento de todas as actividades.

No final, quando da recolha dos materiais, as folhas de resposta respeitantes aos cadernos, assim como, o questionário de dados demográficos, foram agraphadas para que não se proporcionasse o extravio ou troca de folhas. Os questionários recolhidos foram colocados em caixas de arquivo para, posteriormente, serem inseridos, os respectivos dados, num programa de tratamento estatístico e analisados, obtendo-se os nossos resultados. No final destes passos, procedemos a uma discussão dos mesmos e a uma conclusão.

5.5. Técnicas de Tratamento da Informação

Para se proceder ao tratamento da informação, utilizou-se o programa informático de tratamento estatístico *SPSS 13.0* para *Windows*.

No que concerne aos testes aplicados aos dados recolhidos, em primeiro lugar, submeteram-se os dados ao teste *One Sample Kolmogorov Smirnov Test* para determinar o tipo de distribuição e significância da nossa amostra. Determinada a normalidade e significância da nossa amostra, para encontrarmos a frequência de resposta, média e o desvio padrão referentes à informação levámos a cabo uma análise de frequência e de estatística descritiva. Para trazer ao conhecimento as diferenças encontradas pelas diversas estratégias penais, concernemente às sentenças atribuídas a cada crime, levámos a cabo um *One Sample T-Test*, o qual nos permitiu ficar a saber quais as médias de resposta para cada crime, dando-nos a conhecer as diferenças entre eles.

Assegurando-se o rigor de todos os passos anteriores, obtivemos os nossos resultados.

Capítulo 6 – Resultados e Discussão

6. Resultados e Discussão

No presente capítulo, levámos a cabo uma discussão dos resultados obtidos no estudo realizado e descrito anteriormente. Por conseguinte, levámos a cabo a discussão dos resultados, procedendo-se às possíveis pontes empíricas entre os dois estudos.

6.1. Resultados

No presente ponto, procedemos a uma descrição exaustiva dos resultados obtidos referentes tanto à nossa amostra como aos dados recolhidos através dos cadernos de actividades.

6.1.1. Descrição de Resultados

No que concerne à nossa amostra, todos os participantes eram alunos da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, frequentando, na altura da recolha dos dados, o primeiro ciclo do curso supracitado. Na totalidade, recolheu-se informação junto de 183 participantes. No que concerne aos resultados obtidos através da análise estatística dos dados recolhidos, estes foram aqui descritos por grupo. Desta forma, quando referimos a amostra, encontrámo-nos a referir apenas a totalidade dos sujeitos participantes do grupo em descrição.

O grupo Retribuição foi constituído por 61 participantes com média de idade 34,11 ($DP=12,865$). No que concerne ao *One Sample Kolmogorov Smirnov Test*, verificou-se que todas as variáveis utilizadas para discussão do nosso estudo apresentaram significância.

Respeitadamente à frequência das variáveis demográficas, verificou-se no grupo Retribuição 36 sujeitos do sexo masculino, correspondendo a 59% da amostra, e 25 sujeitos do sexo feminino, correspondendo a 41%. Para a variável Naturalidade Retribuição, verificou-se a presença de 53 sujeitos com naturalidade urbana (86,9%) e oito sujeitos com naturalidade rural (13,1%). Afirmaram ter experiência profissional na área 21 sujeitos (34,4%), afirmando não ter experiência profissional, 40 sujeitos (65,6%). No que concerne à participação em estágios académicos, afirmaram já terem participado quatro dos sujeitos (6,6%), afirmando o contrário, 57 dos sujeitos (93,4%).

Concernemente às variáveis referentes ao crime A, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 25 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 300 meses (25 anos), correspondendo estes a 41% da amostra, três (4,9%) com 276 meses, correspondendo a 23 anos; 14 sentenciaram com uma pena de 240 meses (20 anos; 23%); 11 com 216 meses (18 anos; 18%); dois (3,3%) com 192 meses (16 anos); dois (3,3%) com 186 meses (15 anos e seis meses), tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 120 meses, ou seja, 10 anos, correspondendo a 6,6% da amostra (4 sujeitos).

Concernente às variáveis referentes ao crime B, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 51 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 36 meses (três anos), correspondendo estes a 83,6% da amostra, cinco sentenciaram com uma pena de 24 meses (dois anos; 8,2%), tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 12 meses, ou seja, um ano, correspondendo a 8,2% da amostra (cinco sujeitos).

Concernente às variáveis referentes ao crime C, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 30 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 120 meses (dez anos), correspondendo estes a 49,2% da amostra, 11 sentenciaram com uma pena de 96 meses (oito anos; 18%), oito com 60 meses (cinco anos; 13,1%), oito com 24 meses (dois anos; 13,1%), tendo sido este o valor mínimo atribuído como pena, quatro sujeitos (6,6%) sentenciaram este crime com 72 meses (seis anos).

Concernente às variáveis referentes ao crime D, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 36 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 60 meses (cinco anos), correspondendo estes a 59% da amostra, 19 sentenciaram com uma pena de 36 meses (três anos; 31,1%), três sujeitos (2,5%) sentenciaram o crime com 48 meses (quatro anos), tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 12 meses, ou seja, um ano, correspondendo a 4,9% da amostra (três sujeitos).

Concernente às variáveis referentes ao crime E, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 29 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 120 meses (10 anos), correspondendo estes a 47,5% da amostra, 25 sentenciaram com uma pena de 96 meses (oito anos; 41%), quatro (6,6%) com 84 meses (sete anos) e três com 60 meses (5 anos; 4,9%), tendo este sido o valor mínimo atribuído como pena.

Concernente às variáveis referentes ao crime F, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 35 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 36 meses (3 anos), correspondendo estes a 57,4% da amostra, 14 sentenciaram com uma pena de 12 meses (um ano; 23%), sete com 24 meses (dois anos; 11,5%), cinco sentenciaram com 18 meses, ou seja, um ano e meio, correspondendo a cinco sujeitos, 8,2% da amostra.

Concernente às variáveis referentes ao crime G, em termos de frequência de resposta, verificou-se que oito sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 96 meses (oito anos), correspondendo estes a 13,1% da amostra, três sentenciaram com uma pena de 84 meses (sete anos; 4,9%), 12 com 60 meses (cinco anos; 19,7%), três (4,9%) com 48 meses (quatro anos), nove (14,8%) com 36 meses (três anos), tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 24 meses, ou seja, dois anos, correspondendo a 26 sujeitos, 42,6% da amostra.

Concernemente às variáveis referentes ao crime H, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 33 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 60 meses (cinco anos), correspondendo estes a 54,1% da amostra, oito sentenciaram com uma pena de 48 meses (quatro anos; 13,1%), sete com 36 meses (três anos; 11,5%), cinco (8,2%) com 30 meses (dois anos e meio), tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 24 meses, ou seja, dois anos, correspondendo a oito sujeitos, 13,1% da amostra.

Concernemente às variáveis referentes ao crime I, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 25 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 60 meses (cinco anos), correspondendo estes a 41% da amostra, três sentenciaram com uma pena de 48 meses (quatro anos; 4,9%), 16 com 36 meses (três anos; 26,2%), quatro (6,6%) com 30 meses (dois anos e meio), dez (16,4%) com 24 meses (dois anos), tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 12 meses, ou seja, um ano, correspondendo a três sujeitos, 4,9% da amostra.

Concernemente às variáveis referentes ao crime J, em termos de frequência de resposta, verificou-se que seis sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 144 meses (12 anos), correspondendo estes a 9,8% da amostra, 15 sentenciaram com uma pena de 120 meses (dez anos; 24,6%), três com 72 meses (seis anos; 4,9%), treze (21,3%) com 60 meses (cinco anos), 14 (23%) com 48 meses (quatro anos), tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 36 meses, ou seja, três anos, correspondendo a 16,4% da amostra.

O grupo Prevenção Geral foi constituído por 61 participantes com média de idades de 30,52 ($DP=11,489$).

No que concerne ao *One Sample Kolmogorov Smirnov Test*, verificou-se que todas as variáveis apresentaram significância. Para as variáveis Experiência Profissional Prevenção Geral, Estágio Académico Prevenção Geral, o teste supracitado não foi executado visto que não se verificou variância na distribuição.

Respeitantemente à frequência das variáveis demográficas, verificou-se no grupo Prevenção Geral 47 sujeitos do sexo masculino, correspondendo a 77% da amostra, e 14 sujeitos do sexo feminino, correspondendo a 23%. Para a variável Naturalidade Prevenção Geral, verificou-se a presença de 54 sujeitos com naturalidade urbana (88,5%) e 7 sujeitos com naturalidade rural (11,5%). Em relação à experiência profissional e estágio académico, 61 sujeitos referiram não as terem, o que equivale a 100% da amostra.

Concernemente às variáveis referentes ao crime A, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 23 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 300 meses (25 anos), correspondendo estes a 37,7% da amostra; quatro sentenciaram com

uma pena de 264 meses (22 anos; 6,6%); sete com 240 meses (20 anos; 11,5%); dois com 221 meses (18 anos e cinco meses; 3,3%); dois com 216 meses (18 anos; 3,3%); quatro com 192 meses (16 anos; 6,6%) e dois com 180 meses (15 anos; 3,3%). O valor mínimo atribuído como pena foi de 114 meses, ou seja, 12 anos, correspondendo a 17 sujeitos, 27,9% da amostra.

Relativamente às variáveis referentes ao crime B, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 40 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 36 meses (três anos), correspondendo estes a 65,6% da amostra; 13 sentenciaram com uma pena de 24 meses (dois anos; 21,3%); e oito sujeitos atribuíram 12 meses (um ano; 13,1%), que correspondem à pena mínima atribuída.

Concernente às variáveis referentes ao crime C, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 15 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 120 meses (10 anos), correspondendo estes a 24,6% da amostra; seis sentenciaram com uma pena de 96 meses (oito anos; 9,8%); sete com 72 meses (seis anos; 11,5%); 22 com 60 meses (cinco anos; 36,1%) e sete com 36 meses (três anos; 11,5%). O valor mínimo atribuído como pena foi de 24 meses, ou seja, dois anos, correspondendo a quatro sujeitos, 6,6% da amostra.

No que diz respeito às variáveis referentes ao crime D, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 32 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 60 meses (cinco anos), correspondendo estes a 52,5% da amostra; 12 sentenciaram com uma pena de 48 meses (quatro anos; 19,7%); 11 com 36 meses (três anos; 18%); dois, com 24 meses (dois anos; 3,3%) e quatro, com 12 meses (um ano; 6,6%) que corresponde ao valor mínimo atribuído como pena.

Concernente às variáveis referentes ao crime E, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 25 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 120 meses (dez anos), correspondendo estes a 41% da amostra; 11 sentenciaram com uma pena de 84 meses (sete anos; 18%); oito com 72 meses (seis anos; 13,1%); dois com 70 meses (cinco anos e dez meses; 3,3%); três com 60 meses (cinco anos; 4,9%) e quatro com 48 meses (quatro anos; 6,6%). O valor mínimo atribuído como pena foi de 36 meses, ou seja, três anos, correspondendo a oito sujeitos, 13,1% da amostra.

Relativamente às variáveis referentes ao crime F, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 11 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 36 meses (três anos), correspondendo estes a 18% da amostra; dois sentenciaram com uma pena de 29 meses (dois anos e cinco meses; 3,3%); 20 com 24 meses (dois anos; 32,8%) e 12 sujeitos, atribuíram 12 meses (um ano; 45,9%).

Concernente às variáveis referentes ao crime G, é de referir que nenhum sujeito da amostra o sentenciou com a pena máxima. Em termos de frequência de resposta, verificou-se que dois sujeitos sentenciaram tal crime com 84 meses (sete anos), correspondendo estes a 3,3% da amostra; dois sentenciaram com uma pena de 75 meses (seis anos e três meses; 3,3%); seis com 72 meses (seis anos; 9,8%); quatro com 60 meses (cinco anos; 6,6%); sete com 48 meses (quatro anos; 11,5%); 20 com 36 meses (3 anos; 32,8%) O valor mínimo atribuído como pena foi de 24 meses, ou seja, dois anos, correspondendo a 20 sujeitos, 32,8% da amostra.

No que diz respeito às variáveis referentes ao crime H, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 13 sujeitos sentenciaram tal crime com 60 meses (cinco anos), correspondendo estes a 21,3% da amostra; dez sentenciaram com uma pena de 48 meses (quatro anos; 16,4%); 18 com 36 meses (três anos; 29,5%); quatro com 30 meses (dois anos e seis meses; 6,6%) e 16 com 24 meses (dois anos; 26,2%).

Concernente às variáveis referentes ao crime I, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 11 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 60 meses (cinco anos), correspondendo estes a 18% da amostra; quatro sentenciaram com uma pena de 48 meses (quatro anos; 6,6%), 20 com 36 meses (três anos; 32,8%), sete com 24 meses (dois anos; 11,5%) e 19 com 12 meses (um ano; 31,1%).

Relativamente às variáveis referentes ao crime J, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 12 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 144 meses (12 anos), correspondendo estes a 19,7% da amostra; seis sentenciaram com uma pena de 120 meses (dez anos; 9,8%), nove com 96 meses (oito anos; 14,8%), quatro com 84 meses (sete anos; 6,6%), cinco com 60 meses (cinco anos; 8,2%), seis com 48 (quatro anos; 9,8%) e 19 com 36 meses (três anos; 31,1%), sendo esse o valor mínimo atribuído como pena.

O grupo Prevenção Especial é constituído por 61 participantes com médias de idade de 30,95 ($DP=13,485$).

No que concerne ao *One Sample Kolmogorov Smirnov Test*, verificou-se que todas as variáveis apresentaram significância à excepção da variável Sentença I Prevenção Especial ($p\text{-value}=,074$). Para as variáveis Estágio Académico Prevenção Especial, o teste supracitado não foi executado visto que não se verificou variância na distribuição.

Respeitadamente à frequência das variáveis demográficas, verificou-se no grupo Prevenção Especial 27 sujeitos do sexo masculino, correspondendo a 44,3% da amostra, e 34 sujeitos do sexo feminino, correspondendo a 55,7%. Para a variável Naturalidade Prevenção Especial, verificou-se a presença de 52 sujeitos com naturalidade urbana (85,2%) e nove

sujeitos com naturalidade rural (14,8%). Afirmaram ter experiência profissional na área seis sujeitos (9,8%), afirmando não ter experiência profissional, 55 sujeitos (90,2%). No que concerne à participação em estágios acadêmicos, afirmaram não terem participado 61 dos sujeitos, correspondendo a 100% da nossa amostra.

Concernente às variáveis referentes ao crime A, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 23 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 300 meses (25 anos), correspondendo estes a 37,7% da amostra; nove sentenciaram com uma pena de 240 meses (20 anos; 14,8%); cinco com 228 meses (19 anos; 8,2%); três com 216 meses (18 anos; 4,9%); três com 180 meses (15 anos; 4,9%); quatro com 168 (14 anos; 6,6%); dois com 156 (13 anos; 3,3%); nove, com 144 (12 anos; 14,8%), tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 120 meses, ou seja, dez anos, correspondendo a três sujeitos, 4,9% da amostra.

Concernente às variáveis referentes ao crime B, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 35 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 36 meses (25 anos), correspondendo estes a 57,4% da amostra; cinco sentenciaram com uma pena de 32 meses (dois anos e oito meses; 8,2%); 16 com 24 meses (dois anos; 26,2%); tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 12 meses, ou seja, um ano, correspondendo a cinco sujeitos, 8,2% da amostra.

Concernente às variáveis referentes ao crime C, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 25 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 120 meses (dez anos), correspondendo estes a 41% da amostra; cinco sentenciaram com uma pena de 108 meses (nove anos; 8,2%); três com 96 meses (oito anos; 4,9%); 11 com 72 meses (seis anos; 18%); seis com 60 meses (cinco anos; 9,8%); três com 36 (três anos; 4,9%); tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 24 meses, ou seja, dois anos, correspondendo a oito sujeitos, 13,1% da amostra.

Concernente às variáveis referentes ao crime D, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 28 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 60 meses (cinco anos), correspondendo estes a 45,9% da amostra; quatro sentenciaram com uma pena de 48 meses (quatro anos; 6,6%); cinco com 42 meses (três anos e seis meses; 8,2%); sete com 36 meses (três anos; 11,5%); 14 com 24 meses (dois anos; 23%); tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 18 meses, ou seja, um ano e seis meses, correspondendo a três sujeitos, 4,9% da amostra. O limite mínimo da pena não foi nunca utilizado para sentença, 12 meses.

Concernente às variáveis referentes ao crime E, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 18 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 120 meses (dez anos), correspondendo estes a 29,5% da amostra; cinco sentenciaram com uma pena de 117 meses (nove anos e nove meses; 8,2%); quatro com 96 meses (oito anos; 8,2%); treze com 84 meses (sete anos; 21,3%); treze com 60 meses (cinco anos; 21,3%); tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 36 meses, três anos, correspondendo a oito sujeitos, 13,1% da amostra.

Concernente às variáveis referentes ao crime F, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 19 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 36 meses (três anos), correspondendo estes a 31,1% da amostra; cinco sentenciaram com uma pena de 32 meses (dois anos e seis meses; 8,2%); três com 30 meses (dois anos e seis meses; 4,9%); quatro com 24 meses (dois anos; 6,6%); dois com 18 meses (um ano e seis meses; 3,3%); 24 com 12 meses (um ano; 39,3%); tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 6 meses, correspondendo a quatro sujeitos, 6,6% da amostra.

Concernente às variáveis referentes ao crime G, em termos de frequência de resposta, verificou-se que dois sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 96 meses (oito anos), correspondendo estes a 3,3% da amostra; cinco sentenciaram com uma pena de 84 meses (sete anos; 8,2%); oito com 72 meses (seis anos; 13,1%); sete com 36 meses (três anos; 11,5%); tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 24 meses, correspondendo a 39 sujeitos, 63,9% da amostra.

Concernente às variáveis referentes ao crime H, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 18 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 60 meses (cinco anos), correspondendo estes a 29,5% da amostra; cinco sentenciaram com uma pena de 53 meses (quatro anos e cinco meses; 8,2%); 19 com 48 meses (quatro anos; 31,1%); 13 com 36 meses (três anos; 21,3%); três com 24 meses (dois anos; 4,9%); tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 12 meses, correspondendo a três sujeitos, 4,9% da amostra.

Concernente às variáveis referentes ao crime I, em termos de frequência de resposta, verificou-se que 13 sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 60 meses (cinco anos), correspondendo estes a 21,3% da amostra; oito sentenciaram com uma pena de 48 meses (quatro anos; 13,1%); cinco com 41 meses (três anos e sete meses; 8,2%); sete com 36 meses (três anos; 11,5%); seis com 24 meses (dois anos; 9,8%); três com 18 meses (um ano e seis meses; 4,9%); 11 com 12 meses (um ano; 18%); tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 6 meses, correspondendo a oito sujeitos, 13,1% da amostra.

Concernente às variáveis referentes ao crime J, em termos de frequência de resposta, verificou-se que quatro sujeitos sentenciaram tal crime com o limite máximo da pena, 144 meses (12 anos), correspondendo estes a 6,6% da amostra; quatro sentenciaram com uma pena de 120 meses (dez anos; 6,6%); cinco com 108 meses (nove anos; 8,2%); 12 com 96 meses (oito anos; 19,7%); dez com 60 meses (cinco anos; 16,4%); três com 48 meses (quatro anos; 4,9%); tendo sido o valor mínimo atribuído como pena, 36 meses, correspondendo a 23 sujeitos, 37,7% da amostra.

Para procedermos à análise das diferenças estatísticas, ao nível das médias dentro de cada estratégia penal e entre cada crime relativamente aos seus homólogos, levámos a cabo a execução de um *One Sample T-Test*. Todas as variáveis constituintes desta análise revelaram-se significativas.

Por conseguinte, relativamente à estratégia penal Retribuição verificou-se para o crime A, de moldura penal de mínimo de 144 meses e máximo de 300 meses (12 a 25 anos), uma sentença média de 250,82 meses; crime B, de moldura penal até 36 meses (até três anos), uma sentença média de 33,05 meses; crime C, de moldura penal de mínimo de 24 meses e máximo de 120 meses (dois a dez anos), uma sentença média de 92,07 meses; crime D, de moldura penal de mínimo de 12 meses e máximo de 60 meses (um a cinco anos), uma sentença média de 49,57 meses; crime E, de moldura penal de mínimo de 36 meses e máximo de 120 meses (três a dez anos), uma sentença média de 104,85 meses; crime F, de moldura penal até 36 meses (três anos), uma sentença média de 27,64 meses; crime G, de moldura penal de mínimo de 24 meses e máximo de 96 meses (dois a oito anos), uma sentença média de 46,43 meses; crime H, de moldura penal até 60 meses (cinco anos), uma sentença média de 48,49 meses; crime I, de moldura penal de mínimo de seis meses e máximo de 60 meses (seis meses a cinco anos), uma sentença média de 42,89 meses; crime J, de moldura penal de mínimo de 36 meses e máximo de 144 meses (três a 12 anos), uma sentença média de 76,92 meses.

Concernente à estratégia penal Prevenção Geral verificou-se para o crime A, de moldura penal de mínimo de 144 meses e máximo de 300 meses (12 a 25 anos), uma sentença média de 230,92 meses; crime B, de moldura penal até 36 meses (até três anos), uma sentença média de 30,30 meses; crime C, de moldura penal de mínimo de 24 meses e máximo de 120 meses (dois a dez anos), uma sentença média de 74,56 meses; crime D, de moldura penal de mínimo de 12 meses e máximo de 60 meses (um a cinco anos), uma sentença média de 48,98 meses; crime E, de moldura penal de mínimo de 36 meses e máximo de 120 meses (três a dez anos), uma sentença média de 86,89 meses; crime F, de moldura

penal até 36 meses (três anos), uma sentença média de 20,82 meses; crime G, de moldura penal de mínimo de 24 meses e máximo de 96 meses (dois a oito anos), uma sentença média de 40,13 meses; crime H, de moldura penal até 60 meses (cinco anos), uma sentença média de 39,54 meses; crime I, de moldura penal de mínimo de seis meses e máximo de 60 meses (seis meses a cinco anos), uma sentença média de 32,26 meses; crime J, de moldura penal de mínimo de 36 meses e máximo de 144 meses (três a 12 anos), uma sentença média de 80,66 meses.

Respectivamente à estratégia penal Prevenção Especial verificou-se para o crime A, de moldura penal de mínimo de 144 meses e máximo de 300 meses (12 a 25 anos), uma sentença média de 229,97 meses; crime B, de moldura penal até 36 meses (até três anos), uma sentença média de 30,56 meses; crime C, de moldura penal de mínimo de 24 meses e máximo de 120 meses (dois a dez anos), uma sentença média de 86,56 meses; crime D, de moldura penal de mínimo de 12 meses e máximo de 60 meses (um a cinco anos), uma sentença média de 44,66 meses; crime E, de moldura penal de mínimo de 36 meses e máximo de 120 meses (três a dez anos), uma sentença média de 86,70 meses; crime F, de moldura penal até 36 meses (três anos), uma sentença média de 22,59 meses; crime G, de moldura penal de mínimo de 24 meses e máximo de 96 meses (dois a oito anos), uma sentença média de 38,95 meses; crime H, de moldura penal até 60 meses (cinco anos), uma sentença média de 46,44 meses; crime I, de moldura penal de mínimo de seis meses e máximo de 60 meses (seis meses a cinco anos), uma sentença média de 32,77 meses; crime J, de moldura penal de mínimo de 36 meses e máximo de 144 meses (três a 12 anos), uma sentença média de 70,82 meses.

Na posse dos resultados relativos aos dados recolhidos, passámos, assim, à sua discussão.

6.2. Discussão – Psicologia em Tribunal O Caso da Severidade Punitiva

Sendo este o nosso primeiro contacto empírico com tal temática, mantivemo-nos limitados à verificação de variações mais elevadas nas médias encontradas através da análise dos dados que recolhemos. Assim sendo, no que concerne aos crimes com maiores disparidades sentenciosas entre estratégias, encontrámos o crime de homicídio, o crime de ofensa à integridade física grave, lenocínio, tendo, estes, uma severidade punitiva maior na estratégia Retribuição.

Os crimes geradores de maior disparidade sentenciosa ao nível da sua severidade, parecem ter sido os crimes com ofensas mais graves à dignidade e vida humana. Se recordarmos os achados empíricos de McFatter (1978), o qual encontrou uma relação

positiva entre severidade punitiva e seriedade e severidade do crime, pudemos discutir que os nossos achados vão, em parte de encontro aos de Robert McFatter.

Nas nossas hipóteses, afirmámos que a estratégia Retribuição produziria um sentenciar maior em número atribuído para castigo, embora não se verifique sempre uma grande discrepância entre a sentença e estratégia penal, voltámos a encontrar que a Retribuição foi a estratégia mais punitiva de todas.

Foi excepção do supracitado o crime J, referente a incêndio florestal com danificação de propriedade e sustento de familiar foi severamente mais punido na estratégia Prevenção Geral. Podemos discutir que tal se trata da utilização de crenças relativas à família e à protecção de património. No entanto, estaríamos a adivinhar.

Desta forma, afirmamos ser pertinente a continuação de produção de conhecimento científico nesta temática.

CONCLUSÃO

Conclusão

Na presente conclusão, capítulo final da nossa investigação, procedemos à retoma do problema inicial e apresentámos as principais contribuições da nossa investigação para o estado da arte, através dos resultados que obtivemos e discutimos. A pertinência e consistência da metodologia utilizada foram também discutidas neste capítulo. No que concerne aos nossos objectivos estabelecidos inicialmente, discutimos a sua verificação, levantando novas questões de investigação, ao longo destas considerações finais.

No que concerne aos resultados do estudo levado a cabo, no qual foi nossa pretensão trazer ao conhecimento as disparidades sentenciosas dentro da mesma tipologia de crime e de acordo com as diversas estratégias penais, pudemos discutir que ambas as nossas hipóteses foram verificadas. Assim sendo, e fazendo ponte com os estudos referidos, (McFatter, 1978, 1982; Darley, Carlsmith & Robinson, 2006; Carlsmith, 2006; Sporer & Goodman-Delahunty, 2009) os pressupostos da estratégia penal Retribuição parece produzir maior severidade punitiva, quando comparada com as restantes estratégias. Tal foi verificado para todos os crimes seleccionados para integrarem o estudo, referente ao qual só não foi verificado para o Crime J, Artigo 274.º Incêndio Florestal devido a disputas familiares, “o sujeito incendiou uma seara, deixando o outro sujeito em difícil situação económica”. Tal qualmente, tomando em conta esta informação, tornou-se pertinente afirmar e insistir na necessidade de se continuar a estudar tal factor, severidade punitiva.

No entanto, levando em conta as limitações da nossa investigação, as quais se prendem com a amostra e com a informação fornecida pelo investigador quando da recolha de dados, seria, provavelmente, interessante proceder à soma de outros factores extra-legais ao nosso instrumento, tendo em vista a obtenção de informação referente aos diversos actores judiciais, os quais se podem referir à interferência de outros factores extra-legais no acto sentencioso.

Na posse do conhecimento que nos permite ter consciência que existe um impacto a um nível sentencioso de factores que actuam nos processos cognitivos, alterando-os, de forma inconsciente, acreditámos ser pertinente a produção de conhecimento aplicado posteriormente em função, tanto do exercício da função de psicólogo forense, como da do julgador. Utilizando uma metodologia científica, instrumentos, técnicas e portador de conhecimento sobre comportamento humano, e potenciando a diminuição do impacto negativo da estratégia adoptada, pode o psicólogo forense proceder a assessoria e consultoria dos órgãos judiciais, da mesma forma, pode tal técnico proceder à elaboração de perícias que, ao explicarem os

porquê de tais condutas criminosas, apoiando a decisão judicial na sua objectividade e verdade.

Pudemos também considerar que as hipóteses por nós levantadas se verificaram, fundamentando a pertinência da elaboração deste tipo de estudo sobre severidade punitiva enquanto factor potenciador de disparidades sentenciosas, as quais poderão influenciar negativamente o processo judicial, punindo fora do Direito. A nossa metodologia demonstrou ser a adequada às necessidades do nosso estudo, produzindo resultados que nos proporcionaram uma visão virada para o futuro no campo da investigação juspsicológica em contexto judicial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, L. & Freire, T. (2007). *Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação*. Braga: Psiquilibrios Edições.
- Altavilla, E. (1982). *Psicologia Judiciária. Personagens do Processo Penal*. Coimbra: Arménio Amado Editor, Sucessor. Vol. II. 3ª Edição.
- Blackburn, R. (2006). Relações entre Psicologia e Direito. *Psicologia Forense*. Coimbra: Edições Almedina. Cap. 2.
- Boehnlein, J.K., Schaefer, M.N. & Bloom, J.D. (2005). Cultural Considerations in the Criminal Law: The Sentencing Process. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*. Volume 33 (3).
- Bothwell, R.K., Foley, L.A., Pigott, M.A. & McFatter, R. M. (2006). Racial Bias in Juridic Judgment at Private and Public Levels. *Journal of Applied Social Psychology*. 36(9): 2134-2149.
- Caetano, A. (2006). Formação de Impressões. *Psicologia Social*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 7ª Edição. Cap.5.
- Carlsmith, K. (2006). The Roles of retribution and utility in Determining Punishment. *Journal of Experimental Social Psychology*. 42: 437 – 451.
- Carlsmith, K., Darley, J. & Robinson, P. (2002). Why Do We Punish? Deterrence and Just as Motives for Punishment. *Journal of Personality and Social Psychology*. Volume 83 (2): 284 – 299.
- Correia, E. (2001). *Direito Criminal - I*. Coimbra: Livraria Almedina.
- Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro – Diário da República n.º 18, de 1993, I – Série A. Ministério da Justiça.
- Decreto-lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro – Diário da República, de 1998, Série I-A. Ministério da Administração Interna.
- Dias, J. F. (2007). *Direito Penal Parte Geral Tomo I Questões Fundamentais A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editores. 2ª Edição.
- Dias, J.F. & Andrade, M.C. (1997). *Criminologia O Homem Delinquente e a Sociedade Criminogénea*. Coimbra: Coimbra Editora. 2ª Reimpressão.
- Douglas, K.S. & Lavoie, J. (2006). Avaliação e Gestão do Risco de Violência: Modelos e Princípios Orientadores. *Psicologia Forense*. Coimbra: Edições Almedina. Capítulo 8.
- Duarte, A.(dir.), Silva, F. (2009). *Quem São os Futuros Magistrados – Estudo de Caracterização de Auditores da Justiça do XXVI Curso Normal de Formação de*

- Magistrados (2007-2009)*. Lisboa: Gabinete de Estudos Judiciários do Centro de Estudos Judiciários.
- Ewing, C.P. (2003). Expert Testimony: Law and Practice. *Handbook of Psychology*. EUA: John Wiley & Sons, Inc. Volume 11. Cap. 4.
- Fonseca, A.C. (2006). Psicologia Forense: Uma Breve Introdução. *Psicologia Forense*. Coimbra: Edições Almedina. Cap. 1.
- Goldstein, A.M. (2003). Overview of Forensic Psychology. *Handbook of Psychology*. EUA: John Wiley & Sons, Inc. Volume 11. Cap. 1.
- Goldstein, A.M., Morse, S.J. & Shapiro, D.L. (2006). Evaluation of Criminal Responsibility. *Handbook of Psychology*. EUA: John Wiley & Sons, Inc. Volume 11. Cap. 20.
- Gonçalves, R.A. (2010). Psicologia Forense em Portugal: Uma História de Responsabilidades e Desafios. *Análise Psicológica*. 1(XXVIII): 107-115.
- Heilburn, K., Warren, J. & Picarello, K. (2006). Third Party Information in Forensic Assessment. *Handbook of Psychology*. EUA: John Wiley & Sons, Inc. Vol. 11. Cap. 5.
- Hodgins, S. (2006). Crime, Comportamento Anti – Social e Esquizofrenia: Um Tema Negligenciado. *Psicologia Forense*. Coimbra: Edições Almedina. Cap. 6.
- Hogarth, J. (1971). *Sentencing as a Human Process*. Toronto: University of Toronto Press.
- Latas, A. (2006). Processo Penal e Prova Pericial. *Psicologia Forense*. Coimbra: Edições Almedina. Cap. 4.
- Lei n.º22/97, de 27 de Junho – Diário da República, nº 146, de 1997 I-A. Assembleia da República.
- Mannheim, H. (1985). *Criminologia Comparada*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Volume II. Tradução de Andrade, M.C. (1985).
- McFatter, R. M. (1978). Sentencing Strategies and Justice: Effects of Punishment Philosophy on Sentencing Decisions. *Journal of Personality and Social Psychology*. Vol. 36 (12): 1490 – 1500.
- McFatter, R.M. (1982). Purposes of Punishment: Effects of Utilities of Criminal Sanctions on Perceived Appropriateness. *Journal of Applied Psychology*. Vol. 67 (3): 255 – 267.
- Morais, C. (2005). *Escala de Medida, Estatística Descritiva e Inferência Estatística*. Bragança: Escola Superior de Educação Instituto Politécnico de Bragança. In <http://www.ipb.pt/~cmmm>
- Mueller-Johnson, K.U. & Dhami, M. K. (2010). Effects of Offender's Age and Health on Sentencing Decisions. *The Journal of Social Psychology*. 150(1): 77-97.

- Nadler, J. & Rose, M. (2003). Victim Impact testimony and the Psychology of Punishment. *Cornell Law Review*. Vol. 88.
- Oberlander, L.B., Goldstein, N.E. & Goldstein, A.M. (2006). Competence to Confess. *Handbook of Psychology*. EUA: John Wiley & Sons, Inc. Vol. 11. Cap. 18.
- Patto, P. (2008). Reflexões sobre os Fins das Penas. *Psicologia e Justiça*. Coimbra: Edições Almedina. Cap. 13.
- Roesch, R. (2006). Responsabilidade Criminal e Competência para Participar no Próprio Julgamento. *Psicologia Forense*. Coimbra: Edições Almedina. Cap. 7.
- Rogers, R. & Bender, S.D. (2006). Evaluation of Malingering and Deception. *Handbook of Psychology*. EUA: John Wiley & Sons, Inc. Volume 11. Cap. 7.
- Sousa, E. (1997). Sexo do Julgador, Educação Formal em Direito, e Decisão Penal: O Caso do Processo-crime de Violação Frustrada envolvendo Assimetria de Estatuto. *Análise Psicológica*. 4(XV): 605-616.
- Sporer, S.L. & Goodman-Delahunty, J. (2009). Disparities in Sentencing Decisions. *Social Psychology of Punishment of Crime*. John Wiley & Sons Ltd. Cap. 20.
- Stafford, K.P. (2006). Assessment of Competence to Stand Trial. *Handbook of Psychology*. EUA: John Wiley & Sons, Inc. Volume 11. Cap. 19.
- Sites consultados:
- <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/index>
- <http://www.dgsp.mj.pt/>
- <http://www.ipb.pt/~cmmm>
- <http://www.mj.gov.pt/PT/DocumentosPublicacoes/Paginas/default.aspx>
- http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_main.php
- <http://www.siej.dgpj.mj.pt/>

APÊNDICES

Apêndice I: Estratégias Penais no Processo Sentencioso: Caderno de Actividades – A

Apêndice II: Estratégias Penais no Processo Sentencioso: Caderno de Actividades – B

Apêndice III: Estratégias Penais no Processo Sentencioso: Caderno de Actividades – C

Apêndice IV: Questionário de Dados Demográficos e Académicos

Apêndice V: Consentimento Informado

Apêndice I

Estratégias Penais no Processo Sentencioso

Caderno de
Actividades – A

Marta Cristiana Ramos

Instrução Geral

Para que todos os participantes utilizem definições similares do que constitui uma sentença judicial apropriada, gostaríamos que utilizasse a definição que o maior número de juízes acredita ser a correcta.

Instrução para Estratégia Penal

Retribuição

Muitos juízes acreditam que o processo judicial de sentenciar é a tentativa de impor uma punição justa ao ofensor, no sentido de tal castigo ser proporcional à severidade do crime cometido e à culpabilidade do indivíduo que o cometeu. Previna ou não, tal castigo, futuros crimes.

Por outras palavras, o participante deverá fazer os seus julgamentos acerca da severidade da sentença estritamente baseada em qual sentença será a mais proporcional à severidade do acto e à culpabilidade do indivíduo. A sentença que será uma punição mais proporcional para um indivíduo que cometeu um certo tipo de crime poderá não ser a mais proporcional para um indivíduo diferente que cometeu um tipo de crime diferente.

Por favor, não se preocupe com a reabilitação do indivíduo ou nem mesmo como a sentença que imporá afectará o público em geral.

Encontramo-nos interessados em punir adequadamente o indivíduo e a melhor sentença será aquela que melhor o proporcionará.

Baseie a sua decisão somente nos pressupostos da estratégia penal apresentada acima.

Dados do Crime

A

Descrição do Crime: O sujeito, após tomar conhecimento da nova condição marital do ex-cônjuge, dirigiu-se à sua habitação, disparando sobre o mesmo o que resultou na sua morte.

B

Descrição do Crime: O sujeito ao regressar a casa de um jantar, no qual ficou embriagado, envolveu-se num acidente de viação, do qual resultou a morte de outro sujeito.

C

Descrição do Crime: O sujeito, sabendo da sua condição de saúde e não tomando qualquer atitude de prevenção, infectou com doença outro sujeito.

D

Descrição do Crime: O sujeito, descendente da vítima, manteve-a contra a sua vontade fechada em quarto na sua habitação de forma continuada.

E

Descrição do Crime: O sujeito, sob ameaça, manteve vários sujeitos na prostituição para seu próprio benefício económico.

F

Descrição do Crime: O sujeito, através de uma rede social, procedeu à exposição da vida privada, fazendo afirmações falsas sobre as convicções religiosas de outro sujeito, o que resultou em danos sociais para o mesmo.

G

Descrição do Crime: O sujeito furtou objecto de culto do interior de uma igreja, tendo sido, mais tarde, capturado na posse da mesma.

H

Descrição do Crime: O sujeito, fingindo ser um agente de autoridade sanitária, apropria-se de bens alheios para próprio benefício. O sujeito faz de tal situação um modo de vida.

I

Descrição do Crime: O sujeito, aproveitando-se do acesso à assinatura de outro sujeito, procedeu à falsificação de assinatura em cheque, resultando tal em benefício económico.

J

Descrição do Crime: Devido a disputas familiares, o sujeito incendiou uma seara, deixando o outro sujeito em difícil situação económica.

Sentencie, de acordo com o **objectivo da estratégia penal**:

- Entre o mínimo e o máximo de anos/meses disponibilizados na moldura penal;

Crime	Sentença	Moldura Penal
A		12 a 25 anos
B		Até 3 anos
C		2 a 10 anos
D		1 a 5 anos
E		3 a 10 anos
F		Até 3 anos
G		2 a 8 anos
H		Até 5 anos
I		6 meses a 5 anos
J		3 a 12 anos

Muito obrigada pela sua colaboração!

Apêndice II

Estratégias Penais no Processo Sentencioso

Caderno de
Actividades – B

Marta Cristiana Ramos

Instrução Geral

Para que todos os participantes utilizem definições similares do que constitui uma sentença judicial apropriada, gostaríamos que utilizasse a definição que o maior número de juízes acredita ser a correcta.

Instrução para Estratégia Penal

Prevenção Geral

Muitos juízes acreditam que o processo judicial de sentenciar é a tentativa de impor ao ofensor uma penalidade suficientemente severa, para que entre os potenciais ofensores do público em geral exista uma inibição do comportamento criminoso por receio da punição atribuída.

Por outras palavras, o participante deverá fazer os seus julgamentos acerca da severidade da sentença estritamente baseada em qual sentença terá a maior probabilidade de inibir o comportamento criminoso no público em geral. A sentença que terá a maior probabilidade de inibir um certo tipo de crime poderá não ter a mesma probabilidade de alterar um tipo de crime diferente.

Por favor, não se preocupe com o castigo que o indivíduo estritamente merece devido ao crime que cometeu, nem como a sentença proporcionará a sua reabilitação.

Estamos interessados em prevenir a incidência do crime, tendo em vista o público em geral, e a melhor sentença será aquela que melhor o proporcionará.

Baseie a sua decisão somente nos pressupostos da estratégia penal apresentada acima.

Dados do Crime

A

Descrição do Crime: O sujeito, após tomar conhecimento da nova condição marital do ex-cônjuge, dirigiu-se à sua habitação, disparando sobre o mesmo o que resultou na sua morte.

B

Descrição do Crime: O sujeito ao regressar a casa de um jantar, no qual ficou embriagado, envolveu-se num acidente de viação, do qual resultou a morte de outro sujeito.

C

Descrição do Crime: O sujeito, sabendo da sua condição de saúde e não tomando qualquer atitude de prevenção, infectou com doença outro sujeito.

D

Descrição do Crime: O sujeito, descendente da vítima, manteve-a contra a sua vontade fechada em quarto na sua habitação de forma continuada.

E

Descrição do Crime: O sujeito, sob ameaça, manteve vários sujeitos na prostituição para seu próprio benefício económico.

F

Descrição do Crime: O sujeito, através de uma rede social, procedeu à exposição da vida privada, fazendo afirmações falsas sobre as convicções religiosas de outro sujeito, o que resultou em danos sociais para o mesmo.

G

Descrição do Crime: O sujeito furtou objecto de culto do interior de uma igreja, tendo sido, mais tarde, capturado na posse da mesma.

H

Descrição do Crime: O sujeito, fingindo ser um agente de autoridade sanitária, apropria-se de bens alheios para próprio benefício. O sujeito faz de tal situação um modo de vida.

I

Descrição do Crime: O sujeito, aproveitando-se do acesso à assinatura de outro sujeito, procedeu à falsificação de assinatura em cheque, resultando tal em benefício económico.

J

Descrição do Crime: Devido a disputas familiares, o sujeito incendiou uma seara, deixando o outro sujeito em difícil situação económica.

Sentencie, de acordo com o **objectivo da estratégia penal**:

- Entre o mínimo e o máximo de anos/meses disponibilizados na moldura penal;

Crime	Sentença	Moldura Penal
A		12 a 25 anos
B		Até 3 anos
C		2 a 10 anos
D		1 a 5 anos
E		3 a 10 anos
F		Até 3 anos
G		2 a 8 anos
H		Até 5 anos
I		6 meses a 5 anos
J		3 a 12 anos

Muito obrigada pela sua colaboração!

Apêndice III

Estratégias Penais no Processo Sentencioso

Caderno de
Actividades – C

Marta Cristiana Ramos

Instrução Geral

Para que todos os participantes utilizem definições similares do que constitui uma sentença judicial apropriada, gostaríamos que utilizasse a definição que o maior número de juízes acredita ser a correcta.

Instrução para Estratégia Penal

Prevenção Especial

Muitos juízes acreditam que o processo judicial de sentenciar é a tentativa de alterar o comportamento do ofensor através do tratamento ou de medidas correctivas, para que quando dada a oportunidade, no futuro, o indivíduo se abstenha de cometer um acto criminoso.

Por outras palavras, o participante deverá fazer os seus julgamentos acerca da severidade da sentença estritamente baseada em qual sentença terá maior probabilidade de alterar o comportamento do indivíduo, reabilitando-o. A sentença que terá a probabilidade de alterar o comportamento de um indivíduo, reabilitando-o, que cometeu um certo tipo de crime poderá não ter a mesma probabilidade de alterar um indivíduo diferente que cometeu um tipo de crime diferente.

Por favor, não se preocupe com a punição que o indivíduo estritamente merece devido ao crime que cometeu ou como a sentença que imporá afectará o público em geral.

Encontramo-nos interessados em reabilitar o indivíduo e a melhor sentença será aquela que melhor o proporcionará.

Baseie a sua decisão somente nos pressupostos da estratégia penal apresentada acima.

Dados do Crime

A

Descrição do Crime: O sujeito, após tomar conhecimento da nova condição marital do ex-cônjuge, dirigiu-se à sua habitação, disparando sobre o mesmo o que resultou na sua morte.

B

Descrição do Crime: O sujeito ao regressar a casa de um jantar, no qual ficou embriagado, envolveu-se num acidente de viação, do qual resultou a morte de outro sujeito.

C

Descrição do Crime: O sujeito, sabendo da sua condição de saúde e não tomando qualquer atitude de prevenção, infectou com doença outro sujeito.

D

Descrição do Crime: O sujeito, descendente da vítima, manteve-a contra a sua vontade fechada em quarto na sua habitação de forma continuada.

E

Descrição do Crime: O sujeito, sob ameaça, manteve vários sujeitos na prostituição para seu próprio benefício económico.

F

Descrição do Crime: O sujeito, através de uma rede social, procedeu à exposição da vida privada, fazendo afirmações falsas sobre as convicções religiosas de outro sujeito, o que resultou em danos sociais para o mesmo.

G

Descrição do Crime: O sujeito furtou objecto de culto do interior de uma igreja, tendo sido, mais tarde, capturado na posse da mesma.

H

Descrição do Crime: O sujeito, fingindo ser um agente de autoridade sanitária, apropria-se de bens alheios para próprio benefício. O sujeito faz de tal situação um modo de vida.

I

Descrição do Crime: O sujeito, aproveitando-se do acesso à assinatura de outro sujeito, procedeu à falsificação de assinatura em cheque, resultando tal em benefício económico.

J

Descrição do Crime: Devido a disputas familiares, o sujeito incendiou uma seara, deixando o outro sujeito em difícil situação económica.

Sentencie, de acordo com o **objectivo da estratégia penal**:

- Entre o mínimo e o máximo de anos/meses disponibilizados na moldura penal;

Crime	Sentença	Moldura Penal
A		12 a 25 anos
B		Até 3 anos
C		2 a 10 anos
D		1 a 5 anos
E		3 a 10 anos
F		Até 3 anos
G		2 a 8 anos
H		Até 5 anos
I		6 meses a 5 anos
J		3 a 12 anos

Muito obrigada pela sua colaboração!

Apêndice IV

QUESTIONÁRIO DE DADOS DEMOGRÁFICOS E ACADÉMICOS

Sexo	Idade (em anos)	Naturalidade
Masculino ____	_____	Urbana ____
Feminino ____		Rural ____

1º Ciclo em Direito – Licenciatura	Experiência profissional na área de Direito	Experiência/Estágio académico/curricular na área de Direito
1º Ano ____	Sim ____	Sim ____
2º Ano ____	Não ____	Não ____
3º Ano ____		
4º Ano ____		

Horário académico/Turma	
Diurno ____	Nocturno/Pós – laboral ____

**TODOS OS DADOS RECOLHIDOS AO LONGO DAS PRESENTES
ACTIVIDADES SERÃO UTILIZADOS PARA FINS ESTRITAMENTE
CIENTÍFICOS, ASSEGURANDO-SE SEMPRE O ANONIMATO DOS
PARTICIPANTES.**

Apêndice V

Consentimento Informado

Este documento concerne às condições e responsabilidades das partes envolvidas no processo de recolha e tratamento dos dados.

Encontra-se presentemente a levar a cabo a recolha de dados no âmbito da conclusão da dissertação de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social leccionado na Faculdade de Psicologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Responsabilidades dos Intervenientes

O responsável pela investigação compromete-se a:

- recolher os dados, através do preenchimento de questionários criados para o efeito, os quais serão sujeitos a um tratamento estatístico, tendo em vista fins estritamente científicos;
- em parte alguma identificar o participante sem a sua autorização, respeitando, assim, o Princípio da Confidencialidade;
- será, igualmente, respeitado o Princípio da Necessidade, de acordo com o qual somente serão recolhidos os dados estritamente necessários para levar a cabo os objectivos e a testagem das hipóteses de investigação.

O participante compromete-se a:

- responder a todas as actividades facultadas e a todas elas com o maior rigor.

A mestrand
Marta Cristiana Ramos

ANEXOS

Anexo 1: ISPP – CS

Anexo 2: Folha de Resposta ISPP – CS

Anexo 3: Instrução para Cotação da Grelha ISPP – CS

Anexo 1

**ÍNDICE DE SEVERIDADE
PENALIZADORA
E PSICOLOGIZAÇÃO
(CRIMINALIZAÇÃO
SECUNDÁRIA - ISPP-CS)**

Carlos Alberto Poiares

2009

ISPP-(CS)

Tribunal de	_____
	Singular ☐ Colectivo ☐
Nº convencional	_____
Número de arguidos	_____
Decisão	
	Absolutória ☐ _____
	Condenatória ☐ _____
Pena(s) Aplicada(s)	
	Arguido 1 _____
	Arguido 2 _____
	Arguido 3 _____
	Arguido 4 _____

Data: _____

A(O) Assistente de Investigação,

ARGUIDO 1

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana ☐

Rural ☐

Freguesia _____

Concelho _____

Idade _____

Género: Masculino ☐ Feminino ☐

Profissão _____

Empregado (a) ☐

Desempregado(a) ☐ Há quanto tempo? _____

Reformado(a) ☐

Estado civil: Solteiro(a) ☐

Casado(a) ☐

União de facto ☐

Divorciado(a) ☐

Separado(a) de facto ☐

Em processo de separação ☐

Viúvo(a) ☐

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias.

Iletrado ☐

Ensino primário ☐ completo ☐ incompleto ☐

Preparatório ☐ completo ☐ incompleto ☐

Secundário ☐ último ano concluído _____

Licenciatura ☐

Outro ☐ Qual? _____

Residência: Urbana ☐ Rural ☐

Freguesia _____

Concelho _____

Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico

Acompanhamento Sim ☐ Não ☐

Adicções Substância(s) _____

Toxicodependente ☐ Consumidor ☐

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico _____

Deficiência Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim ☐ Não ☐

Instituição Pública ☐

Instituição Privada ☐

Conclusões _____

Realizada perícia de personalidade Sim ☐ Não ☐

Instituição Pública ☐

Instituição Privada ☐

Conclusões _____

Decisão sobre imputabilidade Sim ☐ Não ☐

Conclusões _____

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade ☐

b) avaliação psicológica forense ☐

Antecedentes criminais Sim ☐ Não ☐

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas _____

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo ☐ _____

Multa ☐ _____

Prisão ☐ _____

Multa com pena suspensa ☐ _____

Prisão com pena suspensa ☐ _____

P T F C ☐ _____

Outras ☐ _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim ☐ Não ☐ Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

Cumpriu? Sim ☐ Não ☐ _____

Revogação da suspensão da pena Sim ☐ Não ☐

Razão _____

Cumpriu a pena Sim ☐ Não ☐ _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim ☐ Não ☐

Revogação da liberdade condicional Sim ☐ Não ☐

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 1

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

Medida de coação

Prisão Preventiva Sim ☐ Não ☐ Outro ☐ Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim ☐ Não ☐;

b) preso a partir de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____

CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: _____

2. Preceito incriminador: _____

3. Dosimetria penal: de _____ a _____,

Com multa ☐ até _____

Sem multa ☐

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 1

Pena aplicada a cada crime:

Cúmulo jurídico Sim ☐ Não ☐

Pena em cúmulo jurídico _____

Prisão efectiva Sim ☐ Não ☐

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim ☐ Não ☐

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim ☐ Não ☐

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim ☐ Não ☐

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim ☐ Não ☐

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

Quais? _____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____
2º crime - de _____ a _____
3º crime - de _____ a _____
4º crime - de _____ a _____
5º crime - de _____ a _____
6º crime - de _____ a _____
7º crime - de _____ a _____
8º crime - de _____ a _____
9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos Jovens Imputáveis: Sim ☐ Não ☐

Pena aplicada: _____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total

**CADERNO DE INSTRUÇÕES
&
COTAÇÃO
ÍNDICE DE SEVERIDADE PENALIZADORA
E PSICOLOGIZAÇÃO
(CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA - ISPP-
CS)**

Carlos Alberto Poiares

2009

A) PENA RECLUSIVA

COTAÇÃO

1. Insira, na folha de cotação, no ponto 1, o limite mínimo abstractamente previsto (em meses).
2. No ponto 2, inscreva os valores entre o mínimo previsto e o produto da divisão do limite máximo da pena por 4 (=25%).
3. No ponto 3, coloque as penas entre o máximo previsto no ponto 2 e o produto da divisão do limite máximo da pena por 2 (=50%).
4. Na coluna 4, anote os valores da pena entre o máximo do ponto 3 e 3/4 da pena máxima (=75%).
5. No ponto 5, inscreva o valor entre o máximo de 4 e o limite máximo da pena abstracta.
6. Nos pontos 2, 3, 4 e 5, proceda à divisão do intervalo máximo de meses por 4, anotando na folha de cotação os respectivos valores por ordem crescente.
7. Em cada ponto da escala, proceda à divisão do número de meses previsto por 4, sendo classificados como (i), (ii), (iii) e (iv), evoluindo o agravamento da pena abstracta de forma crescente: (i) corresponde a 25% do intervalo; (ii) a 50%; (iii) a 75% e (iv) a 100%.
8. Estabeleça a cotação da seguinte forma:
 - a. Pena inferior ao limite mínimo _____ 0
 - b. Pena situada no limite mínimo _____ 1
 - c. Se a pena recair no ponto 2 _____ 2
 - d. Se a pena incidir no ponto 3 _____ 3
 - e. Se a pena se situar no intervalo do ponto 4 _____ 4
 - f. Se a pena aplicada atingir o ponto _____ 5
9. Se a pena aplicada se situar na alínea i) _____ 0,5
10. Caso a pena recaia na alínea iv), adicione _____ 0,5
11. Se a pena for exactamente igual ao limite máximo, adicione _____ 0,5

Cotação Parcial =

B) PENA RECLUSIVA COM OBRIGAÇÕES
COTAÇÃO

Na circunstância de à pena reclusiva terem sido fixadas quaisquer obrigações, indique quais _____

e atribua _____ 0,5

Se não se verificar a fixação de obrigações atribua _____ 0

Cotação Parcial =

C) PENA NÃO RECLUSIVA

COTAÇÃO

Observe o elenco das medidas indicadas e atribua a cotação fixada:

- i. Dispensa da pena _____ -1
- ii. Suspensão da execução da pena (simples) _____ 0
- iii. Multa _____ 1
- iv. Suspensão da execução da pena (com multa) _____ 2
- v. Suspensão da execução da pena (com obrigações) _____ 3

Indique quais as obrigações _____

vi. Suspensão da execução da pena (com multa e obrigações) ____ 4

Indique quais as obrigações _____

Cotação Parcial =

D) PENA ACESSÓRIA

COTAÇÃO

Indique qual _____

Se ocorrer condenação em pena acessória atribua _____ 0,5

Cotação Parcial =

COTAÇÃO TOTAL

1. Estabeleça a cotação total utilizando a seguinte fórmula:

$$SP = A+B + D=,$$

sendo

- A) cotação parcial da alínea A) (pena reclusiva); e,
- B) cotação parcial da alínea B) (pena reclusiva com obrigações)
- D) cotação parcial da alínea D) (pena acessória)

COTAÇÃO TOTAL=

2. Caso seja aplicada pena não reclusiva, anotada em C), utilize a seguinte fórmula:

$$SP = (A+B+D) - C=,$$

sendo

- E) cotação parcial da alínea C) (pena não reclusiva).
3. Na circunstância de a pena aplicada ser directamente uma pena não reclusiva - as medidas previstas em C) PENA NÃO RECLUSIVA, nas alíneas i) ou ii) – atribua a cotação correspondente pela aplicação da fórmula

$$SP = C$$

COTAÇÃO TOTAL EM CASO DE CÚMULO JURÍDICO

Caso a pena tenha sido aplicada em cúmulo jurídico, deverá estabelecer o índice de severidade da pena reclusiva em função dos limites mínimo e máximo em cúmulo jurídico, fixando a respectiva cotação na alínea A).

ÍNDICE DE SEVERIDADE

< 1 – MEDIDA BRANDA

1 OU 2 – SEVERIDADE MÍNIMA

3 – SEVERIDADE MÉDIA

= OU > 4 – SEVERIDADE ELEVADA

= OU > 5 – SEVERIDADE MÁXIMA

COTAÇÃO DA DIMENSÃO PSICOLOGIZAÇÃO

Atribua as cotações indicadas quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Realizada avaliação psicológica forense _____ 2
- b) Realizada perícia de personalidade _____ 2
- c) Se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade _____ 0
- d) Se constar informação psicológica (por exemplo, parecer) _____ 1
- e) Se constar informação psiquiátrica (por exemplo, parecer) _____ 1
- f) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica _____ 0
- g) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão _____ 2
- h) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão _____ 2
- i) Se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não foram _____ 0

ÍNDICE PSICOLOGIZAÇÃO

0 – PSICOLOGIZAÇÃO NULA

1 – PSICOLOGIZAÇÃO MÍNIMA

2 a 3 – PSICOLOGIZAÇÃO MÉDIA

4 – PSICOLOGIZAÇÃO ELEVADA

5 – PSICOLOGIZAÇÃO MÁXIMA